



Boletim 5

Grupo de Apoio ao Direito Privado

Covid-19



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca – Presidente (biênio 2020/2021)



GAPRI - GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO

Rua Conde de Sarzedas nº 100, andar intermediário
Telefones: 3295-5768 / 3295-5770 / 3295-5771 / 3295-5779
gapri.diretoria@tjsp.jus.br – gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Ana Lucia de Bianchi Rocha

André Luiz de Freitas

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

5ª EDIÇÃO

São Paulo, 15 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

1.1. COMPRA E VENDA

1.1.1. *CLIPPING*

1.1.2. *JULGADOS – TJSP*

2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

2.1.1. *CLIPPING*

2.1.2. *JULGADOS – TJSP*

2.2. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO – CDC

2.2.1. *JULGADOS – TJSP*

3. DIREITO PRIVADO 1

3.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3.1.1. *JULGADOS – TJSP*

3.2. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

3.2.1. *CLIPPING*

3.2.2. *JULGADOS – TJSP*

3.3. ALVARÁ JUDICIAL

3.3.1. *CLIPPING*

3.4. ASSOCIAÇÃO

3.4.1. *JULGADOS – TJSP*

3.5. DANO MORAL

3.5.1. *CLIPPING*

3.6. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

3.6.1. *CLIPPING*

3.6.2. *JULGADOS – TJSP*

3.7. IMISSÃO NA POSSE

3.7.1. *CLIPPING*

3.7.2. *JULGADOS – TJSP*

3.8. INTERDIÇÃO

3.8.1. *JULGADOS – TJSP*

3.9. PLANO DE SAÚDE

3.9.1. *JULGADOS – TJSP*

4. DIREITO PRIVADO 2

4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS

4.1.1. CLIPPING

4.1.2. JULGADOS – TJSP

4.2. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

4.2.1. JULGADOS – TJSP

4.3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4.3.1. JULGADOS – TJSP

4.4. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO

4.4.1. JULGADOS – TJSP

4.5. TRANSPORTE AÉREO

4.5.1. CLIPPING

4.5.2. JULGADOS – TJSP

5. DIREITO PRIVADO 3

5.1. BEM MÓVEL – COMPRA E VENDA

5.1.1. JULGADOS – TJSP

5.2. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.2.1. JULGADOS – TJSP

5.3. CONDOMÍNIO

5.3.1. JULGADOS - TJSP

5.4. DIREITO DE VIZINHANÇA

5.4.1. JULGADOS – TJSP

5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91

5.5.1. CLIPPING

5.5.2. JULGADOS – TJSP

5.6. RELAÇÃO DE CONSUMO

5.6.1. CLIPPING

5.7. SEGURO

5.7.1. CLIPPING

6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

6.1. DIREITO EMPRESARIAL

6.1.1. CLIPPING

6.1.2. JULGADOS – TJSP

7. MATÉRIA PROCESSUAL

7.1. AUDIÊNCIA VIRTUAL

7.1.1. JULGADOS – TJSP

7.2. CUSTAS PROCESSUAIS

7.2.1. JULGADOS – TJSP

7.3. JULGAMENTO VIRTUAL

7.3.1. JULGADOS – TJSP

7.4. JUSTIÇA GRATUITA

7.4.1. JULGADOS – TJSP

7.5. LEILÃO ELETRÔNICO

7.5.1. JULGADOS – TJSP

7.6. PETIÇÃO INICIAL

7.6.1. JULGADOS – TJSP

7.7. SUSPENSÃO DE PRAZO

7.7.1. JULGADOS – TJSP

8. LEGISLAÇÃO

8.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

8.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO

8.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO

8.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

8.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

9. ARTIGOS

1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

1.1. COMPRA E VENDA

1.1.1. CLIPPING - TJSP

TJSP - [Construtora atrasa entrega de obras e deve restituir valores pagos](#)

01/09/20 - Migalhas

Para magistrado, a pandemia não pode ser usada como desculpa pelo atraso uma vez que a construção civil não sofreu paralisações.

O juiz de Direito Rodrigo Sette Carvalho, da 4ª vara Cível de Bragança Paulista/SP, autorizou a rescisão do contrato firmado entre um casal e uma empresa de empreendimento que atrasou a entrega de imóveis.

A empresa, que alegou que a pandemia foi a causa do atraso, terá, ainda, que restituir o valor pago pelos requerentes. Para o magistrado, a construção civil não sofreu paralisação, sendo uma das poucas atividades autorizadas a dar continuidade às atividades, não sendo justificado, portanto, o atraso.

Processo: 1004587-47.2020.8.26.0099

Veja a [decisão](#).

1.1.2. JULGADOS - TJSP

“Apelação Cível. Cumprimento de Sentença. Compra e Venda de Imóvel. CDHU. Acordo realizado no CEJUSC, homologado judicialmente. Inadimplemento que enseja vencimento antecipado das demais parcelas, autorizando execução para purgação da mora, sob pena de rescisão e retomada da posse do imóvel. Controvérsia pendente em relação ao valor do saldo devedor em aberto. Prosseguimento do feito com sua regular apuração e oportunidade de purgação da mora antes do decreto de rescisão, que se impõe. Autorizado elastério de prazo para desocupação do imóvel em decorrência da situação da pandemia do COVID-19. Recurso da exequente, parcialmente provido, com observação. Recurso do executado, prejudicado.” (Apelação Cível nº [1027971-92.2018.8.26.0007](#), Rel. Maria de Lourdes Lopes Gil, j. 14/09/2020).

“COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de suspensão da execução que também não encontra amparo na alegação de crise em decorrência da pandemia da COVID-19. Ausência de prova dos impactos financeiros que justificassem a suspensão da execução em apreço, que já percorre anos. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2166761-89.2020.8.26.0000](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 11/09/2020).

“Cumprimento de Sentença - Rescisão de compromisso de venda e compra - Pedido da executada para suspender o pagamento das parcelas do acordo, em razão do isolamento social decorrente da pandemia pelo COVID-19 Impossibilidade, pois há anos a ré tem causado embaraço aos autores - Inexistência, ademais, de comprovação da alegada hipossuficiência financeira - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2119661-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Luís Mário Galbetti, j. 21/08/2020).

“Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda de imóvel - Acordo homologado para pagamento da dívida em três parcelas - Pedido de suspensão do pagamento do acordo em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19 - Indeferimento - Decisão acertada - Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas, especialmente diante da não anuência da parte executada e porque a última parcela do acordo venceu antes da determinação de isolamento social pelo Governo - Ausência, ademais, de prova de impossibilidade financeira da executada para a quitação do acordo - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2114440-77.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcia Dalla Déa Barone, j. 18/08/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ordem de desocupação voluntária do imóvel. A sentença que concede tutela provisória, como neste caso, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação (art. 1.012, § 2º, do CPC). Ocorre que a situação atual de emergência da saúde, com o isolamento social para contenção da pandemia de COVID-19, requer medidas excepcionais, levando em consideração a dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade. Suspensão da execução pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Precedentes. Recurso desprovido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2186556-81.2020.8.26.0000](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 08/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" – Insurgência da executada, que inadimpliu acordo de pagamento de unidade imobiliária, contra a decisão que determinou a reintegração da credora na posse do bem – Situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, exige esforço coletivo, principalmente no que tange às relações jurídicas – Seria desarrozoado submeter não só os agentes públicos e privados que cuidariam da medida, como também a própria executada, ao risco de contrair tal enfermidade – Ordem de reintegração de posse que deve ser suspensa, até a cessação dos efeitos da calamidade pública na cidade de São Paulo, com base nos postulados constitucionais da dignidade humana, saúde e incolumidade física – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2190387-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 18/09/2020).

2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

2.1.1. CLIPPING

TJSP - [Substituir aula presencial por remota justifica redução da mensalidade, diz TJ-SP](#)
29/09/20 - Conjur

A substituição do ensino presencial por aulas na modalidade remota, fenômeno que ocorreu em diversas universidades em razão da epidemia de Covid-19, altera termos pactuados entre as partes do contrato, justificando a redução da mensalidade.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

2185079-23.2020.8.26.0000

TJSP - [Pedido de desconto em mensalidade por adoção de aulas remotas é negado pela Justiça](#)

13/10/20 - *Notícias*

Dinâmica não presencial foi imposta pela pandemia.

A 2ª Vara Cível de Mogi das Cruzes negou, na sexta-feira (9), pedido de revisão de contrato de prestação de serviços educacionais, cujo objetivo era obter desconto nas mensalidades de curso superior de Direito em razão da adoção do sistema não presencial de aulas pela instituição de ensino, consequência dos efeitos da pandemia desencadeada pela Covid-19.

Processo nº [1009108-25.2020.8.26.0361](#)

TJSP - [São Caetano Esporte Clube pagará apenas por uso efetivo de energia elétrica na pandemia](#)

05/11/20 - *Migalhas*

Clube esportivo teve de suspender as atividades desde março de 2020.

O juiz Sérgio Noboru Sakagawa, da 3ª vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul atendeu pedido do São Caetano Esporte Clube para revisar o contrato de energia com uma concessionária para que o clube pague apenas pela energia que efetivamente foi utilizada durante a pandemia.

Processo: [1006266-42.2020.8.26.0565](#)

Veja a [decisão](#).

TJDF - [Ligações publicitárias repetidas para idosos na Covid-19 geram dano moral](#)

13/09/20 - *Conjur*

A empresa que faz reiteradas ligações publicitárias para telefone particular de idoso torna ainda mais angustiantes e perturbadores os dias de recolhimento durante a crise da Covid-19. A situação ultrapassa os limites do mero transtorno ou dissabor para caracterizar violação ao direito da personalidade, gerando dever de indenizar por danos morais.

0724516-28.2020.8.07.0016

TJPR - [Juiz nega pedido de centro acadêmico para reduzir mensalidades durante epidemia](#)

01/09/20 - *Conjur*

A liberdade contratual e a autonomia da vontade são fundamentos do negócio jurídico contratual, só podendo o Judiciário intervir em situações em que se verifique efetiva disparidade e desequilíbrio entre as partes. Com esse entendimento, o juiz Fernando Andreoni Vasconcellos, da 14ª Vara Cível de Curitiba, negou pedido de liminar feito pelo centro acadêmico de medicina da PUC-PR para reduzir em pelo menos 50% as mensalidades do curso em razão da epidemia do coronavírus.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0007096-50.2020.8.16.0194

TJPR - [Covid-19: Em Londrina/PR, mensalidades escolares serão cobradas com descontos](#)

14/09/20 - *Migalhas*

Percentuais diferentes serão aplicados aos serviços de creche, de ensino fundamental, médio e superior.

Por decisão liminar do juiz de Direito Marcos José Vieira, da 1ª vara da Fazenda Pública de Londrina/PR, 91 instituições privadas de ensino deverão cobrar mensalidades com descontos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais: 30% para creche e pré-escola; 25% para ensino superior; e 20% para fundamental e médio.

Processo: 41580-49.2020.8.16.0014

Veja a [decisão](#).

TJRJ - [Alunos de medicina terão 50% de desconto na mensalidade até retorno das aulas presenciais](#)

19/09/20 - *Migalhas*

Para magistrada, aulas online não tem o mesmo alcance das aulas presenciais.

Dois alunos de medicina do RJ terão desconto de 50% em suas mensalidades até o retorno das aulas presenciais. A liminar foi deferida pela juíza de Direito Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia, da 5ª vara Cível da Barra da Tijuca.

Processo: [0023606-12.2020.8.19.0209](#)

Veja a [decisão](#).

2.1.2. JULGADOS - TJSP

“Tutela de urgência. Fornecimento de energia elétrica. Liminar deferida para conceder à agravada a dilação de prazo para o pagamento de faturas. Cabimento. Presença dos requisitos autorizadores, diante dos reflexos econômicos advindos do isolamento social determinado e a consequente paralisação das atividades consideradas como não essenciais. Situação em que não se determinou a suspensão da cobrança ou dos contratos, mas apenas a prorrogação do vencimento das faturas. A eventual improcedência da demanda resultará reparação dos prejuízos materiais pela recorrida. Recurso a que se nega provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2069716-85.2020.8.26.0000](#), Rel. Mauro Conti Machado, j. 27/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA BUSCADA PELA AUTORA, O QUE SE DEU NO SENTIDO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA CONTA DE ENERGIA Nº 053.894.831, ESTA REFERENTE A INSTALAÇÃO 0150033606, COM VENCIMENTO EM 10/03/2020, NO VALOR DE R\$ 44.846,79 - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO – ENERGIA ELÉTRICA – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA AGRAVADA QUE FORAM ATINGIDAS PELA CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA, E DA CONSEQUENTE QUARENTENA DECRETADA EM RAZÃO DA “COVID-19” – PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA TUTELA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VINCENDAS, COM O CONSEQUENTE IMPEDIMENTO DE INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO – MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DA SITUAÇÃO ENFRENTADA – REVERSIBILIDADE DA MEDIDA – VALORES DEVIDOS, ADEMAIS, QUE DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE QUITADOS, EM VALORES CORRIGIDOS, HAJA VISTA QUE A ANTECIPAÇÃO EM QUESTÃO NÃO IMPLICA NO CANCELAMENTO DO DÉBITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2108687-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Simões de Vergueiro, j. 22/09/2020).

“APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer – Pretensão que visa à limitação das cobranças de faturas de energia ao efetivamente consumido, enquanto perdurar a situação de pandemia – Compra de energia por demanda contratada – Possibilidade – Situação de pandemia da COVID-19 - Medidas sanitárias de isolamento social e restrição de funcionamento de atividades - Impacto no faturamento e atividade empresarial da autora – Hipótese que configura caso fortuito/força maior – Revisão contratual que se mostra ajustada a fim de possibilitar o equilíbrio contratual – Inteligência dos art. 317 e 393, CC/02 – Cláusulas contratuais que agasalham tal possibilidade – Sentença de procedência mantida – Recurso da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1014374-55.2020.8.26.0114](#), Rel. Irineu Fava, j. 30/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA FORMA DE COBRANÇA. SUBSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DA DEMANDA CONTRATADA PELA DEMANDA CONSUMIDA. DECISÃO RECORRIDA QUE, DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19, DETERMINOU QUE ENQUANTO PERDURAREM AS RESTRIÇÕES À ATIVIDADE EMPRESARIAL PLENA DA AUTORA, POR ORDENS GOVERNAMENTAIS RELATIVAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, O PAGAMENTO SE DÊ COM BASE NA DEMANDA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. DESCABIMENTO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS. PANDEMIA QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, JUSTIFICA A EXCEPCIONAL REVISÃO DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 317 E 478 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERICULUM IN MORA. DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2199566-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 30/09/2020).

“Agravo de instrumento. Ação de tutela provisória de urgência de caráter antecedente. Decisão que deferiu a tutela de urgência para a aplicação da Cláusula 20.2 do contrato celebrado entre as partes, a fim de suspender a obrigatoriedade de pagamento de volume mínimo mensal de energia elétrica, autorizando o pagamento pela autora do efetivo consumo, sob pena de multa a ser revertida em seu favor. Inconformismo da requerida. Pedido que busca a redução da fatura mensal de seu consumo ao que efetivamente utilizado por conta da pandemia coronavírus. Art. 317 do CC/2002. Lei Federal nº 13.979/20, que se encontra regulamentada pelos Decretos nº(s) 10.282 e 10.288. Durante o período que viger as normas em referência, e no tempo que se estender necessária a quarentena, a agravada deve responder pelo que efetivamente de energia consumir. Decisão mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2132718-29.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 16/09/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO – ENERGIA ELÉTRICA – Decisão agravada que deferiu tutela de urgência à autora para limitar o valor cobrado referente ao contrato de energia elétrica ao consumo efetivo – Presença dos requisitos autorizadores – Incontrovertidos os efeitos deletérios da pandemia do novo coronavírus a empresas como a autora – Fato do príncipe que corresponde à força maior – Art. 317 do Código Civil que permite a readequação contratual ao seu valor real ante fatos imprevisíveis – Contrato que possui previsão para readequação do valor de consumo – Autora que já havia feito dois ajustes de demanda anteriores à pandemia – Possibilidade de análise da matéria pelo Judiciário - Art. 5º, XXXV, CF – Contrato não aleatório -

Tutela mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2128996-84.2020.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 25/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISIONAL DE CONTRATO – Tutela provisória de urgência para que a cobrança mensal, até o fim da quarentena estadual, seja com base no consumo efetivo – Deferimento – Admissibilidade – Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC – Astreinte arbitrada em quantia razoável, que não se mostra excessiva, sendo adequada para não prestigiar a inércia da agravante, nem promover locupletamento da agravada – Medida garantidora da efetividade da determinação judicial – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2151615-08.2020.8.26.0000](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 06/10/2020).

“Agravo de Instrumento – Medida de urgência - Ação declaratória de inexigibilidade de débito - Discussão acerca da regularidade da exigência da chamada "tarifa mínima"- Considerando-se que até o final julgamento meritório mostra-se questionável a exigibilidade dos débitos reclamados, mostra-se de rigor, com efeito, a imediata suspensão de sua cobrança – Multa cominatória - Caráter inibitório - O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica – Adequação do montante arbitrado – Recurso a que se nega provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2149182-31.2020.8.26.0000](#), Rel. Mauro Conti Machado, j. 06/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. DECISÃO QUE, DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19, DETERMINOU QUE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À AUTORA FOSSE COBRADO CONFORME A DEMANDA EFETIVAMENTE UTILIZADA. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. REFLEXOS DA EPIDEMIA QUE JUSTIFICAM, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, A EXCEPCIONAL REVISÃO DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 317 E 478 DO CÓDIGO CIVIL, SUSTENTADA, AINDA, POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERICULUM IN MORA. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2207802-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 14/10/2020).

“TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER ANTECEDENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENERGIA ELÉTRICA - Caso fortuito e força maior - Pandemia COVID-19 - Contratos firmados (“CUSD” e “CCER”) têm equilíbrio afetado - Flexibilização contratual - Inteligência do art. 317 do Código Civil - Redução da demanda contratada - Pagamento pela energia efetivamente consumida - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2120327-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Claudio Hamilton, j. 05/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. LIMINAR DETERMINANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL ONDE A PARTE AGRAVADA EXERCE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR AS MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. DECISÃO QUE TEM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878/2020 DA ANEEL, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. LIMITAÇÃO DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. ATO NORMATIVO QUE, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL (VIGENTE QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA), LIMITOU A MANUTENÇÃO

DO FORNECIMENTO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878/2020. PEDIDO ALTERNATIVO ACOLHIDO. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. 1.- A Resolução Normativa nº 878/2020 da ANEEL, que dispõe sobre medidas de preservação do serviço de fornecimento de energia elétrica em decorrência da calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus, em sua redação original previa que o referido ato normativo teria vigência por 90 dias contados de sua publicação. Assim, decisão que estende o prazo para todo o período em que perdurar as medidas de combate ao novo coronavírus não tem fundamento nessa Resolução Normativa (na sua redação original). 2.- Observo que houve alteração em muitos artigos da redação original da Resolução Normativa nº 878/2020, inclusive aquele que tratava da sua vigência. Se o caso, deve a parte requerer a extensão do prazo em primeira instância.” (Agravo de Instrumento nº [2208463-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 06/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de compra e venda de energia elétrica no mercado livre de energia. Cláusula “take or pay” (aquisição e faturamento mínimo). Tutela de urgência. Pedido de suspensão temporária da obrigação de adquirir quantia mínima de energia elétrica, considerando os efeitos da COVID-19. Requisitos autorizadores da medida de urgência vislumbrados em sede de cognição sumária. Precedentes. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2234435-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 06/10/2020).

“ENERGIA ELÉTRICA. Fornecimento. Inadimplemento confessado. Débito que era atual ao tempo em que efetuado o corte. Fatos e fundamentos novos, contudo. Situação extraordinária. Pandemia de covid-19. Serviço público indispensável para o bom cumprimento das medidas de isolamento social. Autor que é pessoa idosa e, portanto, integrante do grupo de risco do coronavírus. Restabelecimento do serviço, a despeito da inadimplência, de rigor. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1003388-72.2020.8.26.0007](#), Rel. Milton Carvalho, j. 19/10/2020).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER ANTECEDENTE. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD). DEMANDA CONTRATADA. PEDIDO FORMULADO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALEGAÇÃO DE ATIVIDADES SETORIAIS PREJUDICADAS COM A SUSPENSÃO POR DECRETO ESTADUAL. SITUAÇÃO AFASTADA PELAS MEDIDAS DE REABERTURA DE DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS OU NÃO, MEDIANTE CLASSIFICAÇÃO DIVULGADA PELAS REGRAS DO PLANO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, a dificuldade econômica alegada pelo autor em função da pandemia provocada pelo COVID-19, especialmente com relação ao restaurante anexo ao posto de combustível, com as medidas de reabertura por fase, é inegável que houve melhora nos indicadores econômicos dada a possibilidade de funcionamento de diversos estabelecimentos essenciais, não havendo que se falar mais em suspensão de atividades setorializadas em função da diminuição das restrições, bem como o isolamento na circulação de pessoas. A retomada gradual para o atendimento presencial do público em relação aos serviços realizados pelo autor permitiu que usufrísse do fornecimento do serviço de energia elétrica prestado pela ré na modalidade de demanda contratada, inexistindo notícias de eventual inadimplemento da obrigação. Como o estado de pandemia atingiu ambos os

litigantes e não há demonstração probatória de prejuízo dela decorrente, oferecer atualmente a possibilidade de pagar apenas a quantidade de energia consumida representa onerosidade excessiva apenas à concessionária, o que não se admite.” (Apelação Cível nº [1015836-47.2020.8.26.0114](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - Decisão agravada que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da eficácia da cláusula “take or pay”, com a consequente cobrança tão somente da quantidade de energia elétrica que for efetivamente consumida, até o final da pandemia - Manutenção que se impõe - Probabilidade do direito e perigo de dano demonstrados - Interrupção das atividades do shopping por expressa determinação de atos normativos que configura situação de força maior - Adequação da tutela de urgência, contudo, para se atentar aos limites do pedido - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2130924-70.2020.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 22/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO QUE DETERMINOU O FATURAMENTO APENAS DO CONSUMO EFETIVO DA ENERGIA ELÉTRICA, PERDURANDO OS EFEITOS DA TUTELA ATÉ SUA REVOGAÇÃO PELO JUÍZO, MEDIANTE REANALISE DO MOMENTO DA CRISE SANITÁRIA. FICA VEDADA A INSERÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ROL DE INADIMPLENTES PELA RÉ EM RAZÃO DO PAGAMENTO PARCIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPATÓRIA NESTE SEGUNDO GRAU PARA QUE SEJA FATURADO APENAS O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMITADO A DOIS VENCIMENTOS COMPUTADOS A PARTIR DE 15.7.2020, MANTIDA, NO MAIS, A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA.” (Agravo de Instrumento nº [2159866-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 04/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – Recurso contra decisão que indeferiu tutela de urgência, requerida para que a ré fosse compelida a cobrar a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, com suspensão do contrato no que tange à aquisição de quantidade mínima mensal – Requisitos do art. 300 do CPC preenchidos (probabilidade do direito e perigo de dano) – Empresa agravada que teve sua atividade econômica afetada pela pandemia – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2132136-29.2020.8.26.0000](#), Rel. Denise Andréa Martins Retamero, j. 27/11/2020).

“Agravo de instrumento – tutela cautelar antecedente - tutela provisória de urgência deferida para determinar que ré promova o imediato religamento da energia elétrica no estabelecimento da parte autora, obstada nova interrupção até ulterior manifestação judicial – admissibilidade – presença dos requisitos legais exigidos pelo art. 300 do CPC - empresa agravada que teve sua atividade econômica diretamente afetada pelos efeitos da pandemia do COVID-19 – ademais, não se verifica perigo de irreversibilidade da medida concedida – todavia, cumpre limitar o alcance da tutela provisória ao período em que durar o decreto de quarentena - recurso parcialmente provido, prejudicado o agravo interno.” (Agravo de Instrumento nº [2194463-10.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Gomes, j. 10/11/2020).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – REVISÃO CONTRATUAL – Paralisação das atividades comerciais por conta da crise sanitária (COVID-19) – Impossibilidade de supressão da energia, suspensão das faturas inadimplidas e pagamento da energia efetivamente

consumida – Força maior ocorrente – Redução substancial das atividades comerciais que, de resto, é situação de notório conhecimento – Contrato que possui previsão para readequação do valor do consumo – Sentença de parcial procedência mantida – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1003739-19.2020.8.26.0048](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 11/11/2020).

“Ação de obrigação fazer c.c. tutela provisória de urgência. Energia elétrica. Restrição da cobrança ao valor efetivamente registrado de consumo. Tutela antecipada deferida. Agravo de instrumento. Inteligência do art. 300, NCPC. Pandemia. Caso de força maior. Contexto econômico que impõe risco de dano irrecuperável à empresa. Inteligência dos artigos 478, 479 e 480 do Código Civil. Possibilidade de se aplicar mudanças no instrumento contratual de modo equitativo. Medida transitória, cujos efeitos foram limitados até a reabertura do shopping. Verossimilhança do direito alegado. Presença do 'periculum in mora'. Presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2140907-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Júnior, j. 19/11/2020).

“AÇÃO COLETIVA - Tutela de urgência - Fornecimento de energia elétrica independentemente do pagamento pelas empresas do ramo de hotelaria do Estado de São Paulo, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19 - Decisão nesse sentido deferindo a medida pelo prazo de noventa dias - Insurgência das concessionárias - Notoriedade da pandemia que não se verifica nos efeitos que provoca em cada empresa - Intervenção mínima do Judiciário que deve observada, sempre presente a possibilidade da negociação caso a caso de acordo com a situação individual de cada empresa - Agravos de instrumento providos para indeferir a tutela de urgência.” (Agravo de Instrumento nº [2200155-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Duarte, j. 16/11/2020).

“Energia elétrica. Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD). Ação revisional para suspender a exigibilidade do consumo mínimo de energia. Pandemia de Covid-19 que paralisou as atividades econômicas, afetando todos os setores econômicos e membros da sociedade. Situação equiparada a caso fortuito ou força maior para ambas as partes. Prejuízos que devem ser repartidos igualmente entre as litigantes. Quantidade de energia contratada e não consumida será dividida pela metade desde abril de 2020 até a retomada das atividades (Fase 5 do Plano São Paulo), restabelecendo-se o equilíbrio contratual. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1002494-59.2020.8.26.0084](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 19/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – Insurgência contra r. decisão que determinou que a agravante se absteresse de suspender o fornecimento de energia elétrica à agravada no período da pandemia, sob pena de multa diária. Acolhimento. Ausência de probabilidade de direito, em razão da revogação do artigo 2º, I, da Resolução 878/2020, da ANEEL, que reputava essencial a atividade empresarial exercida pela agravada. Ausência de demonstração de perigo de dano, em razão da COVID-19. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2095113-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 24/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Telefonia. Pretensão de suspensão da exigibilidade do consumo mínimo mensal, com a manutenção dos descontos previstos na cláusula terceira do contrato, até o fim da pandemia. Pandemia. Covid-19. Probabilidade de tutela do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

demonstrados. Presença dos requisitos do art. 300 do NCP. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2101952-90.2020.8.26.0000](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 14/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Telefonia. Medida cautelar para suspensão da obrigação de pagamento de tarifas pelos serviços prestados. Alegação de impossibilidade em razão da pandemia do novo coronavírus. Fenômeno que acomete indistintamente toda a atividade econômica. Impossibilidade em tais circunstâncias de poder antecipar tutela jurisdicional com tamanho alcance, sem risco de desequilibrar a relação negocial. Necessidade de preservar o princípio da força obrigatória da contratação. RECURSO DENEGADO.” (Agravo de Instrumento nº [2172310-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 27/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença proferida em ação de procedimento comum. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar a suspensão do pagamento das parcelas do acordo realizado nos termos do art. 916 do CPC, até o dia 28/08/2020, sem incidência de qualquer multa ou de antecipação total do débito. Inconformismo da exequente. Pretensão de reforma. Com parcial razão. É cediço que a tutela de urgência, seja de natureza antecipada de caráter satisfativo, ou de natureza cautelar de caráter assecuratório, deve estar embasada em prova que demonstre a verossimilhança da alegação, quando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sem que haja risco de produzir efeitos irreversíveis, conforme previsto no caput e parágrafos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Requisitos configurados. A conjuntura econômico-social decorrente da pandemia relacionada à COVID-19 constitui situação excepcional que impõe às partes contratantes, no espírito de cooperação mútua, a adoção de medidas tendentes ao enfrentamento da crise. Assim, a tutela de urgência era medida imperativa para evitar um agravamento da situação financeira da empresa executada. Contudo, mostra-se adequado preservar o direito da credora agravante ao recebimento de parte da quantia relativa às parcelas faltantes do acordo celebrado. Decisão parcialmente reformada. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2108771-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Maia, j. 13/10/2020).

“REMATRÍCULA DE ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR - Decisão de primeiro grau que a assegurou mesmo diante de pagamento parcial de duas mensalidades - Manutenção cabível - Insurgência da instituição de ensino que não prospera - Ainda que a aluna tenha feito pagamentos a menor por sua conta e risco, arcando com os encargos inerentes se perder a outra ação que intentou visando redução das mensalidades pela metade, não é caso de simplesmente impedir-lhe a continuidade dos estudos - Situação econômica gerada pela pandemia que se afigura como evento de força maior, imprevisível e inevitável - Decisão de primeiro grau que ao menos nesta fase de cognição sumária, não se mostra inadequada, já que garante o direito da recorrente à percepção das mensalidades, impedindo a evasão escolar e que possibilita a continuidade dos estudos da recorrida - *Periculum in mora* e risco de dano grave não evidenciados nesta fase de cognição sumária própria deste recurso - Precedente da Corte - Decisão mantida - Agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2204917-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Mendes Pereira, j. 20/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de revisão de contrato de prestação de serviços de ensino universitário. Alegação de impossibilidade de aluna de poder honrar as mensalidades pelo valor contratado em razão da restrição de ganho advinda com a pandemia do novo coronavírus. Aplicação do CDC. Inversão do ônus de prova. Presunção dessa dificuldade financeira. Atividade organizada da escola que supostamente incluiu estratégias para contornar eventualidades, não sendo escusável que não o fizesse. Necessidade assim de resguardar o direito à rematrícula, mesmo com quitação apenas parcial e temporária das mensalidades. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2198023-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 08/10/2020).

“Prestação de serviços educacionais. Acadêmica de Odontologia. Ação revisional. Tutela antecipada em caráter antecedente. Liminar indeferida. Agravo só da acionante. Pretensão de desconto nas mensalidades escolares. Alegado desequilíbrio contratual ocasionado pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Alteração da capacidade econômica da aluna plausível. Atividades acadêmicas virtuais. Modalidade à distância (aula on-line). Autorização dada pelo Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 343, de 17.03.20. Prudente r. despacho monocrático, mas cabe efeito suspensivo, para postergar as mensalidades (não isentar), pelo menos até o fim da Pandemia (provavelmente 31.12.20), com redução de 30%. No mais, feito que necessita de maior produção probatória. Arts. 300 do CPC e 317 do CC, aplicáveis ao caso. Agravo da discente parcialmente provido, tudo nos estreitos limites do recurso, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2232005-62.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 20/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AÇÃO REVISIONAL C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS VALORES DAS MENSALIDADES DESDE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS - TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR A EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MENSALIDADE A VIGORAR DESDE A DATA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E ATÉ QUE SEJAM RESTABELECIDAS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Considerando-se a existência de pandemia e dos meios de enfrentamento da emergência de saúde pública, é de se admitir a excepcional intervenção judicial no contrato de prestação de serviços educacionais para o reequilíbrio da obrigação, em aplicação, por analogia, à Teoria da Imprevisão prevista no artigo 317 do Código Civil, sendo razoável conceder a tutela antecipada para o fim de reduzir em 50% o valor da mensalidade referente ao curso superior de Medicina desde a suspensão das aulas presenciais até que sejam restabelecidas.” (Agravo de Instrumento nº [2150232-92.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 21/10/2020).

“APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - REVISÃO DE CONTRATO - ESTABELECIMENTO DE ENSINO - ENSINO À DISTÂNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 REDUÇÃO DE 50% - POSSIBILIDADE - Curso de engenharia de produção que era inicialmente na modalidade presencial, passou a ser ministrado exclusivamente de forma telepresencial, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19); - Como a prestação de serviços sofreu substancial alteração, e sendo indiscutível que o curso EAD é usualmente ofertado em preços muito inferiores aos dos cursos presenciais, manter a mensalidade original consubstancia enriquecimento sem causa da apelada, pois há disparidade

entre a prestação de serviços prestada e a contratada (CC, art. 317). RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005615-40.2020.8.26.0361](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 22/10/2020).

“Prestação de serviços educacionais. Acadêmicas de Medicina. Ação revisional. Tutela antecipada em caráter antecedente. Liminar parcialmente deferida. Agravo só da entidade de ensino. Alegação de que não há desequilíbrio contratual, ocasionado pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista que já concedeu a todos os alunos do curso em questão desconto de 15%. Atividades acadêmicas virtuais. Modalidade à distância (aula on-line). Autorização dada pelo Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 343, de 17.03.20. Prudente r. despacho monocrático que deferiu o desconto de 30%, mas tal deverá ser limitado até o retorno das aulas presenciais, com limite no fim do corrente ano. No mais, feito que necessita de maior produção probatória. Arts. 300 do CPC e 317 do CC, aplicáveis ao caso. Agravo da entidade requerida parcialmente provido, tudo nos estreitos limites do recurso, e com importante observação sobre postergação dos 15% adicionais concedidos em juízo.” (Agravo de Instrumento nº [2230040-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 26/10/2020).

“Agravo de instrumento. Ação revisional c/c antecipação de tutela de urgência. Decisão que indeferiu a tutela pleiteada pelas autoras. Inconformismo. Contrato de ensino. Aplicação da Lei especial n.8.078/90, sem perda de princípios e normas gerais do Código Civil. Teoria da imprevisão. Intervenção judicial para reduzir a prestação mensal do compromisso de estudo da estudante neste período emergencial que vige desde meados de março de 2020. Aplicação do art. 317 do CC/2002. E tal teoria, nos moldes do art. 6º, V, do CDC, também contribui à revisão da contratação neste período emergencial, em conciliação com a teoria da base objetiva. Aluna que em vez de buscar resolução do contrato (art. 478 do CC), persegue uma redução equitativa da mensalidade nesse período de transição (artigo 479 do CC). Solução em tutela antecipada que merece acolhida para a intervenção judicial reclamada. Concessão da liminar provisória. Redução em 30% o valor da mensalidade prevista para a agravante no período que permanecer o sistema de ensino online. Decisão reformada. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2254514-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/11/2020).

“Agravo de instrumento. Prestação de serviços educacionais. Ação revisional de contrato. Pretendida cassação da decisão que deferiu a tutela de urgência, para determinar a redução da contraprestação pelos serviços, em 50%, sobre as mensalidades vencidas, até que sejam retomadas as aulas presenciais. Irresignação parcialmente procedente. 1. Comando de redução das mensalidades acertado nas circunstâncias, haja vista o demonstrado decréscimo de rendimentos da aluna autora por efeito da gravíssima crise econômica oriunda da pandemia relacionada à Covid-19, que representou evento imprevisível e de consequências inevitáveis e intransponíveis para muitos, desse modo justificando a revisão judicial dos contratos em geral, também para efeito de redução equitativa das correspondentes prestações (art. 480 do CC e art. 6º, V, parte final, do CDC). Redução essa se submetendo ao prudente arbítrio do juiz, principalmente na análise de tutelas de urgência. 2. Naturais consequências econômicas desfavoráveis à instituição de ensino ré em face das quais cabe ponderar (i) que, pelo prisma da função social do contrato (CC, art. 421), o dano proveniente da situação, transcendendo o plano patrimonial, seria ainda muito maior para a autora, se compelida pelas circunstâncias a abandonar o curso; (ii) que a medida e qualidade das aulas provavelmente não têm sido as mesmas nesse

período, até em função das sabidas dificuldades técnicas para trabalhos realizados em sistema de videoconferência; (iii) que os custos da prestação de serviços pelo réu certamente se reduziram nesse período da pandemia, no mínimo pela drástica diminuição dos gastos com a manutenção dos prédios em que normalmente são realizadas as atividades educacionais, e pelo igualmente significativo decréscimo dos respectivos encargos trabalhistas; e (iv) que o prejuízo para a instituição de ensino ré seria bem maior caso a autora deixasse o curso – prejuízo esse, por sinal, ainda muito mais significativo se projetada a questão em maior escala, vale dizer, com o foco voltado aos certamente inúmeros outros alunos que enfrentam situações semelhantes à da autora. Por tal prisma, aliás, tem-se que os efeitos da pandemia também alteraram as bases do contrato, o que igualmente justifica a revisão da contraprestação devida pela aluna autora, com fundamento no art. 317 do CC. Sopesados todos esses fatores, não se reconhece na providência impugnada, em princípio, a alegada ruptura injusta do equilíbrio do negócio. 3. Situação dos autos em que, porém, é exagerada a medida da redução do valor da prestação, determinada em primeiro grau. Redução que, nesta esfera recursal, é estabelecida em 30%, na esteira do que é sugerido pela Fundação Procon frente a situações como a dos autos. Deram parcial provimento ao agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2177627-59.2020.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 20/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARA REDUZIR EM 50% O VALOR DA REMATRÍCULA POR CAUSA DA PANDEMIA PELA COVID-19. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA RESPALDAR OS ARGUMENTOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. FATOS QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES QUE RECOMENDA O PRÉVIO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.” (Agravo de Instrumento nº [2200101-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 09/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA EM RAZÃO DO IMPACTO ECONÔMICO CAUSADO PELA ATUAL PANDEMIA (COVID-19) - IMPERTINÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Considerando-se a inexistência de previsão legal acerca da suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública, aliado ao fato de que o débito é anterior à pandemia e que, na hipótese de constrição, cabe à executada comprovar eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da penhora dos ativos financeiros, de rigor a reforma da decisão agravada.” (Agravo de Instrumento nº [2255511-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 13/11/2020).

“Agravo de Instrumento. Prestação de serviços educacionais. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência deferida, em parte, para reduzir em 30% o valor da mensalidade devida pelo autor, pelo prazo de 90 dias ou até o retorno das aulas presenciais, o que ocorrer primeiro. Inadmissibilidade. Tutela que só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ausência de elementos aptos a demonstrar a ocorrência de redução de custos pela ré, que continua a ministrar as aulas, por meio digital, através dos mesmos professores, e nos mesmos horários em que seriam

ministradas as presenciais. Ausência de verossimilhança das alegações e periculum in mora a justificar a concessão de tutela de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2226048-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 18/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabelecimentos de ensino. Ação revisional de contrato de prestação de serviços educacionais. Tutela de urgência deferida em parte para determinar o abatimento de 30% do valor das mensalidades do curso de medicina em que a agravada está matriculada, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, por força da pandemia de Covid-19. Documentação apresentada pela agravada que não é suficiente para respaldar os argumentos declinados na petição inicial. Fatos que demandam dilação probatória. Relação contratual entre as partes, ademais, que recomenda o prévio exercício do contraditório. Precedentes. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2254543-37.2020.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 23/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Obrigação de Fazer c.c. Danos Materiais. Prestação de serviços educacionais. DECISÃO que indeferiu o pedido de tutela de urgência. INCONFORMISMO da autora deduzido no Recurso. EXAME: efetiva probabilidade do direito bem evidenciada, “ex vi” do artigo 300 do Código de Processo Civil. Desconto que deve ser arbitrado em trinta por cento (30%) do valor da mensalidade, ante os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2178630-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 24/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Revisão Contratual. Prestação de serviços educacionais. DECISÃO que indeferiu o pedido de tutela de urgência. INCONFORMISMO da autora deduzido no Recurso. EXAME: efetiva probabilidade do direito bem evidenciada, “ex vi” do artigo 300 do Código de Processo Civil. Desconto na mensalidade do serviço que comporta arbitramento em trinta por cento (30%) do valor mensal, enquanto durar a ministração na modalidade à distância, ante os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2221800-71.2020.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 27/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Agravante que pretende a concessão de tutela de urgência para determinar o abatimento de 50% do valor das mensalidades do curso de medicina em que matriculada, enquanto privada de aulas presenciais, por força da pandemia de Covid-19 - Nota Técnica do PROCON-SP, que determina ser dever do estabelecimento de ensino oferecer percentual de desconto no valor da mensalidade, com vistas a promover o reequilíbrio contratual, a qual aliada à descrição das condições atuais de prestação do serviço 'online' geram verossimilhança da atual onerosidade excessiva do contrato em desfavor do consumidor - Descabimento, contudo, do pleito de abatimento de 50% do valor mensal devido, na medida que a análise sumária da questão não permite concluir tenha a agravante sido privada de metade do objeto contratado - Fatos que demandam melhor dilação probatória - Desconto que deve ser fixado, por ora, em 15% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2247020-71.2020.8.26.0000](#), Rel. Angela Lopes, j. 30/11/2020).

“Prestação de serviços educacionais - Ensino superior - Medicina - Ação de revisão contratual - Decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para redução em 50% do valor das mensalidades, a partir de julho de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, com determinação no sentido de que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora, ou de seu responsável financeiro, nos órgãos de proteção ao crédito por conta dos débitos em questão - Ausência, porém, dos elementos constantes no art. 300, do CPC. Recurso da ré provido.” (Agravo de Instrumento nº [2205817-32.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 17/11/2020).

2.2. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO - CDC

2.2.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Pacote turístico. Cancelamento. Covid-19. Ação de rescisão de contrato c.c. restituição de valores. Pretendida tutela de urgência voltada a obstar a ré de cobrar as parcelas vincendas relacionadas ao “pacote de viagens” contratado na fatura de cartão de crédito dos autores. Indeferimento. Irresignação procedente. Elementos dos autos evidenciando, em princípio, juízo de probabilidade de êxito da demanda, quer porque a ré parece não oferecer solução alternativa ao indigitado cancelamento do pacote de viagem, em descumprimento ao que estabelece o art. 2º, I e II, da Lei 14.046/2020, quer porque a pretendida tutela de urgência não objetiva a restituição de quantias já pagas, mas busca evitar o lançamento a débito de prestações vincendas. Indubitável o perigo da demora, diante do presumível dano que eventuais descontos na fatura de cartão de crédito poderão causar aos autores, principalmente diante do atual cenário de crise econômica, que inspira receio, em contrapartida, de que a ré não terá condições de, no futuro, proceder à restituição de valores. Deram provimento ao agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2195776-06.2020.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Pessoa De Mello Belli, j. 17/09/2020).

3. DIREITO PRIVADO 1

3.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3.1.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de liquidação de sentença emitida na ação civil pública na qual a Telefônica foi condenada a pagar as participações acionárias dos contratos de expansão, firmados no período de 25/08/1996 a 30/06/1997 – Pedido de substituição da garantia em dinheiro por seguro garantia diante da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19. Possibilidade de substituição parcial, permanecendo depositado o valor incontroverso, diante de demonstração de contratação de PEX nos termos da ACP. Ausência de prejuízo. Precedente do C. STJ – REsp n. 1838837 de 21.5.2020. Provimento do agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2135131-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Enio Zuliani, j. 06/10/2020).

3.2. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

3.2.1. CLIPPING

TJSP - [Justiça autoriza repasse de desconto em mensalidade escolar para pensão alimentícia](#)

15/09/20 - Notícias

Colégio diminuiu valor por causa da pandemia.

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, aceitou pedido de pai para que fosse abatido de sua contribuição mensal o desconto concedido pelo colégio da filha em razão da pandemia da Covid-19.

3.2.2. JULGADOS - TJSP

“HABEAS CORPUS. Execução de alimentos. O débito alimentar que justifica a prisão civil é o referente às 3 últimas prestações vencidas. O Conselho Nacional de Justiça recomendou a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19. Genitor que é profissional autônomo. De rigor a concessão da ordem tanto para prevenir a propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, como para lhe possibilitar meios de trabalhar e conseguir adimplir o débito. Ordem concedida.” (Habeas Corpus Cível nº [2129455-86.2020.8.26.0000](#), Rel. James Siano, j. 04/08/2020).

“Habeas corpus preventivo. Execução de alimentos. Decisão que determinou a intimação do devedor paciente para pagamento do débito, sob pena de seu recolhimento à prisão. Inconformismo. Acolhimento. Prisão civil do devedor em regime fechado como meio coercitivo ao pagamento de dívida alimentar encontra-se obstada, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em habeas corpus coletivo (HC nº 568.898 SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva), relativizando-se temporariamente a regra do art. 528, § 3º, do CPC. Medida necessária à manutenção da integridade física da população carcerária e à diminuição da velocidade e da abrangência de contágio pelo novo coronavírus, atualmente em situação pandêmica. Ordem concedida.” (Habeas Corpus Cível nº [2098401-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil, j.27/11/2020).

3.3. ALVARÁ JUDICIAL

3.3.1. CLIPPING

TJSP - [Homem que não morreu por Covid, mas estava em vala comum, deve ser exumado](#)

18/09/20 - *Conjur*

Não há risco aos trabalhadores em se exumar e trasladar corpo de quem não morreu vítima de Covid-19. Por esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça expediu alvará para que um cemitério em Sorocaba (SP) exume um homem enterrado em vala comum, morto supostamente pelo coronavírus.

[1015003-20.2020.8.26.0602](#)

3.4. ASSOCIAÇÃO

3.4.1. JULGADOS - TJSP

“TUTELA DE URGÊNCIA. Associação de moradores. Assembleia Extraordinária. Decisão que deferiu parcialmente tutela provisória, para que fosse disponibilizada aos associados possibilidade de participação por meio telepresencial na assembleia. Não cabimento do inconformismo da ré.

Requisitos do art. 300 do CPC presentes. Presença de perigo de dano irreparável aos associados que não pudessem comparecer em razão do isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19. Inadimplência e direito ao voto podem ser analisados durante a assembleia e não impedem, em princípio, participação dos associados sem direito a voto. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2214412-20.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernanda Gomes Camacho, j. 16/09/2020).

3.5. DANO MORAL

3.5.1. CLIPPING

TJSP - [Justiça de Catanduva nega indenização a pai impedido de assistir parto da filha durante pandemia](#)

09/11/20 - Notícias

Medida visava minimizar risco de contágio.

A Vara do Juizado Especial Cível de Catanduva negou pedido de indenização por danos morais a um pai que foi impedido de acompanhar o parto da filha, devido à pandemia de Covid-19. Segundo a juíza Adriane Bandeira Pereira, a restrição imposta pelo hospital foi perfeitamente justificável em face do período de crise sanitária.

Processo nº [1005292-43.2020.8.26.0132](#)

3.6. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

3.6.1. CLIPPING

TJBA - [Covid-19: Pai que descumpriu medidas de isolamento não poderá visitar filha presencialmente](#)

15/09/20 - Migalhas

O genitor deverá estabelecer comunicação com a menina por meio de apps como Skype, Zoom, Facetime e Whatsapp.

A juíza de Direito Rosa Ferreira de Castro, da 7ª vara de Família de Salvador/BA, determinou que as visitas paternas a uma criança deverão ocorrer de forma não presencial, enquanto durar o afastamento social.

Processo: 8067453-57.2020.8.05.0001

O caso corre sob sigilo de justiça

TJBA - [Médico poderá visitar pessoalmente o filho durante a pandemia](#)

30/11/20 - Migalhas

O pai explicou ser médico cardiologista e que, como não atua na linha de frente no combate ao coronavírus, não apresenta riscos à criança.

A desembargadora Pilar Célio Tobio de Claro, da 1ª câmara cível do TJ/BA, atendeu pedido de um pai, que é médico, para que ele possa visitar pessoalmente o filho de dois anos durante a pandemia.

Processo: [8030191-76.2020.8.05.0000](#)

Veja a [decisão](#).

3.6.2. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Ação de oferta de alimentos e regulamentação de visitas. Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de visitação presencial em decorrência dos riscos da pandemia, em especial em Campinas. Insurgência. Desacolhimento. Situação temporária, emergencial e atípica cuja restrição de circulação de pessoas é medida necessária e imposta pelas normas sanitárias visando reduzir a proliferação do vírus. Aumento do contágio e constatação de segunda onda em vários países. Precedentes. Decisão provisoriamente mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2216665-78.2020.8.26.0000](#), Rel. Costa Netto, j. 25/11/2020).

3.7. IMISSÃO NA POSSE

3.7.1. CLIPPING - TJSP

TJBA - [Desembargador suspende desapropriação de casa de idosos até o fim da pandemia](#)

29/09/20 - Migalhas

Ao decidir, magistrado considerou que execução da imissão na posse e desapropriação colocaria em risco a vida e a saúde dos idosos.

O desembargador Emílio Salomão Resedá, da 4ª câmara Cível do TJ/BA, suspendeu o cumprimento da imissão na posse e desapropriação da casa de um casal de idosos, até o final da pandemia. O magistrado acolheu o argumento do casal, em embargos de declaração, de que eles fazem parte do grupo de risco no contágio pelo coronavírus. Assim, para o julgador, a execução poderia colocar em risco a vida e a saúde dos idosos.

Processo: 8024738-03.2020.8.05.0000

Veja a [decisão](#).

TJMG - [Desembargador suspende imissão de posse de imóvel arrematado em leilão extrajudicial](#)

18/09/20 - Migalhas

Na decisão, magistrado fez analogia à lei que criou o regime jurídico emergencial e impediu ordens de despejo.

O desembargador Roberto Soares de Vasconcellos Paes, do TJ/MG, concedeu liminar e suspendeu a imissão de posse de imóvel arrematado em leilão extrajudicial por alienação fiduciária. Em sua decisão, o magistrado considerou, por analogia, os termos da lei 1.179/20, que criou o regime jurídico emergencial durante a pandemia e impediu ordens de despejo.

Processo: 1.0000.20.529759-1/001

Leia a [decisão](#).

3.7.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE. INDEFERIDO. MANUTENÇÃO. CIÊNCIA, MUITO ANTES DA PANDEMIA, DA NECESSIDADE DE DESOCUPAR O IMÓVEL. MITIGAÇÃO, ADEMAIS, DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CURSO. IMISSÃO NA POSSE JÁ CONCRETIZADA. REVERSÃO. INADMISSÍVEL. MAIORES TRANSTORNOS E RISCOS À SAÚDE DAS PESSOAS ENVOLVIDAS. MEDIDA QUE SERIA CONTRÁRIA, AINDA, AOS EFEITOS DA COISA JULGADA.

PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2234646-23.2020.8.26.0000](#), Rel. Maria do Carmo Honório, j. 18/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - Tutela de urgência - Deferimento - Presença dos requisitos legais para sua concessão (art. 300 CPC) - Prova inequívoca do direito de propriedade dos agravados - Imóvel arrematado em execução extrajudicial movida pelo agente financeiro (conforme carta e matrícula acostadas aos autos) - Inexistência de óbice para a imissão dos atuais proprietários na posse do imóvel que adquiriram - Entendimento em consonância com o disposto nas Súmulas nºs 4 e 5 deste E. Tribunal de Justiça - Cumprimento do mandado de imissão que, no entanto, frente à pandemia COVID 19 e ao disposto nos Provimentos 2549 e 2553 (art. 3) de 2020, do CSJ, fica suspenso até o término da situação de calamidade - Precedentes, inclusive desta Câmara - Decisão reformada apenas para este fim - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2214404-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 15/10/2020).

“Agravo de instrumento. Imissão de posse. Imóvel arrematado em leilão extrajudicial. Prazo de desocupação vencido já antes da pandemia. Pretensão de que a posse se mantenha até que ela termine, sem termo final sequer sugerido. Evolução de fase na Região, de todo modo. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2209906-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Claudio Godoy, j. 16/10/2020).

“Agravo de instrumento. Imissão na posse de imóvel. Arrematação extrajudicial. Decisão que deferiu a tutela provisória para imitar o autor na posse do imóvel. Inconformismo. Cabimento. Embora a situação narrada na petição inicial possa se amoldar ao teor das Súmulas n. 4 e 5 da Seção de Direito Privado deste Tribunal, a situação da pandemia de COVID-19 inviabiliza a desocupação imediata do imóvel. Suspensão do mandado de imissão na posse até o término da situação de calamidade. Decisão reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2206767-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. 28/11/2020).

3.8. INTERDIÇÃO

3.8.1. JULGADOS DO TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDIÇÃO – Decisão que determinou a realização de perícia junto ao IMESC/Barra Funda – Inconformismo que deve ser acolhido – Idade do interditando e situação de pandemia em razão do coronavírus que não indicam que o requerido realize viagem de (considerando-se ida e volta) aproximadamente 12 horas, sobretudo porque realizada de ônibus – Revela-se possível e razoável a indicação de médico na própria cidade de Tupã ou proximidades (Marília e Presidente Prudente) – Interditando que está com 84 anos de idade e deve contar, nos termos do Estatuto do Idoso, com integral proteção – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2238959-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 24/11/2020).

3.9. PLANO DE SAÚDE

3.9.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Plano de saúde. Decisão agravada que deferiu o pedido liminar de imposição à prestadora de serviços de cobertura dos procedimentos cirúrgicos para retirada de excesso cutâneo. Beneficiária do plano de saúde que se submetera à cirurgia bariátrica prévia. Inconformismo. Acolhimento parcial. Situação de calamidade pública. Excepcionalidade. Exposição desnecessária ao risco de contaminação por Covid-19 que pode e deve ser evitada. Risco de morte decorrente do fato subjacente (pandemia) que se sobrepõe ao teórico direito material ao ato cirúrgico. Suspensão dos prazos de atendimento em regime de internação eletiva enquanto o país estiver na fase de mitigação da pandemia. Negócio jurídico que, neste momento peculiar, deve ser interpretado dentro de todo o complexo jurídico. Proeminência das decisões emanadas das autoridades públicas sanitárias e de saúde pública. Suspensão da tutela antecipatória deferida, a bem da preservação da saúde da própria conveniada. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2053695-34.2020.8.26.0000](#), Rel. Rômolo Russo, j. 12/08/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão recorrida que deferiu a tutela de urgência para compelir a ré a autorizar a realização de cirurgias plásticas reparadoras, pós cirurgia bariátrica. Inconformismo da requerida. Acolhimento. Muito embora os elementos presentes nos autos demonstrem a probabilidade do direito invocado, não ficou caracterizada a urgência ensejadora da medida de urgência, tendo em vista que o procedimento reparador foi prescrito em caráter eletivo. Necessário observar, ademais, o atual contexto de prorrogação dos prazos para realização de atendimentos eletivos pela ANS em razão da situação atual de pandemia, como forma de reduzir a sobrecarga das unidades de saúde. Precedentes deste Tribunal. Decisão reformada para afastar a tutela de urgência deferida. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2100335-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 05/08/2020).

“Agravo de instrumento. Plano de saúde. Decisão que concedeu tutela de urgência com temporária redução das mensalidades. Inconformismo da ré. Demonstração, ao menos inicial, de queda brusca de faturamento da autora, sem qualquer demonstração semelhante pela ré a qual, em primeira análise, participa de setor menos atingido pela pandemia. Natureza do serviço prestado somado às circunstâncias excepcionais da crise econômica e de saúde que reforçam a necessidade de esforço à manutenção do contrato. Postergação parcial do pagamento corretamente determinada nas circunstâncias dos autos. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2164845-20.2020.8.26.0000](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 18/08/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão que conferiu prazo para a juntada dos documentos que comprovam o afastamento dos reajustes indevidos – Apresentação de aditivos assinados por beneficiários idosos, de fato, inviável, por tratarem-se de segurados com alto risco de complicações e óbitos em caso de contraírem COVID-19 – Dilação do prazo por 30 dias para a apresentação dos aditivos sem as assinaturas dos segurados – Ausência de justificativa do ponto de vista operacional/administrativo para a apresentação dos boletos atualizados no prazo de 180 dias – Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2127883-95.2020.8.26.0000](#), Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 28/08/2020).

“Obrigação de fazer. Plano de saúde. Antecipação de tutela indeferida. Pretensão de redução pela metade do valor das mensalidades. Argumento de que o serviço de telemedicina, prestado devido à pandemia de COVID-19, seria inferior ao contratado. Inadmissibilidade. Limitação da agravada quanto aos atendimentos presenciais, oferecidos apenas em caso de emergência ou urgência, em análise perfunctória, se mostra adequada, considerando a recomendação de isolamento social. Ausência de abusividade ou onerosidade excessiva. Suposta diminuição da renda familiar não demonstrada. Probabilidade do direito não configurada. Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2147601-78.2020.8.26.0000](#), Rel. Natan Zelinski de Arruda, j. 28/08/2020).

“Plano de saúde. Obrigação de fazer. Autor com comprometimento das funções pulmonares e suspeita de Covid-19, necessitando de internação emergencial para diagnóstico e tratamento. Negativa por parte do plano de saúde sob a alegação de que há período de carência a ser cumprido para internações e procedimentos especiais. Inadmissibilidade. Cobertura que, em análise perfunctória, está apta a sobressair. Quadro de urgência que, em juízo de cognição sumária, restou evidenciado. Relação de consumo se faz presente. Requisitos suficientemente demonstrados. Probabilidade do direito alegado e risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação são patentes. Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2129143-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Natan Zelinski de Arruda, j. 28/08/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Decisão que deferiu a tutela provisória pleiteada, determinando que a requerida mantenha o autor no plano de saúde como dependente de seu genitor, nas mesmas condições de cobertura e preço atualmente contratados. Inconformismo. Alegação de suposta perda de elegibilidade da dependente. Idade limite - 25 anos - que teria sido ultrapassada. Inconformismo. Não acolhimento. Presença dos requisitos constantes do artigo 300 do CPC a autorizar a manutenção da decisão agravada. Probabilidade do direito invocado. Presença de cláusula no contrato entabulado entre as partes que, a princípio, permitiria a inclusão de filho excluído, em novo plano, garantindo-lhe os mesmos direitos. Ausência de notícia de oferta de plano de saúde equivalente. Requerida que demorou mais de cinco anos do prazo fixado contratualmente para efetuar a exclusão. Perigo de dano caso deferida a abrupta exclusão, notadamente diante da situação peculiar vivenciada pela população mundial, decorrente da Pandemia do COVID-19. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2076280-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 02/09/2020).

“TUTELA PROVISÓRIA – Contrato – Plano de saúde – Pedido que visa ao afastamento dos reajustes por mudança de faixa, ao completarem, os segurados, 59 anos – Deferimento parcial, limitando o percentual – Possibilidade – Presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, ante a possibilidade de os autores ficarem desassistidos, nesse período de pandemia, além de eventual impossibilidade sua de arcar com o prêmio, após a incidência do aumento das mensalidades do plano de saúde – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2207093-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Passos, j. 09/09/2020).

“Plano de Saúde – Obrigação de fazer e indenização por danos morais – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Negativa de fornecimento de medicamento denominado “Humira” diretamente ao autor, para uso em sua residência, sob as alegações de exclusão contratual para fornecimento de medicamentos em âmbito domiciliar, havendo risco da utilização com alguma

reação adversa – Situação anômala vivenciada em razão da pandemia, que impossibilitava o deslocamento do requerente para esta cidade a fim de utilizar o fármaco em hospital nesta capital e expresso pedido médico para a entrega ao paciente – Abusividade reconhecida – Danos morais configurados – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1001897-45.2020.8.26.0099](#), Rel. A.C. Mathias Coltro, j. 09/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Plano de saúde – Cancelamento plano de saúde – Pretensão de restabelecimento - Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC – Existência de probabilidade do direito – Autor que pagou todas as parcelas posteriores à aquela inadimplida – Notificação entregue na pessoa de terceira pessoa sem prova da efetiva ciência do agravado - Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Manutenção do cancelamento que deixaria o autor desprovido de atendimento médico em momento em que se combate grave pandemia mundial – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.” (Agravo de Instrumento nº [2201871-52.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 22/09/2020)

“PLANO DE SAÚDE – Decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo agravado para que o plano de saúde, ora agravante, promova a cobertura e o custeio do transporte em UTI aérea e do tratamento médico em hospital indicado pelo médico que o assiste – Insurgência da agravante – Não acolhimento – Paciente diagnosticado com COVID-19, com agravamento da doença, apresentando insuficiência respiratória grave que necessitou de transferência urgente para hospital apto a prestar o atendimento de que o autor necessitava, com os equipamentos necessários – Expressa indicação médica para transferência a hospital específico, no estado de São Paulo - Situação de urgência, comprovada por relatório médico – Elementos que, por ora, indicam que as alegações do agravado são verossímeis no sentido de que o sistema Unimed possui abrangência nacional, mediante intercâmbio, e que o hospital era conveniado da ré, sendo a cobertura, devida – Indeferimento da medida que poderia trazer dano grave ou de difícil reparação ao agravado – Ausência de risco de irreversibilidade da medida, porquanto eventuais gastos, decorrentes de tratamentos e procedimentos realizados, não cobertos pelo plano, poderão ser cobrados posteriormente pela operadora, ora agravante - Requisitos da tutela de urgência preenchidos – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2225452-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcus Vinícius Rios Gonçalves, j. 06/10/2020).

“Agravo de instrumento – Planos de saúde - Ação declaratória de inexistência de débito com indenização por dano moral - Decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada – Insurgência do plano de saúde – Inadmissibilidade - Consoante sólida jurisprudência a respeito do assunto, bem como a Súmula 103 desse Egrégio Tribunal de Justiça, ainda que o segurado esteja em período de carência, não se pode negar cobertura assistencial quando houver urgência do tratamento – Atendimento de urgência - Segurado diagnosticado com Covid-19 - Urgência configurada – Requisitos do artigo 300 do CPC preenchidos – Precedentes deste Egrégio Tribunal e desta Colenda Câmara - Decisão mantida – Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2171871-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Hertha Helena de Oliveira, j. 07/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Plano de assistência à saúde – Cirurgia plástica complementar de tratamento de obesidade mórbida – Negativa do plano – Tutela de urgência – Decisão que indeferiu a medida – Insurgência da autora – Alegação de que estão preenchidos os requisitos para a concessão da medida – Descabimento – Ausência do perigo de

dano ou risco ao resultado útil do processo – Cirurgia de caráter eletivo, cuja realização em tempo de pandemia é manifestamente desaconselhável – Decisão mantida – AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2168270-55.2020.8.26.0000](#), Rel. Miguel Brandi, j. 07/10/2020).

“Agravado de instrumento. Decisão de primeiro grau que deferiu a antecipação de tutela para impor a cobertura de procedimentos necessários à remoção do excesso cutâneo decorrente de cirurgia bariátrica. Art. 20 da Resolução Normativa ANS 428/2017 que define como estéticos os procedimentos que “não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada”. Procedimento que não está dotado de natureza estética. Aplicação da Súmula 97 deste E. Tribunal de Justiça. Tutela antecipatória mantida. Prazo para cumprimento do procedimento cirúrgico eletivo. Quadro excepcional de pandemia de Covid-19 que não pode ser desconsiderado a bem da não exposição da paciente ao risco de contágio. Cumprimento da tutela de urgência que deve se adequar aos critérios técnicos definidos pela ANVISA para o atendimento seguro dos pacientes eletivos (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020), segundo os quais a retomada dos procedimentos cirúrgicos eletivos deve aguardar a redução sustentada dos novos casos de Covid-19 por no mínimo 14 dias, pelos serviços de saúde que avaliem possuir condições para a retomada dos procedimentos cirúrgicos. Quinquídio para a autorização dos procedimentos cirúrgicos que somente se iniciará na segunda-feira seguinte à divulgação por duas semanas seguintes pelo Conselho Nacional de Secretarias de Saúde de queda no número de novas infecções na região geográfica em que reside a autora. Astreintes que tem por escopo garantir a efetividade da decisão judicial. Valor da multa que deve ser suficiente e compatível com a obrigação que visa garantir. Possibilidade de sua revisão a qualquer tempo (art. 537, § 1º, I, CPC). Crédito que não transita em julgado. Aplicação da decisão paradigmática proferida no julgamento do REsp 1333988/SP, pelo rito dos recursos repetitivos. Ausência de elementos fáticos que permitam determinar o montante total da penalidade. Tese de excesso prematura. Exame que deve ocorrer no momento da liquidação. Recurso parcialmente conhecido e desprovido na parte conhecida. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.” (Agravado de Instrumento nº [2133041-34.2020.8.26.0000](#), Rel. Rômulo Russo, j. 21/10/2020).

“TUTELA PROVISÓRIA. Plano de saúde coletivo. Concessão. Vedação dos reajustes por sinistralidade e aumento de faixa etária. Manutenção por fundamentos diversos. Concessão da tutela provisória está em consonância com o teor do Comunicado n.85 da ANS, de 31 de agosto de 2.020. Comunicado que impôs a suspensão temporária dos reajustes, por força da pandemia do COVID-19. Vedação de quaisquer cobranças de setembro a dezembro de 2.020, ainda que já tenham sido aplicadas. Recurso não provido, com observação.” (Agravado de Instrumento nº [2215207-26.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 21/10/2020).

“Apelação Cível. Plano de saúde – Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais – Sentença de improcedência – Apelo do autor – Controvérsia recursal quanto à obrigação da operadora de custear a internação hospitalar do autor, diagnosticado infecção viral e desconforto respiratório persistente, com típico padrão de COVID-19 – Operadora que, de forma incongruente, alega não ser necessária internação para o quadro clínico do autor e, ao mesmo tempo, afirma não ter havido negativa de cobertura – Escolha que cabe tão-somente ao médico responsável e ao paciente – Operadora que não tem competência para avaliar se o quadro clínico do beneficiário exige ou não a internação hospitalar, diante da expressa solicitação médica de

internação – Alegação de incidência do prazo de carência contratual – Internação hospitalar que foi solicitada pelo médico em caráter de urgência, considerando o estado de saúde do autor e o risco de vida do paciente, em especial diante de COVID-19 – Dever de obediência ao artigo 12, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.656/98 – Aplicação da Súmula nº 103 deste Egrégio Tribunal de Justiça – Razoável a interpretação das cláusulas contratuais em favor do consumidor aderente – Prazos de carência contratual que devem ser afastados nos casos de urgência e emergência – Dever de cobertura das despesas médico-hospitalares decorrentes da internação do autor – Dano moral configurado – Dano in re ipsa – Indenização arbitrada em R\$ 10.000,00. Dá-se provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1019107-12.2020.8.26.0002](#), Rel. Christine Santini, j. 22/10/2020).

“Agravo de instrumento – Plano de saúde - Indeferimento de tutela de urgência - As particularidades do caso concreto (superveniência de pandemia de COVID-19) autorizam a substituição provisória do índice de reajuste de 2020 nos termos pleiteados pelos agravantes - Dá-se parcial provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2175675-45.2020.8.26.0000](#), Rel. Mary Grün, j. 18/11/2020).

“Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Decisão que indeferiu pleito liminar da autora para compelir a operadora ré a autorizar e custear cirurgias reparadoras pós-bariátricas. Inconformismo da requerente. Não acolhimento. Não demonstrada situação de efetiva urgência. Situação fática, ainda que desconfortável física e psiquicamente à autora, não é recente nem enseja receio de dano iminente e de difícil ou impossível reparação. Excepcionalidade da atual crise sanitária decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 que deve ser considerada, atentando-se principalmente às recomendações de distanciamento social para redução da velocidade de propagação da moléstia e de postergação de procedimentos cirúrgicos eletivos que envolvam hospitalização. Indeferimento da tutela antecipada que deve ser mantido. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2243721-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil, j. 27/11/2020).

4. DIREITO PRIVADO 2

4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS

4.1.1. CLIPPING

TJSP - [Banco não pode reter auxílio emergencial para quitar saldo devedor, diz juiz](#)

03/09/20 - *Conjur*

O auxílio emergencial de R\$ 600, concedido pelo governo federal a informais e desempregados em razão dos impactos do novo coronavírus, tem caráter alimentar e é utilizado para a sobrevivência dos beneficiários. Assim, a quantia não pode ser retida pelos bancos para quitar saldo devedor.

O entendimento é do juiz Cristiano de Castro Jarreta Coelho, do Juizado Especial Cível de São José do Rio Preto (SP). O magistrado ordenou que o Banco do Brasil restitua o valor ao reclamante e ainda condenou a instituição ao pagamento de R\$ 3 mil por danos morais. A decisão foi proferida em 17 de julho.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1021498-61.2020.8.26.0576

TJSP - [Banco não pode negar empréstimo a empresa sem análise concreta da solvabilidade](#)

18/09/20 - *Migalhas*

Para o juiz, o banco não realizou de maneira correta estudo sobre a possibilidade de adimplência da empresa, antes de negar-lhe o crédito pretendido.

O juiz de Direito Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, da 7ª vara Cível de São José do Rio Preto/SP, afastou negativa de crédito, solicitada por uma empresa, assentada exclusivamente na existência de restrições ou pendências financeiras. Para o magistrado, não há notícia de irregularidades da empresa perante órgãos públicos, como também não foi apontada insolvência.

Processo: [1029065-46.2020.8.26.0576](#)

Confira a [sentença](#).

TJSP - [Empresa consegue suspender pagamento de empréstimo em razão da pandemia](#)

07/10/20 - *Migalhas*

A empresa alegou que teve uma queda de 81% em seu faturamento.

Uma empresa conseguiu na Justiça a suspensão do pagamento das parcelas do contrato de empréstimo bancário vencidas a partir de outubro/2020 até março/2021, em razão da pandemia do novo coronavírus. A decisão liminar é do juiz de Direito Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo, da 5ª vara Cível de Mogi das Cruzes/SP.

Processo: [1008630-17.2020.8.26.0361](#)

Leia a [decisão](#).

TJMS - [Sem juros ou taxas, bancos devem prorrogar dívidas, decide TJ-MS](#)

10/09/20 - *Conjur*

Para evitar danos aos consumidores decorrentes de manipulação, o desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Divoncir Schreiner Maran ordenou, nesta quarta-feira (9/9), que seis bancos prorroguem por até 60 dias o vencimento de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas sem cobrança de juros ou outros encargos.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0827421-21.2020.8.12.0001

4.1.2. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento – Ação revisional de contrato bancário – Tutela de urgência - Pedido de prorrogação do vencimento de parcelas de financiamento de veículo por 8 meses deferido na decisão agravada – Irresignação da ré – Oferta realizada pelo banco aos clientes, conforme divulgado amplamente na mídia – Orientação da Febraban que consiste em mera recomendação – No caso em análise, a instituição financeira ré ofertou aos clientes a prorrogação do vencimento das parcelas de financiamentos de veículo por 60 dias, mediante solicitação – Autora que, embora totalmente adimplente, não conseguiu obter a prorrogação, alegando que entrou em contato com a instituição financeira e não obteve resposta – Ausência de negativa da ré quanto à oferta da prorrogação – Não demonstradas pela ré razões para negar a prorrogação do contrato celebrado com autora – Autora que é motorista de veículo de transporte escolar – Veículo financiado utilizado como elemento essencial em sua profissão – Satisfação dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil - Decisão que comporta reforma apenas quanto ao prazo da

prorrogação – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido, para revogar parcialmente a tutela de urgência concedida no que concerne às parcelas com vencimento entre julho e dezembro do contrato de financiamento de veículo celebrado com a autora, mantendo-se a decisão agravada nos demais termos.” (Agravo de Instrumento nº [2180782-70.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 28/09/2020).

“Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. Presença dos requisitos legais para concessão. Probabilidade do direito e perigo da demora verificados. Os efeitos econômicos causados pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) são nefastos para as empresas que não são de atividades essenciais. Comprovação de queda drástica no faturamento da empresa agravada. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2142347-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 09/09/2020).

“JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa física – Deferimento – Autora está desempregada – Falta de condições financeiras para pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família – Benefício deferido. TUTELA DE URGÊNCIA – Suspensão (em razão da pandemia do COVID-19) da cobrança de parcelas de financiamento de veículo pelo prazo de 180 dias e da incidência, em tal período, dos encargos devidos pelo não pagamento das prestações: juros moratórios, multa e comissão de permanência – Admissibilidade - Proibição de inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de órgãos de proteção ao crédito em razão do não pagamento das prestações vencidas naquele período – Cabimento - Única fonte de renda da autora advinha de seu emprego, do qual ela demitida durante a pandemia do COVID-19 - É notório que as atividades comerciais não essenciais, como as de empresas de recursos humanos (setor em que atuava a recorrente no cargo de "secretária pleno") foram suspensas em razão daquela epidemia, dificultando a recolocação de desempregados no mercado de trabalho - Parcelas suspensas poderão ser cobradas subsequentemente ao vencimento da última prevista no contrato de financiamento bancário – Evidente que o aprofundamento do tema ocorrerá oportunamente quando do julgamento do mérito da ação - Presença dos requisitos do art. 300 do CPC/2015 – Tutela de urgência deferida. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2158584-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 28/09/2020).

“TUTELA DE URGÊNCIA – Decisão que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência, para suspender "por ora apenas a condição resolutória do contrato, vale dizer, a cláusula 3ª do contrato em relação às parcelas que venceram em 16/04/2020 e 16/05/2020, mantidos porém encargos de mora contratuais", em razão de dificuldades de adimplemento do débito pelo advento de medidas públicas de contenção da propagação do vírus causador da COVID-19 – Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, na extensão em que deferida pelo MM Juízo da causa, porque é de se reconhecer que a pública e notória suspensão das atividades comerciais, iniciadas no final de março de 2020, em cumprimento à determinação do poder público, objetivando a contenção da propagação do vírus causador da COVID-19, e que se perpetuam até a presente data, geram efeitos deletérios com relação ao faturamento das empresas, em especial, daquelas que não desempenham atividades consideradas essenciais - Presente o requisito do periculum in mora, visto que o fundado receio de danos é revelado pelos efeitos negativos da cobrança de valores quando a devedora passa por delicada situação financeira, oriunda de caso fortuito externo e a possibilidade de resolução de

contrato renegociado, com a perda das vantagens financeiras conquistadas pela parte agravada – Manutenção da r. decisão agravada. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2158595-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Rebello Pinho, j. 01/09/2020).

“Revisional. Contrato bancário. Tutela deferida para suspensão da cobrança das parcelas de contrato pelo período de março a setembro de 2020. Agravo de instrumento. Autor que adquiriu, por meio de contrato de financiamento, veículo para realização de transporte escolar. Atividades suspensas desde o decreto de quarentena no Estado de São Paulo. Inteligência do art. 300, NCPC. Pandemia. Caso de força maior. Contexto econômico que impõe risco de dano irreversível ao devedor, diante do risco de quebra. Boa-fé contratual. Inteligência dos artigos 478, 479 e 480 do Código Civil. Possibilidade de se aplicar mudanças no instrumento contratual de modo equitativo a fim de evitar o rompimento do laço contratual. Medida transitória. Verossimilhança do direito alegado. Presença do 'periculum in mora'. Presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência. Impedida a cobrança das parcelas não pode o banco negatar o nome do autor. Multa diária para o caso de descumprimento da ordem imposta mantida. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2183315-02.2020.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 18/09/2020).

“1. Apelação. Demanda monitória. Declaração de conversão do mandado monitório em título executivo. 2. Decisão modificada. 3. Cerceamento de defesa configurado. 4. Pedido de devolução de prazo em razão de a ré haver contraído Covid-19 durante prazo para pagamento e oferta de embargos. Incidência do art. 3º, § 3º, da Resolução 314 do CNJ e precedentes desta Corte. 5. Recurso provido com determinação.” (Apelação Cível nº [1002821-71.2019.8.26.0073](#), Rel. Campos Mello, j. 05/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de consignação em pagamento. Objetivo de convalidação do contrato de financiamento de compra e venda de imóvel. Invocação de causa extraordinária para a suspensão temporária do resgate de prestações de dito negócio, em razão da pandemia do coronavírus. Alegação razoável, diante do fato notório de que o isolamento social concorreu para a drástica redução dos negócios no mundo inteiro. Necessidade no caso de também se ponderar com base na condição econômica das partes. Tutela provisória concedida para inibir o leilão do imóvel, após a consolidação da propriedade em mãos da financiadora. Pretensão à revogação. Descabimento. RECURSO DENEGADO.” (Agravo de Instrumento nº [2185434-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 09/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Decisão hostilizada que indefere pedido de tutela de urgência para a suspensão das parcelas dos contratos pelo prazo de 90 dias e os efeitos decorrentes da mora – Recurso da autora – Crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19 – Presença dos requisitos insertos no art. 300 do CPC – Doutrina – Evento imprevisto e extraordinário que autoriza a readequação na execução dos contratos – Inteligência dos artigos 317, 478, 479 e 480, todos do Código Civil – Doutrina – Medida que objetiva recompor o equilíbrio contratual e atender aos princípios da boa-fé objetiva e da preservação da função social da empresa – Precedentes TJSP – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2095698-04.2020.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 03/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO PARA PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE PARCELAS – PANDEMIA DE COVID-19 – Insurgência em face da decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência – Interesse da devedora de impedir o Banco credor de negativar seu nome, bem como de lançar mão das medidas coercitivas de cobrança do seu crédito – Preliminares arguidas em contraminuta não devem ser conhecidas, posto que não abordadas em 1º grau – Caso concreto que aponta para o considerável impacto econômico causado às atividades da autora, em razão da pandemia. Tutela provisória que deve ser concedida, mas limitada às parcelas vencidas no período de 06 meses, tendo em vista a atual e gradual retomada das atividades sócio-econômicas – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO e, na parte conhecida, PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2086378-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 15/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de não fazer – Decisão que indefere pedido de tutela de urgência para suspensão e congelamento até o fim da pandemia COVID-19 ou retorno de aulas presenciais de parcelas vincendas de financiamento de veículo - A alegação de nulidade do decidido por violação aos artigos 93, IX, da Carta da República e 489, § 1º, III, do Novo CPC, supera-se com a interposição do presente recurso, tanto que do nela contido valeu-se expressamente a agravante para recorrer – Alegação de ser o veículo financiado utilizado na atividade de transporte escolar que encontra elementos de verossimilhança – Induvidoso o reflexo direto da pandemia na atividade do agravante – Dano aquilatável – Irreversibilidade da tutela inexistente - Se preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do NCPC) é medida de rigor o seu deferimento – O limite temporal da tutela antecipada deferida é o restabelecimento da atividade de transporte escolar com o retorno às aulas presenciais, para tanto cuidando o agravante de apresentar em 30 dias, nos autos da ação, declaração do estabelecimento escolar a esse respeito, pena de revogação da tutela deferida - Decisão modificada. Recurso provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2159336-11.2020.8.26.0000](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 30/09/2020).

“OBRIGAÇÃO DE FAZER. Contrato de financiamento de veículo. Automóvel adquirido para prestação de serviços por motorista de aplicativo. Pedido de suspensão dos pagamentos, fundado na superveniência da pandemia da Covid-19. Admissibilidade, no caso. Probabilidade do direito à intervenção judicial para reequilíbrio das obrigações contratadas. Ademais, nem sequer houve a entrega e o emplacamento do veículo, o qual seria utilizado como renda para pagamento das parcelas. Aplicação da teoria da imprevisão. Sentença de procedência mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Art. 252, RITJSP). RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1020460-87.2020.8.26.0002](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 18/09/2020).

“Ação de obrigação de fazer. Contrato de financiamento estudantil no âmbito do Fundo de Financiamento ao Ensino Superior – FIES. Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES firmado com a ré. Ré que deixou de arcar com as parcelas do financiamento. Cobrança direcionada à autora. Pedido de tutela antecipada para que a ré seja compelida a assumir os pagamentos e impedir novas cobranças. Tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento. Inteligência do artigo 300 do CPC. Documentos que conferem verossimilhança às alegações da autora. Documento que comprova o cumprimento dos requisitos do contrato de garantia. Ré que é responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. 'Periculum in mora'. Possibilidade

de suspensão dos pagamentos, em razão da pandemia, que não pode fazer recair a cobrança sobre a autora. Requisitos preenchidos. Tutela de urgência deferida. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2122723-89.2020.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 18/09/2020).

“Obrigação de fazer – Deferida tutela provisória de urgência para determinar que o banco agravante entregue a 2ª via do cartão de débito na residência do autor, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$10.000,00 – Ausente requisito do art. 300, do CPC – Tutela afastada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2209193-26.2020.8.26.0000](#), Rel. Gil Coelho, j. 06/10/2020).

“Agravo de instrumento – Contrato bancário de financiamento de veículo – Tutela de urgência - Pedido de prorrogação do vencimento de parcelas de financiamento de veículo por 90 dias – Decisão agravada que determinou suspensão da exigibilidade dos encargos moratórios e a abstenção de negativação do nome da autora - Irresignação da ré – Oferta realizada pelo banco aos clientes – No caso em análise, a instituição financeira ré ofertou aos clientes a prorrogação do vencimento das parcelas de financiamentos de veículo por 60 dias, mediante solicitação – Autora que, embora totalmente adimplente até o mês de março de 2020, não conseguiu obter a prorrogação – Ausência de negativa da ré quanto à oferta da prorrogação – Não demonstradas pela ré razões para negar a prorrogação do contrato celebrado com autora – Veículo financiado utilizado como elemento essencial na atividade empresarial – Satisfação dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil - Decisão que comporta reforma apenas quanto ao prazo da prorrogação – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido, para revogar parcialmente a tutela de urgência concedida no que concerne à suspensão da exigibilidade dos encargos moratórios referentes à parcela vencida no mês de junho de 2020 do contrato de financiamento de veículo celebrado com a autora, mantendo-se a decisão agravada nos demais termos.” (Agravo de Instrumento nº [2210757-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 27/10/2020).

“TUTELA DE URGÊNCIA – Ação de obrigação de fazer – Prorrogação do vencimento de parcelas e suspensão do contrato - Alegação de impossibilidade de pagamento em razão da ausência de produção e faturamento ocasionadas pela pandemia de Covid-19 – Autora que fornece artigos de plástico para eventos e festas – Existência de probabilidade do direito alegado – Perigo de dano decorrente da negativação do nome da autora que se mostra evidente - Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil: – Elementos dos autos que demonstram a probabilidade do direito e o perigo de dano - Concessão da tutela requerida que se impõe, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2135352-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Nelson Jorge Júnior, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CONTRATO FIRMADO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VAN - AUTOR QUE ATUA NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS QUE É FATO NOTÓRIO - LIMINAR DEFERIDA PELO PRAZO DE 90 DIAS - MULTA A CRITÉRIO DO D. JUÍZO A QUO CASO REALIZADAS COBRANÇAS NESSE LAPSO - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2247556-82.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Abrão, j. 19/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação revisional de contrato de financiamento de veículo com pedido liminar de urgência - Decisão que indefere pedido de tutela de urgência para suspensão e congelamento até o fim da pandemia COVID-19 ou retorno da atividade profissional e aulas presenciais das parcelas vencidas e vincendas de financiamento de veículo - Alegação de ser o veículo financiado utilizado na atividade de transporte escolar que encontra elementos de verossimilhança - Induidoso o reflexo direto da pandemia na atividade do agravante - Dano aquilatável - Irreversibilidade da tutela inexistente - Se preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) é medida de rigor o seu deferimento - O limite temporal da tutela antecipada deferida é o restabelecimento da atividade de transporte escolar com o retorno às aulas presenciais, para tanto cuidando o agravante de apresentar em 30 dias, nos autos da ação, declaração do estabelecimento escolar a esse respeito, pena de revogação da tutela deferida - Decisão modificada. Recurso provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2243006-44.2020.8.26.0000](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 16/10/2020).

“Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Sentença de improcedência. Inconformismo. Autora que busca a concessão de empréstimo bancário, junto à Instituição Financeira, com base na Medida Provisória nº 944/2020, a fim de efetuar o pagamento da folha salarial de seus empregados. Artigo 6º da Medida Provisória 944/20. As instituições financeiras participantes podem aplicar políticas próprias de crédito e considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação. Discricionariedade do banco em conceder o empréstimo emergencial, ainda que nesse sistema do momento, e não do judiciário. Sentença mantida. Verba honorária majorada. Inteligência do art. 85, §2º e §11, do CPC. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002740-67.2020.8.26.0565](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Contrato bancário. Conta corrente. Encerramento unilateral por desinteresse comercial. Tutela de urgência deferida para que o banco se abstenha de realizar o cancelamento da conta do agravado. Artigo 300 do CPC. Requisitos preenchidos. Conta em questão cadastrada para recebimento do auxílio emergencial. Risco de não recebimento do benefício. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2180070-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 06/10/2020).

“Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. Presença dos requisitos legais para concessão. Probabilidade do direito e perigo da demora verificados. Os efeitos econômicos causados pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) são nefastos para as empresas que não são de atividades essenciais. Afastamento dos efeitos da mora. Necessidade. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2188148-63.2020.8.26.0000](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 06/10/2020).

“Agravo de instrumento. Contrato de mútuo bancário para aquisição de veículo utilizado para o transporte escolar. Ação cominatória. Pretendida tutela de urgência voltada à suspensão da exigibilidade das prestações do mútuo. Indeferimento. Irresignação procedente. Situação em que

a atividade empresarial realizada pela autora sofreu inquestionável interrupção em virtude da gravíssima crise oriunda da pandemia relacionada à Covid-19, que representou evento imprevisível e de consequências inevitáveis e intransponíveis para muitos, como é o caso da autora. Fato justificando a revisão judicial dos contratos em geral, também para efeito de suspender a exigibilidade das correspondentes prestações, com base na teoria da imprevisão (art. 480 do CC e art. 6º, V, parte final, do CDC). Tutela de urgência ora deferida, para a suspensão da exigibilidade das prestações do mútuo, pelo prazo de seis meses, as quais serão satisfeitas ao final do contrato, sem encargos moratórios. Deram provimento ao agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2193764-19.2020.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 06/10/2020).

“Apelação. Consórcio imobiliário. Ação cominatória. Pleito de suspensão da exigibilidade das prestações do contrato. Sentença de procedência da demanda. Irresignação improcedente. 1. Alegação de falta de interesse de agir do autor, por não ter ele procurado a instituição financeira ré, antes do ajuizamento da demanda, para solucionar a questão. Petição inicial que narra com riqueza de detalhes ter o autor entrado em contrato com o banco réu sem obter solução, assertiva não impugnada especificadamente pelo réu. Circunstância, ademais, de a instituição financeira ré ter manifestado desinteresse na audiência de conciliação evidenciando que seria infrutífera eventual tentativa prévia de solução amigável do litígio. 2. Irresignação do réu também improcedente no mais. Situação em que a atividade profissional desempenhada pelo autor sofreu inquestionável interrupção em virtude da gravíssima crise oriunda da pandemia relacionada à Covid-19, que representou evento imprevisível e de consequências inevitáveis e intransponíveis para muitos, como é o caso do autor. Comprovação das sérias dificuldades econômicas enfrentadas pelo autor em razão da crise. Fato justificando a revisão judicial dos contratos em geral, também para efeito de suspender a exigibilidade das correspondentes prestações, com base na teoria da imprevisão (art. 480 do CC e art. 6º, V, parte final, do CDC). Bem determinada a suspensão da exigibilidade das prestações, pelo prazo de seis meses, diferidas elas para pagamento a final. Negaram provimento à apelação.” (Apelação Cível nº [1005739-30.2020.8.26.0003](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 19/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PANDEMIA DE COVID-19 – Insurgência em face da decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência – Interesse da devedora de impedir o Banco credor de (i) cobrar as parcelas contratuais referentes aos meses de junho a dezembro de 2020; (ii) negativar seu nome; (iii) bem como lançar mão das medidas coercitivas de cobrança do seu crédito – Caso concreto que aponta para o considerável impacto econômico causado às atividades da autora, em razão da suspensão das aulas escolares, decorrente da pandemia. Tutela provisória que deve ser concedida – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2165589-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 12/11/2020).

“APELAÇÃO – CONTRATOS BANCÁRIOS – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PRETENSÃO AO DEFERIMENTO DE MORATÓRIA DAS PRESTAÇÕES POR 90 DIAS, EM RAZÃO DOS EFEITOS PROPAGADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. AUSENTE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. CUMPRIDO O DEVER DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DESNECESSÁRIO O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA.

INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PRESENTE O INTERESSE DE AGIR PARA OBTER A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS PELO PRAZO INDICADO, DIANTE DA CONTRADITÓRIA RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALTERAÇÃO OBJETIVA DA BASE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA RECOMPOR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO E O SINALAGMA DAS PRESTAÇÕES, CONFORME ASSEGURADO PELO ART. 6º, V, DO CDC E ART. 317, DO CC. SÉRIO COMPROMETIMENTO DA RENDA DO MUTUÁRIO, EM DECORRÊNCIA DE EVENTO SUPERVENIENTE, INEVITÁVEL E IMPREVISÍVEL. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS, QUE, ADEMAIS, TRADUZ CUMPRIMENTO DA OFERTA DIVULGADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM PRESTÍGIO À CLÁUSULA GERAL DE BOA-FÉ CONTRATUAL. - RECUSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000813-44.2020.8.26.0443](#), Rel. Edgard Rosa, j. 23/11/2020).

“TUTELA ANTECIPADA – Ação revisional de contratos de financiamento de veículos – Pedido de suspensão da exigibilidade das parcelas – Admissibilidade - Demonstração da probabilidade do direito consistente na queda expressiva de faturamento em razão da pandemia – Caso, ademais, em que o risco de grave dano decorre da possibilidade de desapossamento dos veículos dados em garantia e inscrição do nome em cadastro de inadimplentes – Decisão mantida – Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2238550-51.2020.8.26.0000](#), Rel. José Tarciso Beraldo, j. 12/11/2020).

“TUTELA DE URGÊNCIA – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A DEFERIMENTO PARCIAL PARA SUSPENSÃO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO SEM ENCARGOS MORATÓRIOS, CONSIDERADOS OS REFLEXOS DA QUARENTENA NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA AUTORA EM RAZÃO DA PANDEMIA, EVENTO EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2203883-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 24/11/2020).

“Tutela de urgência. Contrato bancário. Suspensão da exigibilidade das parcelas do mútuo por noventa dias. Possibilidade. Autora que atua no ramo de locação de veículos de transporte escolar. Suspensão dos contratos de locação em razão do evento pandêmico. Presença dos requisitos autorizadores. Multa cominatória. Caráter inibitório. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. Adequação do montante arbitrado, face à capacidade econômica da instituição financeira. Recurso a que se nega provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2174514-97.2020.8.26.0000](#), Rel. Mauro Conti Machado, j. 30/11/2020).

“Agravo de instrumento – ordinária de revisão contratual - pleito de concessão de tutela provisória de urgência para fins de postergar a quitação das parcelas mensais de financiamento – indeferimento na origem - insurgência - acolhimento parcial - presença dos requisitos legais autorizadores exigidos pelo art. 300 do CPC – diante da crise enfrentada em razão do decreto de pandemia pelo novo coronavírus, presume-se a existência de dificuldades financeiras que impossibilitam a parte, provisoriamente, de quitar as prestações nos moldes acordados - deferida a suspensão do pagamento do financiamento pelo prazo de seis meses sem incidência de encargos adicionais. decisão reformada – recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2248018-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Gomes, j. 23/11/2020).

4.2. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

4.2.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de Instrumento. Ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença - Decisão que indeferiu pedido de suspensão da penhora de 5% do faturamento da agravante pelo prazo de 90 dias - Crise econômica desencadeada pela pandemia de COVID-19 que é notória e tem gerado efeitos ainda mais graves nas entidades que prestam serviços à saúde - Caracterização de dificuldade momentânea no cumprimento da obrigação - Reforma da decisão agravada para suspensão dos depósitos pelo prazo de 30 dias. Dá-se provimento em parte ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2077867-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Christine Santini, j. 14/09/2020).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS. Insurgência em face de decisão que determinou penhora sobre recebíveis da executada oriundos de sistemas de pagamento eletrônicos ou cartões de crédito. Decisão mantida. Recebíveis de operadoras de cartão de crédito se equiparam a faturamento da empresa, cuja penhora já havia sido deferida em 2018. Precedente. Percentual determinado excessivamente elevado no contexto da pandemia, que já dificulta a sobrevivência dos restaurantes em geral. Provimento parcial para reduzir o percentual de penhora para 5% dos recebíveis, de modo a viabilizar a continuidade do negócio. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2191767-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 19/09/2020).

“Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora sobre o faturamento da empresa. Medida prevista nos artigos 835, inciso X, e 866, caput, do Código de Processo Civil. Percentual arbitrado que deve ser reduzido para 10%, em razão da grave crise econômica atravessada por todo o globo. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2150175-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 09/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Fase de cumprimento de julgado. Decisão que determinou a penhora de 20% do faturamento da empresa devedora. Insurgência recursal da executada. Com parcial razão. Pesquisas contra a empresa devedora no BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD infrutíferas. Imóvel do devedor solidário. Não comprovação de ser bem livre e sem ônus. Necessidade de penhora sobre o faturamento, portanto. Medida executiva que, todavia, deve ser ponderada com a necessidade de viabilização do negócio e da satisfação da dívida em longo prazo. Redução do patamar da penhora sobre o faturamento, de 20% para 5%. Recurso provido parcialmente.” (Agravo de Instrumento nº [2098496-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Maia, j. 28/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de prorrogação da suspensão de penhora sobre faturamento. Insurgência da executada. Pedido de prorrogação da suspensão da penhora de faturamento. Situação excepcional causada pela pandemia por corona vírus que autoriza a prorrogação da suspensão momentânea da penhora, vez que demonstrada a redução de pacientes atendidos em ambulatório a corroborar com a alegação de queda no faturamento e a necessidade de suspensão. Decisão reformada. Recurso

provido.” (Agravo de Instrumento nº [2186033-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 14/10/2020).

“PENHORA DE 15% DO AUXÍLIO EMERGENCIAL – Execução de título extrajudicial – Auxílio emergencial pago pelo Governo Federal – Resolução 318/20 do CNJ – Quantia que tem caráter alimentar – Crédito exequendo que não é oriundo de prestação alimentícia – Impenhorabilidade reconhecida – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2207425-65.2020.8.26.0000](#), Rel. Spencer Almeida Ferreira, j. 16/10/2020).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema do BacenJud. Indeferimento pela juíza de primeiro. Decisão reformada. Inaplicabilidade do art. 805 do CPC na espécie. Efeitos da pandemia, a essa altura, não podem ser usados para abalar o direito dos exequentes à satisfação do seu crédito. Inteligência do art. 797 do CPC. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2215917-46.2020.8.26.0000](#), Rel. Gilson Delgado Miranda, j. 08/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE BLOQUEIO “ON LINE” VIA SISTEMA BACENJUD NESTE MOMENTO DE PANDEMIA DO CORONAVIRUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA O ADIAMENTO DA MEDIDA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO NO LIMITE DO VALOR DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DO ART. 835, I DO CPC. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Agravo de instrumento provido, nos termos do acórdão.” (Agravo de Instrumento nº [2215979-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 29/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZATÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Insurgência contra a decisão que apesar de deferir o bloqueio de quantia em conta da executada via Bacenjud sobrestou o cumprimento da ordem em razão da vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, que declarou a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do Coronavírus - Preferência da penhora em dinheiro (art. 835, I, do CPC) - Impossibilidade, “a priori”, de o Judiciário impedir que o credor se utilize dos meios virtuais disponíveis para viabilizar a satisfação de seu crédito - Cumprimento da ordem de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud que se impõe, assegurada à executada a defesa em caso de êxito na pesquisa - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2239091-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 30/11/2020).

4.3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4.3.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de reintegração de posse – Pedido liminar – Decisão que postergou a apreciação do pedido de concessão de liminar com fundamento na pandemia causada pelo Coronavírus – Insurgência dos autores – Pretensão de reforma – Cabimento - Presença dos requisitos previstos no art. 561 do CPC, necessários à concessão da medida pleiteada - Ação ajuizada em ano e dia do esbulho - Boletim de ocorrência, contrato de locação, notificação extrajudicial e comunicado com termo de declaração de testemunha a comprovar a posse e o esbulho - Flexibilização do distanciamento social que possibilite o cumprimento do mandado com

adoção dos protocolos adequados - Recurso provido, para concessão da medida liminar pleiteada, determinando-se a imediata emissão de mandado de reintegração de posse.” (Agravo de Instrumento nº [2187991-90.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 03/11/2020).

“POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. REQUISITOS. PANDEMIA. COVID-19. CUMPRIMENTO DA ORDEM. 1. Os requisitos para concessão de liminar possessória são aqueles previstos no art. 561, do CPC. Outrossim, em havendo invasão organizada, é urgente eventual reintegração, pois a demora, tal como ocorreu no caso, inviabiliza seu cumprimento. 2. Tendo-se em vista que a demora no cumprimento da ordem judicial acarretou sua inserção em período de pandemia, de se aguardar o levantamento do decreto de calamidade pública do Governo Estadual para cumprimento da reintegração. Ficam os ocupantes cientes da transitoriedade de sua permanência e da necessidade de buscarem outro local. Recurso não provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2256992-65.2020.8.26.0000](#), Rel. Melo Colombi, j. 25/11/2020).

“AÇÃO POSSESSÓRIA – Reintegração de posse – Decisão que defere prazo suplementar de 10 (dez) dias para juntada de procuração e demais documentos que instruíram a defesa – Insurgência da autora – Descabimento - Decisão em consonância com o artigo 3º, § 3º da Resolução nº 314/2020 do CNJ – Possibilidade de concessão de prazo suplementar para juntada de procuração e documentos ante ao excepcional cenário de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 – Dificuldade de acesso aos requeridos dado à situação do imóvel em zona rural – Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2229878-54.2020.8.26.0000](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 17/11/2020).

4.4. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO

4.4.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de condenação a obrigação de fazer da iniciativa de transportadora aérea. Objetivo de obtenção de moratória de pagamento de preço, por 60 dias, de compra e venda de combustível. Notória queda do movimento desse ramo atividade. Renomadas companhias aéreas nacionais e internacionais que já se socorreram da recuperação judicial e mesmo de verbas públicas. Tutela provisória outorgada. Acerto nas circunstâncias especiais do caso. RECURSO DENEGADO.” (Agravo de Instrumento nº [2119366-04.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 02/09/2020).

“TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Pretensão de suspensão da exigibilidade dos títulos cedidos pela autora ao fundo réu enquanto perdurar a quarentena decorrente da pandemia de Covid-19. Excepcionalidade da situação caracterizada. Autora, comerciante de trajes de casamento, que teve todas as suas vendas canceladas devido à quarentena imposta pelo Poder Público. Probabilidade do direito e perigo de dano grave demonstrados. Requisitos do art. 300 do NCPC preenchidos. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2186269-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 13/11/2020).

“CAUÇÃO – Tutela provisória para suspensão da publicidade de apontamento em nome da autora – Duplicata de prestação de serviços – Discussão a respeito de reajustes – Pedido de substituição da caução em dinheiro - Possibilidade: – É possível a substituição da caução em dinheiro por bens

anteriormente oferecidos e aceitos pelo Juízo – Situação excepcional que torna excessivamente prejudicial a indisponibilidade do valor depositado. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2107480-08.2020.8.26.0000](#), Rel. Nelson Jorge Júnior, j. 05/11/2020).

4.5. TRANSPORTE AÉREO

4.5.1. CLIPPING

TJSP - [Passageiro que viajou à Europa durante a pandemia e não pôde entrar no país não será indenizado](#)

01/09/20 - *Migalhas*

Magistrada considerou que cabia ao viajante se informar sobre os impedimentos para entrar na cidade de destino.

Companhia aérea não indenizará passageiro que viajou à Europa durante a pandemia do coronavírus e não pôde entrar na cidade de destino. Decisão é da juíza de Direito Juliana Nobre Correia, da 2ª vara do JEC de Vergueiro/SP. Para ela, cabia ao consumidor se informar dos impedimentos da viagem.

Processo: [1004078-74.2020.8.26.0016](#)

Veja a [sentença](#).

TJSP - [Passagem aérea cancelada antes de novas regras da pandemia enseja reembolso imediato](#)

13/09/20 - *Migalhas*

A lei regulamenta os cancelamentos solicitados no período compreendido entre 19 de março e 31 de dezembro. Os autores, entretanto, solicitaram o cancelamento em 13 de março.

Passageiros que cancelaram passagem aérea antes da MP 925/20 (convertida na lei 14.034/20) serão reembolsados imediatamente. A decisão é do juiz de Direito Fábio Luís Castaldello, do JEC de Indaiatuba/SP.

Processo: [1004652-80.2020.8.26.0248](#)

Veja a [decisão](#).

TJSP - [GOL não deve indenizar passageiros por voo cancelado no início da pandemia](#)

29/10/20 - *Migalhas*

Para TJ/SP, caso foi fortuito externo, sem a configuração de danos morais.

A 15ª câmara de Direito Privado do TJ/SP negou a consumidores indenização por voo cancelado no início da pandemia.

O casal narrou que foi realocado em outro voo no dia seguinte, com 17h de atraso em relação ao original, e pediram à Justiça danos morais de R\$ 15 mil para cada um. O juízo de 1º grau julgou improcedente a ação indenizatória.

Processo: [1005895-18.2020.8.26.0003](#)

Veja o [acórdão](#).

TJSP - [Cia aérea deve restituir passagens de viagem que ocorreria na pandemia](#)

21/11/20 - *Migalhas*

Os passageiros adquiriram passagens para viagem à Europa, mas em razão da pandemia tentaram remarcar as passagens, mas as altas tarifas os impediram.

A juíza de Direito Débora Cristina Fernandes Ananias Alves Ferreira, da 2ª vara Cível de Ribeirão Preto/SP, determinou que companhia aérea alemã cancele contrato e restitua passageiros por viagem que aconteceria durante pandemia.

Os passageiros contaram que adquiriram passagens da empresa alemã Deutsche Lufthansa para viagem à Europa, mas em razão da pandemia tentaram remarcar as passagens por telefone. Devido à alta tarifa de mais R\$ 22 mil, a operação foi inviabilizada.

Processo: 1008866-19.2020.8.26.0506

Veja a [decisão](#).

TJAL - [Cancelamento de passagem durante pandemia não enseja reembolso imediato](#)

26/11/20 - *Migalhas*

Ao decidir, juíza considerou a lei 14.034/20, que estipula o prazo de 12 meses para a devolução.

A juíza de Direito Adriana Carla Feitosa Martins, de Maceió/AL, julgou improcedente o pedido de dois consumidores que buscavam reembolso imediato de passagens aéreas canceladas durante a pandemia. Ao decidir, magistrada considerou a lei 14.034/20, que estipula o prazo de 12 meses para a devolução.

Processo: [0700477-98.2020.8.02.0082](#)

Leia a [sentença](#).

TJDFT - [Cia aérea indenizará por não informar critérios de entrada em país estrangeiro durante a pandemia](#)

26/09/20 - *Migalhas*

A consumidora só soube que não poderia ingressar no país de destino ao chegar ao aeroporto.

Companhia aérea terá de indenizar uma passageira por não informar, no momento da remarcação da passagem, que a permissão para entrada de turista estava proibida em Portugal, devido à pandemia da covid-19. A consumidora só soube que não poderia ingressar no país de destino ao chegar ao aeroporto. A decisão é da juíza de Direito Rachel Adjuto Bontempo Brandão, do 1º JECCrim do Gama/DF.

Processo: [0704459-25.2020.8.07.0004](#)

Leia a [sentença](#).

TJDFT - [Passageiros 'presos' em Portugal devem ser indenizados por companhia aérea](#)

03/11/20 - *Conjur*

Por entender que houve falta de prestação de assistência e de informações, o 7º Juizado Especial Cível de Brasília condenou uma companhia aérea a indenizar três passageiros que tiveram dificuldade de retornar ao Brasil durante a crise da Covid-19.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0720488-17.2020.8.07.0016

TJGO - [Consumidor consegue prorrogar vouchers aéreos de acordo feito em 2019 em razão da pandemia](#)

15/11/20 - *Migalhas*

Os vouchers de passagens aéreas valeriam até 31/12/2020 e foram estendidos para junho de 2021.

Por causa da pandemia do coronavírus, a Justiça de GO prorrogou a validade de vouchers de passagens em acordo firmado com companhia aérea ainda em 2019.

Processo: 5622046-97.2019.8.09.0051

Veja a [decisão](#).

TJPR - [Justiça garante remarcação sem custo de passagens canceladas em razão da pandemia](#)
22/11/20 - *Migalhas*

Viagem de Maringá/PR ao Chile ocorreria em abril.

A juíza de Direito Aline Koentopp, de Mandaguáçu/PR, concedeu liminar determinando a remarcação de passagens aéreas sem custo após os voos terem sido cancelados em razão da pandemia da covid-19.

Processo: 0002009-80.2020.8.16.0108

Veja a [liminar](#).

4.5.2. JULGADOS - TJSP

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. PANDEMIA DA COVID-19. Relação de consumo. Força maior. As regras gerais de direito civil têm aplicabilidade subsidiária às relações de consumo, reconhecendo a força maior como excludente de responsabilidade do fornecedor. Inteligência dos artigos 363, 734 e 737 do Código Civil. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior. Ausência denexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta do réu. Hipótese de força maior porque a empresa aérea não poderia impedir o fato pela sua imprevisibilidade e inevitabilidade. Tratou-se de fortuito externo à atividade desenvolvida pela requerida, sobre a qual ela não tinha qualquer controle, afastando sua responsabilidade objetiva. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC. Termo de Ajustamento de Conduta a regular as consequências da pandemia da Covid-19 para as operações das empresas aéreas. A pandemia da Covid-19 impactou todos os setores da economia e, dentre estes, o da aviação civil. Força maior. Tratando-se de força maior, não há que se falar na assistência material a que se referiu o art. 3º, da Medida Provisória 925/2020. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1028164-54.2020.8.26.0002](#), Rel. Helio Faria, j. 21/09/2020).

“Ação de obrigação de fazer – Transporte Aéreo – Cancelamento de vôo, em decorrência da pandemia por COVID-19 - Tutela de urgência para determinar que a ré providencie o imediato estorno das parcelas vincendas no cartão de crédito da autora, relativamente à compra das passagens aéreas descritas na inicial, sob pena de multa diária de R\$300,00, limitada ao ciclo de 30 dias – Presença dos requisitos do art.300 do CPC – Multa cabível – Fixação razoável - Decisão mantida – Negado provimento ao agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2154985-92.2020.8.26.0000](#), Rel. Gil Coelho, j. 25/09/2020).

“TRANSPORTE AÉREO. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Passagens aéreas adquiridas com partida em 21.07.2020 de Campinas/SP com destino à Nova Iorque. Voo cancelado, por suspensão da rota. Mudança de rota sem anuência do consumidor. Pedido de tutela antecipada para que seja mantido o trecho originalmente contratado com opção de escolha de nova data no prazo de 12 meses contado da reabertura oficial das fronteiras

Brasil/EUA. Inadmissibilidade. Direito do consumidor que precisa seguir a disciplina da Medida Provisória nº 925/2020 e da Lei nº 14.034/2020, qual seja, exercer a opção, no prazo de 12 meses contados da data do voo cancelado, de cancelar a passagem, sem penalidades, ou receber o crédito do valor, para futura utilização. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2185427-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 19/09/2020).

“APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. ATRASO DE VOO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. Matéria preliminar rejeitada, pois, a atora adquiriu bilhetes aéreos pela companhia, que disponibilizou o trajeto em outra, ante à ocorrência dos voos originários. Legitimidade passiva configurada. Atraso do voo de, aproximadamente, 25 horas, no trajeto entre São Paulo e Buenos Aires. Incidência do Código de Defesa do Consumidor e de responsabilidade objetiva da prestadora de serviço. Dano moral configurado, "in re ipsa" Indenização que comporta redução, para o montante de R\$ 5.000,00. observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, além do impacto econômico da pandemia sobre o setor aéreo. Ação de reparação de danos, julgada procedente. Sentença parcialmente reformada, para reduzir o montante da indenização. Recurso de apelação, apresentado pela requerida, parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1072392-48.2019.8.26.0100](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 24/09/2020).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – sentença de improcedência – recurso dos autores – transporte aéreo nacional – pandemia da Covid-19 – relação de consumo – fortuito externo - realocação dos autores no voo do dia seguinte - atraso de 17 (dezesete) horas do horário programado – pretensão ao reconhecimento de danos morais – impossibilidade – voo cancelado em pleno início da pandemia – deflagrado o caso fortuito externo, o que afasta a responsabilidade objetiva da companhia aérea – exegese dos arts. 393 e 734 do Código Civil – precedentes - fixação de honorários recursais - sentença mantida – recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1005895-18.2020.8.26.0003](#), Rel. Achile Alesina, j. 19/10/2020).

“TRANSPORTE AÉREO – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Cancelamento de voo em decorrência da pandemia do COVID-19 – Fato que caracteriza força maior e exclui a responsabilidade da transportadora, nos termos dos artigos 734 e 737, ambos do Código Civil – Ressarcimento de valores que deve observar o estatuído na Lei nº 14.034/2020 – Sentença reformada para julgar improcedentes os pedidos – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1006806-30.2020.8.26.0003](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 29/10/2020).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS – VOO NACIONAL – Cancelamento de voo durante a pandemia por coronavírus. Sentença de parcial procedência. Pretensão da ré de reforma. ADMISSIBILIDADE: O cancelamento do voo em razão da pandemia por coronavírus constitui hipótese de força maior. Evento imprevisível e inevitável, que não depende da vontade das partes. Dever de prestar assistência material não configurado. Improcedência que se impõe. Sentença reformada. DANO MORAL – RECURSO DO AUTOR – Pretensão de majoração da indenização e de honorários advocatícios. PREJUDICADO: O provimento da apelação da ré, com a reforma da sentença, torna prejudicado o recurso do autor. RECURSO DA RÉ PROVIDO E RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.” (Apelação Cível nº [1006883-39.2020.8.26.0003](#), Rel. Israel Góes dos Anjos, j. 23/10/2020).

“APELAÇÃO - TRANSPORTE AÉREO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO - CANCELAMENTO DE VOO - PROBLEMAS TÉCNICO-OPERACIONAIS - FORTUITO INTERNO - AUTORA QUE, POR CONTA DO ATRASO DE 14 HORAS, NÃO PÔDE MINISTRAR AULAS DE NATACÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO QUE, CONTUDO, COMPORTA REDUÇÃO, NOS TERMOS DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ E DA REALIDADE PANDÊMICA, EVITANDO-SE, TAMBÉM, O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003700-76.2020.8.26.0224](#), Rel. Carlos Abrão, j. 17/11/2020).

“TRANSPORTE AÉREO. Viagem internacional. Cancelamento definitivo do voo de retorno ao Brasil, com devolução do valor da passagem. Autor que teve de permanecer no exterior por 24 dias até ser repatriado com ajuda do consulado brasileiro devido ao fechamento dos aeroportos em decorrência da Pandemia Covid-19. Motivo de força maior (ou fortuito externo) que afasta a responsabilidade do transportador. Exegese dos artigos 734 e 737, do Código Civil. Danos morais e materiais. Obrigação de indenizar não configurada. Ações dessa natureza que devem ser analisadas com base nas particularidades apresentadas em cada caso. Sentença mantida. Recurso não provido, com majoração dos honorários”. (Apelação Cível nº [1040409-94.2020.8.26.0100](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 27/11/2020).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS – VOO NACIONAL – Cancelamento de voo durante a pandemia por coronavírus. Sentença de procedência. Pretensão da ré de reforma. ADMISSIBILIDADE: O cancelamento do voo em razão da pandemia por coronavírus constitui hipótese de força maior. Evento imprevisível e inevitável, que não depende da vontade das partes. Dever de prestar assistência material não configurado. Improcedência que se impõe. Sentença reformada. DANO MORAL – RECURSO DA AUTORA – Pretensão de majoração da indenização e de honorários advocatícios. PREJUDICADO: O provimento da apelação da ré, com a reforma da sentença, torna prejudicado o recurso da autora. RECURSO DA RÉ PROVIDO E RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO.” (Apelação Cível nº [1006893-83.2020.8.26.0003](#), Rel. Israel Góes dos Anjos, j. 16/11/2020).

“TRANSPORTE AÉREO – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Cancelamento de voo em decorrência da pandemia do COVID-19 – Fato que caracteriza força maior e exclui a responsabilidade da transportadora, nos termos dos artigos 734 e 737, ambos do Código Civil – Sentença mantida – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1010793-80.2020.8.26.0001](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 17/11/2020).

5. DIREITO PRIVADO 3

5.1. BEM MÓVEL – COMPRA E VENDA

5.1.1. JULGADOS - TJSP

“APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS. FONES DE OUVIDO APPLE (AIRPODS). TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO. Apelante que adquiriu das litisconsortes passivas fones da marca Apple pelo valor de R\$ 749,90, os quais não foram entregues sob a alegação de esgotamento de

estoque. Desnecessidade de conversão da obrigação em perdas e danos. Observância à força vinculada da oferta, nos termos do art. 30 do CDC. Produto disponibilizado na plataforma e-commerce da coapelada CARREFOUR, pouco importando que o anúncio tenha sido feito por fornecedor distinto. Ainda que o produto não fosse mais veiculado por nenhum dos três apelados, é de notório conhecimento que os fones de ouvido da Apple são comercializados amplamente em território nacional, o que torna plenamente possível o cumprimento da obrigação por parte dos devedores, ainda que mediante a aquisição da res negociada junto a terceiros. Considerada a gritante alta do dólar em tempos de pandemia de COVID-19, inviabilizar a tutela específica da obrigação ou a garantia de seu resultado prático importa em grande desvantagem ao apelante, o qual não pode ser lesionado pelo descompromisso das recorridas. A conversão da obrigação em indenização pecuniária somente se dará mediante a escolha do credor ou da impossibilidade material de adimplemento. Inteligência do art. 499 do CPC/15. Determinação de cumprimento específico da obrigação, sob pena de astreintes. DANOS MORAIS. Manutenção do quantum debeat arbitrado em primeiro grau de jurisdição (R\$ 3.000,00). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003930-05.2020.8.26.0100](#), Rel. Rosangela Telles, j. 05/11/2020).

5.2. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.2.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Financiamento de veículo (Cédula de Crédito Bancário) – Inadimplemento das obrigações assumidas – Ação de Busca e Apreensão - Decisão que deferiu a busca e apreensão do veículo – Verificada e comprovada a mora, a concessão da liminar é de rigor – Inteligência do artigo 3º, “caput”, do Decreto-Lei nº 911/69 – Alegação de inadimplemento da obrigação ocasionada pela pandemia da COVID-19 – Agravante que trabalha como “transportadora escolar” – Previsão de retorno das atividades escolares presenciais no Estado de São Paulo – Subsistência da obrigação de pagar as prestações mensais - Decisão mantida – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2197776-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 02/10/2020).

“Agravo interno. Interposição contra decisão monocrática do Relator que manteve a decisão que suspendeu o cumprimento da medida em face da pandemia causada pela Covid-19 (Resolução nº 313/2020 do CNJ e Comunicado nº 260/2020). Agravante que insiste na constrição imediata do bem. Indeferimento. Riscos no cumprimento da medida durante a pandemia que persistem. Observância do Parecer nº 209/2020, aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, vedando o cumprimento presencial de mandados não urgentes pelos oficiais de justiça e que corrobora o fundamento adotado pelo Juízo “a quo”. Ausência de elementos que infirmem os fundamentos da decisão agravada. Recurso desprovido, com observação.” (Agravo Regimental Cível nº [2201236-71.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 02/10/2020).

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Alienação fiduciária - Liminar indeferida em razão da situação de calamidade pública declarada diante da pandemia da Covid-19 - Sem demonstração objetiva da urgência - Para o efetivo cumprimento de liminares de busca e apreensão, de rigor observar as determinações decorrentes da pandemia da Covid-19, em especial o Provimento nº 2566/20 e o Comunicado Conjunto nº 581/20, ambos deste E. Tribunal, a respeito do cumprimento de

mandados por oficial de justiça na forma presencial - Necessidade de aguardar-se o restabelecimento da normalidade, circunstância a ser sinalizada pelo Governador quando da flexibilização da medida de quarentena decretada no Estado de São Paulo. Ou, então, nova normativa da Presidência deste E. Tribunal de Justiça a respeito. Decisão mantida. - Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2221459-45.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 05/10/2020).

“Agravo de instrumento. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Decisão agravada que indeferiu o cumprimento da liminar de busca e apreensão em regime de plantão. Suspensão das atividades dos oficiais de justiça no cumprimento de medidas executórias por força da pandemia de Covid-19, exceto se comprovada a urgência. Provimentos CSM 2545/20. Ausência de prova de necessidade e urgência da medida liminar. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2203651-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 05/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO - AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS, CONTUDO, DETERMINAM A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO, PORQUANTO AUSENTE A URGÊNCIA - AGRAVO PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2218163-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Luiz Eurico, j. 08/10/2020).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Automóvel - Inadimplemento - Ação de busca e apreensão proposta pelo credor - Decisão de primeiro grau que indefere a liminar - Agravo interposto pelo autor - Débito anterior à situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19) - Mora que decorre do simples vencimento do prazo para pagamento voluntário da prestação e que se comprova mediante a entrega da notificação no endereço do devedor indicado no contrato, ainda que recebida por pessoa diversa - Notificação extrajudicial recebida no endereço constante do contrato - Preenchimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 911/69 - Liminar que deve ser deferida ainda que a situação econômica do réu tenha sido eventualmente afetada pela pandemia - Possibilidade de imediato cumprimento do mandado - Retorno ao trabalho presencial dos servidores - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2216555-79.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 19/10/2020).

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Alienação fiduciária - Liminar - Notificação que faz referência a vencimento de parcela durante o período da calamidade pública declarada em razão da pandemia do coronavírus - Mora que pressupõe culpa - Culpa que exige previsibilidade - Contrato cujo adimplemento total faltam apenas dez parcelas - Poder Judiciário que tem intervindo de forma excepcional sobre as relações privadas para manutenção dos contratos, em aplicação à teoria da imprevisão - Cabimento de revogação da liminar - Ademais, depósito judicial para purga da mora - Também demonstração sobre a necessidade de manutenção de posse - Esposo com doença degenerativa e que precisa do veículo para locomoção e submissão a tratamento em hospital distante da residência - Cabível solução consensual do conflito, com designação de audiência - Decisão reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2202572-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 07/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. INADIMPLÊNCIA HAVIDA ANTES DA PANDEMIA. MORA COMPROVADA. LIMINAR DEFERIDA. CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL LIBERADO EM 03/08/2020. NECESSIDADE DE O CUMPRIMENTO SER REALIZADO POR SERVIDOR QUE NÃO ESTEJA NO GRUPO DE RISCO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ 322/2020, DO PARECER CG 209/2020 E DO COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Agravo de instrumento provido, nos termos do acórdão.” (Agravo de Instrumento nº [2208971-58.2020.8.26.0000](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 07/10/2020).

“Busca e apreensão. Mercedes Benz C180, ano 16. Cédula de crédito bancário. R. despacho que indeferiu a liminar, em razão da insegurança econômica vivida pela população, durante a pandemia. Agravo só da autora. Mora demonstrada. Liminar deferida. Cumprimento da liminar durante o Sistema Remoto de Trabalho. Urgência não identificada. Estado de calamidade pública mundial que recomenda isolamento social da população. Bem disponível. Ausência de urgência. Dá-se parcial provimento ao agravo da acionante.” (Agravo de Instrumento nº [2227324-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 08/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM MÓVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DO CENÁRIO ATUAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19. Impossibilidade, diante da presença dos requisitos legais para a concessão liminar previstos no Decreto-Lei nº 911/69. É suficiente para a comprovação da mora o encaminhamento da notificação extrajudicial ao endereço do devedor constante do contrato, ainda que recebida por terceiro. Prova de inadimplemento contratual e mora do Réu. Considerando a pandemia do COVID-19 no cenário atual e o retorno escalonado do trabalho presencial, o cumprimento da medida na Vara de Origem deve observar as atuais regulamentações deste E. Tribunal de Justiça sobre o tema. Decisão reformada. RECURSO DO AUTOR PROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2259814-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 19/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Decisão agravada que indeferiu a liminar por força da pandemia do COVID 19 - Parte agravante que pleiteia reforma da decisão – Cabimento - Para o deferimento da liminar imprescindível a ocorrência da mora, bem como a sua comprovação - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - LIMINAR DEFERIDA - Contudo, deve ser suspenso o cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem - Crise de saúde em combate a Pandemia do COVID 19 - Medidas restritivas governamentais em garantia do isolamento social que a todos afeta - Ordem de busca e apreensão fundamentada no inadimplemento do agravado (Art. 3º, 'caput', do Decreto Lei Nº 911/1969) - Direito à restituição de bem patrimonial que não pode se sobrepor ao direito à vida, à saúde, à segurança, vale dizer, aos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal - Execução da ordem judicial de busca e apreensão suspensa em meio à crise sanitária - Provimentos CSM (2.549/20 e 2.550/20) que possibilitaram a execução do trabalho remoto por este E. TJSP - Oficiais de Justiça que passaram a cumprir mandados de matérias específicas e de urgência, o que não inclui a hipótese dos autos - RECURSO PROVIDO COM OBSERVAÇÃO.” (Agravo de Instrumento nº [2166669-14.2020.8.26.0000](#), Rel. Luis Fernando Nishi, j. 23/11/2020).

5.3. CONDOMÍNIO

5.3.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPESAS CONDOMINIAIS - CITAÇÃO POR CARTA - DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA DESCABIMENTO EMBORA A REQUERIDA E SEU MARIDO ESTIVESSEM EM ISOLAMENTO POR TEREM SIDO ACOMETIDOS PELA COVID-19, O PRAZO PARA A DEFESA COMEÇA A FLUIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO, SENDO IRRELEVANTE A DATA DA RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO PELA CONDÔMINA NA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2221097-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 08/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINARES - Rejeição da alegação de inépcia da inicial e inadequação da via eleita - Meras irregularidades formais devidamente sanadas durante o transcurso do feito Jurisprudência, amparada pelo Código de Processo Civil vigente, que reconhece a possibilidade de execução de prestações vincendas - MÉRITO - Não há que se falar em excesso de execução, tendo em vista que não há impedimentos legais à cobrança de prestações vincendas nos presentes autos Inclusão de honorários advocatícios de 10% que é previsão expressa do acordo exequendo - Efeitos deletérios da pandemia que afetam ambas as partes da relação condominial, de modo que não há presunção de insuficiência econômica dos agravados - Eventual alteração das condições econômicas de qualquer das partes do acordo que importa alteração subjetiva da relação, o que não tem o condão de afetar as condições pactuadas sobre débito contraído antes mesmo do advento da pandemia - Quanto às despesas inadimplidas durante a pandemia, eventual alteração subjetiva da condição econômica da parte devedora (que, saliente-se, não foi comprovada) tampouco teria o condão de modificar a relação condominial estabelecida ou valores devidos como contraprestação à manutenção do condomínio - Assim, a pandemia não é justificativa robusta o suficiente para afastar a incidência da multa previamente pactuada e inclusão de honorários advocatícios expressamente previstos em acordo - Pedido de mitigação de medidas constritivas de patrimônio realizado de maneira inoportuna, tendo em vista que ainda não houve manifestação do Juízo “a quo” sobre o tema arguido - Eventual ruína econômica que inviabilize a manutenção das condições de subsistência da parte agravante em caso de penhora de dinheiro, ativos financeiros, bens móveis ou imóveis que deverá ser oportunamente alegada e comprovada, ressaltando-se que a pandemia não gera presunção geral e automática de insuficiência de recursos - De rigor a manutenção da r. decisão impugnada - Negado provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2205062-08.2020.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 03/10/2020).

“Condomínio. Suspensão de obras realizadas em unidade autônoma durante a pandemia de Covid-19. Ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de indenização por danos materiais. Conforme previsão do inciso IV do art. 1.336 do Código Civil, o condomínio pode adotar medidas destinadas à preservação da saúde e do sossego dos condôminos, dentre elas, a suspensão de obras em unidades autônomas durante o período em que a disseminação do contágio pelo coronavírus SARS-CoV-2 aumentava de forma exponencial, independentemente do

fato de decretos governamentais considerarem a construção civil como atividade essencial. Natureza emergencial da reforma realizada na unidade autônoma do autor que só foi devidamente demonstrada por documentos que acompanharam a réplica, sobrevivendo, após poucos dias da intimação do réu para manifestação, autorização para a retomada das obras em unidades condominiais, ante a flexibilização das medidas restritivas. Situação em que a suspensão da obra constituiu medida legítima, de modo que o condomínio não responde pelo valor adicional suportado pelo condômino com aluguel de outro imóvel em virtude da temporária paralisação de sua reforma. Honorários sucumbenciais. Verba fixada em valor excessivo, considerados os parâmetros de balizamento previstos na legislação processual e o trabalho realizado pelo profissional. Redução. Necessidade. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1013873-62.2020.8.26.0224](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 22/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDOMÍNIO - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. Permanência da determinação para trabalho remoto, em razão da situação de calamidade pública declarada diante da pandemia do coronavírus (Covid-19). Ausência de demonstração objetiva da urgência (haja vista o interesse unicamente patrimonial envolvido). Recomendação ao distanciamento social que visa a tutelar a saúde e integridade física dos cidadãos. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Provimentos do Conselho Superior da Magistratura desse E. Tribunal de Justiça - Decisão modificada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Agravo de Instrumento nº [2219972-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Nascimento, j. 24/10/2020).

“Agravo de instrumento. Tutela cautelar antecedente. Deferimento de pedido liminar de suspensão de Assembleia Geral Extraordinária. Comprovado o preenchimento dos requisitos legais, e flexibilizadas as medidas de isolamento social para a prevenção contra o contágio pelo coronavírus, é possível a realização da assembleia. Data, contudo, que deverá ser novamente designada, eis que a inicialmente definida já foi ultrapassada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2242956-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 18/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória. Condomínio. Ação de exclusão de condômino. Notificações de advertências e multas por infrações às normas de convivência do condomínio entre os anos de 2011 e 2020. Declarações firmadas por vizinhos afirmando situação de violação ao sossego e bem-estar dos outros moradores em tempos de pandemia do Covid-19. Inadimplemento de cotas condominiais desde 2009. Indícios de conduta nociva dos agravados. Proibição do ingresso no condomínio de terceiros visitantes dos agravados, e a participação dos agravados em festividades, reuniões ou aglomerações com terceiros ou com outros condôminos nas áreas comuns ou dentro do apartamento 04, bloco 40, pelo menos até o julgamento em primeira instância. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.” (Agravo de Instrumento nº [2181356-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 30/11/2020).

5.4. DIREITO DE VIZINHANÇA

5.4.1. JULGADOS - TJSP

“DIREITO DE VIZINHANÇA. AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE JANELA. IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE PESSOAS IDOSAS. INVIABILIDADE DA EFETIVAÇÃO DA PROVIDÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA. GRAVE RISCO DE EXPOSIÇÃO DOS OCUPANTES AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE EXECUTÓRIA QUE SE DETERMINA. NECESSIDADE, PORÉM, DE A EXECUTADA IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE GOTEJAMENTO NO IMÓVEL VIZINHO, DURANTE ESSE TEMPO, SOB PENA DE MULTA. AGRAVO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. 1. A ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na remoção de janela existente entre os imóveis das partes. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, noticia a executada que o seu imóvel, onde a obra deve ser realizada, é destinado ao uso de abrigo de idosos. 2. Evidentemente, inviável se apresenta a realização dos trabalhos durante o período de calamidade pública, dado o risco de contaminação pelo novo coronavírus a que ficam sujeitos os ocupantes do imóvel, pessoas que devem ser mantidas em isolamento social, porque sujeitas a desenvolver quadro mais grave da doença. A proteção à vida não pode deixar de ser a preocupação maior, de modo que se impõe determinar a suspensão do processo até o final do período. 3. Como forma de evitar a violação do direito da parte exequente, a autora fica impedida de abrir a janela, de modo a impedir a ocorrência de gotejamento no imóvel vizinho, sob pena de incidência de multa por ato.” (Agravo de Instrumento nº [2223000-16.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 28/10/2020).

5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91

5.5.1. CLIPPING

TJSP - [Regime jurídico emergencial não suspende despejos, decide TJ-SP](#)

19/10/20 - *Conjur*

Não se pode aceitar que o Poder Judiciário chancela todo e qualquer descumprimento cuja justificativa seja a crise sanitária enfrentada por todo o planeta.

Com base nesse entendimento, os desembargadores da da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negaram provimento a pedido de suspensão de ação de despejo coercitivo em imóvel de locação comercial.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2215697-48.2020.8.26.0000

TJSP - [Crise da Covid-19 justifica revisão de contrato de locação em shopping](#)

14/11/20 - *Conjur*

Se o acesso ao espaço locado está vedado ao locatário, o pagamento de aluguel torna-se excessivamente oneroso para quem está contratualmente obrigado a ele. Acordos bilaterais pressupõem benefícios e obrigações impostas a ambas as partes contratantes, e, nesse caso, o

locatário estará cumprindo com a sua obrigação sem obter o proveito esperado, ou seja, a utilização do espaço locado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1002265-02.2020.8.26.0084

TJSP - [Pet shop consegue reduzir metade do aluguel em shopping devido a pandemia](#)

25/11/20 - *Migalhas*

Ao decidir, desembargador do TJ/SP apontou necessidade de haver equilíbrio contratual entre as partes.

O desembargador Luis Fernando Nishi, da 32ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, atendeu o pedido de uma dona de pet shop localizada em um shopping em São Paulo para que seja reduzido em 50% o valor do aluguel enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

Processo: [2261243-29.2020.8.26.0000](#)

Veja a [decisão](#).

TJGO - [Agência de turismo em shopping consegue redução de 50% do aluguel até o final do ano](#)

02/09/20 - *Migalhas*

Demais despesas, como fundo de promoções e propagandas, também serão pagas com desconto. Agência de turismo localizada em shopping consegue desconto de 50% em aluguel e demais despesas até o final de 2020. Decisão é do juiz de Direito Pedro Ricardo Morello Godoi Brenodlan, da 3ª vara Cível de Goiânia.

Processo: [5362877-32.2020.8.09.0051](#)

Confira a [decisão](#)

TJMG - [TJ/MG nega à loja das Casas Bahia redução ou isenção de aluguel durante a pandemia](#)

05/09/20 - *Migalhas*

Colegiado considerou que a unidade não sofreu restrição de funcionamento, dada a flexibilização do comércio no município.

A 20ª câmara Cível do TJ/MG negou à Via Varejo (Casas Bahia) da cidade de Ouro Fino liminar para que fosse liberada de pagar aluguel de loja durante a pandemia da covid-19.

A medida pleiteada em ação de tutela cautelar antecedente foi negada pelo juízo de 1º grau, e no julgamento de agravo contra esta decisão o colegiado assentou a ausência de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco.

A [decisão](#) da câmara foi unânime. O escritório Garcia & Miguel Advogados atua pelo proprietário do imóvel.

Processo: [1.0000.20.07.5677-3/001](#)

TJPR - [Justiça concede desconto a instituição de ensino que pedia suspensão do aluguel](#)

30/11/20 - *Migalhas*

Aluguel mensal foi fixado em R\$ 104 mil, 60% do valor total.

Uma instituição de ensino superior que pretendia a suspensão do aluguel em razão da pandemia conseguiu na Justiça um desconto de 60% no montante a ser pago. A decisão é da 17ª câmara Cível do TJ/PR.

Processo: [0036620-92.2020.8.16.0000](#)

Leia o [acórdão](#).

TJSE - [Pandemia: Shopping não pode inscrever lojista em órgão de proteção ao crédito por inadimplências](#)

21/09/20 - Migalhas

Para desembargador, diante do cenário inaugurado pela pandemia, faz-se necessária a flexibilização do contrato entre as partes.

O desembargador Ruy Pinheiro Da Silva, da 1ª câmara Cível do TJ/SE, deferiu tutela recursal para que um shopping em Aracaju se abstenha de inscrever uma agência de viagens nos órgãos de proteção ao crédito por falta de pagamento de parcelas referentes ao aluguel no centro comercial.

Processo: 0008504-27.2020.8.25.0000

Veja a [decisão](#).

TJSE - [Agência de viagens em shopping consegue isenção do aluguel até dezembro](#)

07/10/20 - Migalhas

Além disso, shopping não poderá inscrever a empresa nos órgãos de proteção ao crédito.

Em Sergipe, uma agência de viagens localizada dentro de um shopping ficará isenta de pagar o aluguel até dezembro, em razão da pandemia do novo coronavírus. A determinação, em caráter liminar, é do juiz de Direito Gilson Guedes Cavalcanti Neto, da 15ª vara Cível de Aracaju.

Processo: 0028953-03.2020.8.25.0001

Leia a [decisão](#)

5.5.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE - INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - Contrato de sublocação de imóvel para fins comerciais - Pretensão para se afastar os efeitos da mora enquanto perdurarem as circunstâncias geradas pela pandemia do coronavírus Covid-19 - Cabimento - Presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2063045-46.2020.8.26.0000](#), Rel. Claudio Hamilton, j. 01/10/2020).

“Agravado de instrumento - Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança - Contrato de locação residencial - Liminar deferida para desocupação - Possibilidade de suspender, por ora, a ordem de despejo para momento posterior às medidas restritivas impostas pelo poder público, em razão da pandemia de Covid-19. A complexidade das questões de fato e de direito versadas nestes autos recomenda que o processo prossiga, por ora, sem a liminar despejo pleiteada na demanda em discussão em razão da pandemia de Covid-19 - De qualquer modo, assim como a tutela antecipada pode ser revogada ou modificada no curso do processo, também pode ser concedida a antecipação de tutela denegada, desde que novos elementos a recomendem. Agravo provido, com observação.” (Agravado de Instrumento nº [2218556-37.2020.8.26.0000](#), Rel. Lino Machado, j. 01/10/2020).

“Agravado de instrumento. Locação comercial. Tutela cautelar em caráter antecedente. Tutela de urgência deferida em parte para redução do valor do aluguel para 50% do valor do contrato. Pandemia. Teoria da imprevisão. Art. 317, CC. Elementos de convicção que, num exame sumário, autorizam a concessão da tutela. Valores em conflito sopesados. Recursos desprovidos. Pela

análise dos elementos constantes nos autos, em juízo de cognição sumária, considerando a relação continuada de locação, o fechamento temporário do estabelecimento comercial da autora devido à pandemia e os dados apresentados, cabe, a priori, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito. Assim, mantém-se decisão que deferiu em parte tutela antecipada para reduzir o valor do aluguel para 50% de seu valor de contrato, especificamente entre a data que se encerrou o prazo de carência concedido pela locadora e a revogação da proibição de atendimento ao público no imóvel locado.” (Agravo de Instrumento nº [2164377-56.2020.8.26.0000](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 01/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Pedido de concessão de liminar de despejo, com base no inc. IX do § 1º do art. 59 da Lei Federal 8.245/91 - Advento da Lei Federal 14.010/2020 proibindo, até 30/10/2020, a concessão de despejo liminar em razão da pandemia da Covid-19 - Revogação da decisão agravada - Necessidade - RECURSO PROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2193257-58.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Nascimento, j. 01/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de despejo por falta de pagamento. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar de desocupação do imóvel locado em razão da pandemia do coronavírus. Lei 14.010/2020, que disciplina a relações jurídicas de direito privado neste excepcional período de pandemia, em seu artigo 9º, que teve o veto presidencial derrubado pelo Congresso Nacional, proíbe a concessão de liminar de despejo nesta e outras hipóteses da Lei de Locações, até 30.10.2020. Contrato que, ademais, garantido por caução. Liminar descabida. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2190053-06.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 02/10/2020).

“Agravo de instrumento. Ação de despejo. Fase de cumprimento de sentença. Insurgência da executada contra decisão que determinou a expedição de mandado de notificação para desocupação voluntária do imóvel em quinze dias. Descabimento. Ausência de amparo legal para restringir o cumprimento do mandado. Situação excepcional vivenciada em decorrência da pandemia da COVID-19 que não serve como justificativa para impedir o cumprimento da ordem, dada a fase executiva de sentença final. Ausente qualquer prova do direito real de habitação alegado pela agravante. Improcedência da ação de reconhecimento de união estável envolvendo o proprietário falecido, bem como da ação rescisória proposta para desconstituir o v. aresto que manteve a r. sentença. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2222336-82.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 02/10/2020).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SHOPPING CENTER - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE PEDIDO LIMINAR DE REDUÇÃO NO VALOR DOS LOCATIVOS - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando-se as peculiaridades do caso, em especial o inegável impacto econômico direto na atividade comercial exercida pela locatária, em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública, aliado à permanência de restrição ao funcionamento habitual do ponto comercial da locatária, é de se admitir a excepcional intervenção judicial no contrato para o reequilíbrio da obrigação, em aplicação, por analogia, à teoria da imprevisão prevista no artigo 317 do Código Civil, sendo razoável manter a concessão da

liminar nos termos em que foi deferida.” (Agravo de Instrumento nº [2212943-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 05/10/2020).

“Agravo de instrumento. Ação de despejo. Fase de cumprimento de sentença. Insurgência da executada contra decisão que rejeitou a sua impugnação, para reconhecer a validade da r. sentença (mantendo a conclusão de revelia da ré na fase de conhecimento) e indeferir o pedido de suspensão da ordem de despejo. Decisão correta. Incontroversa revelia da ré na fase de conhecimento. Juntada do mandado citatório durante o período de suspensão de prazos decorrente da pandemia da Covid 19. Início da contagem do prazo para contestar que se dá com a juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça (art. 231, II do CPC). Prazos dos processos digitais que voltaram a fluir no dia 4/5/2020, de acordo com Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Provimento CSM nº 2.555/2020 do TJ/SP. Incontroverso decurso do prazo para defesa na fase de conhecimento. Ausência de amparo legal para restringir o cumprimento do mandado. Situação excepcional vivenciada em decorrência da pandemia da COVID-19 que não serve como justificativa para impedir o cumprimento da ordem, dada a fase executiva de sentença final. Ação, ademais, proposta antes da pandemia. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2229562-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 05/10/2020).

“Agravo de instrumento - locação de imóvel comercial - ação declaratória de inexigibilidade de dívida - insurgência contra r. “decisum” que trouxe parcialmente deferida tutela de urgência, e assim para redução dos locativos em 50% (cinquenta por cento) - pretendida suspensão da exigibilidade dentro em o período de quarentena imposto pelo poder público - inviabilidade - pandemia do coronavírus acomodada ao conceito de fato superveniente imprevisível desencadeador de onerosidade excessiva, autorizando a parte, por isso, ou a rescindir o contrato (artigo 478 do CC) ou a postular a sua readequação (artigo 317 do CC), mas não a suspender o cumprimento da obrigação - decisão preservada - recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2161927-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Tércio Pires, j. 05/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC/15. Prima facie, a situação transitória da COVID-19 se apresenta como fato imprevisível capaz de interferir na eficácia do negócio jurídico e impor a revisão com base na teoria da imprevisão. A conservação do negócio, ademais, atende à função social do contrato. Revisão cabível, em tese, nos termos do art. 317 do Código Civil. Alugueres que devem ser reduzidos em 30%, solução que se mostra, por ora, indicada. ADEQUAÇÃO AO RITO À LEI DE LOCAÇÃO. Emenda dispensável. DECISÃO EM PARTE MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. (Agravo de Instrumento nº [2215956-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Rosangela Telles, j. 06/10/2020).

“Locação de imóvel residencial - Ação revisional de contrato - Demanda de locatária em face de locadores - Decisão que indeferiu a liminar - Recurso da autora/locatária - Reforma Cabimento - Pretensão voltada à manutenção do desconto no valor do locatício concedida em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo Coronavírus - Presença dos elementos constantes no art. 300, do CPC - Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção do desconto - Divisão do ônus que, ao menos por ora, se apresenta como caminho adequado, razoável e que

também prestigia aos postulados da equidade e da boa-fé - Questão, ademais, que guarda estreita relação com o mérito da causa e merece profunda análise no decorrer da lide - Critérios utilizados para revisão do pacto que poderão ser revisitados, inclusive caso a questão seja eventualmente disciplinada de modo diverso pelo Poder Legislativo. Recurso da autora provido.” (Agravo de Instrumento nº [2169671-89.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 07/10/2020).

“CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - Locação - Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com pedido de cobrança - Sentença de procedência - Interposição de apelação - Decisão que autorizou a expedição de mandado de despejo - Descabimento L- ei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) - Impossibilidade de despejo liminar até 30.10.2020 para ações propostas a partir de 20.3.2020 - Ademais, controvérsia sobre o débito, inclusive para a purga da mora - Hipótese excepcional para a concessão de efeito suspensivo à apelação - Decisão reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2207213-44.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 07/10/2020).

“AGRAVO INTERNO. Recurso prejudicado, em razão do concomitante julgamento do agravo de instrumento anteriormente interposto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação renovatória de locação. Insurgência contra a r. decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência postulada pela autora para reduzir o valor do aluguel para 50% do montante inicialmente pactuado em virtude da pandemia de Covid-19. Decisão mantida. Comprovação documental de queda abrupta do faturamento da locatária, que exerce atividades de restaurante. Dicção do art. 300 do CPC. Comprovação de probabilidade de direito, consistente na diminuição enorme de recebíveis, bem como de risco de dano, consubstanciado na possibilidade de quebra do estabelecimento. Inteligência do art. 317 do CC. Teoria da Imprevisão. Possibilidade de revisão do valor do aluguel, em sede precária, para reduzir seu valor em 50% no tocante aos meses de março a julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação no caso de eventual recrudescimento das medidas municipais e estaduais de distanciamento social, sendo certo que a diferença poderá ser cobrada após o soerguimento da atividade comercial desenvolvida pela locatária, o que deverá ser auferido quando da prolação da sentença. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO E AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2112848-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Carmen Lucia da Silva, j. 08/10/2020).

“Locação de imóvel comercial. Pandemia por COVID-19. Juiz que reconsidera decisão e defere tutela de urgência destinada a reduzir o valor do aluguel. Inocorrência de preclusão "pro judicato" a impedir o reexame da matéria. Descabimento, porém, daquela redução. O que autoriza a revisão do contrato não é a redução do faturamento do locatário, mas a impossibilidade de ele fazer uso do imóvel locado ao fim a que se destina por força de fato do príncipe. Logo, se já não persiste a vedação à abertura do seu comércio, não mais se justifica reduzir aquele valor. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2213429-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 08/10/2020).

“Agravo de Instrumento. Ação de revisão contratual. Locação de imóvel em centro comercial. Autora que postula a tutela de urgência para diminuir o valor dos alugueres e encargos contratuais durante o período em que perdurar a suspensão de suas atividades, por ordem do Poder Público, em razão da pandemia do novo coronavírus. Liminar indeferida em primeira instância.

Probabilidade do direito invocado e o perigo de dano que, todavia, autorizam a concessão da tutela de urgência, autorizando-se o desconto de metade do valor dos alugueres. Aplicação da teoria da imprevisão. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2201941-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 13/10/2020).

“Locação de imóvel não residencial - Tutela cautelar antecedente - Demanda de locatária em face de locadora - Decisão que deferiu a liminar Recurso da ré/locadora - Parcial reforma - Cabimento Pretensão inicial voltada à revisão do pacto em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus - Presença dos elementos constantes no art. 300, do CPC - Circunstâncias do caso concreto que justificam a redução dos alugueres devidos pela autora/locatária/agravada ao patamar de 50% e pelo período de 90 dias - Divisão do ônus que, ao menos por ora, se apresenta como caminho adequado, razoável e que também prestigia aos postulados da equidade e da boa-fé - Questão, ademais, que guarda estreita relação com o mérito da causa e merece profunda e acurada análise no decorrer da lide, certo que os critérios utilizados para revisão do pacto poderão ser revistos, inclusive caso a questão seja eventualmente disciplinada de modo diverso pelo Poder Legislativo. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2074634-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 14/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE DESPEJO, COM BASE NO INC. IX DO § 1º DO ART. 59 DA LEI Nº 8.245/91. ADVENTO DA LEI Nº 14.010/2020 PROIBINDO, ATÉ 30/10/2020, A CONCESSÃO DE TUTELA LIMINAR DE DESPEJO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. À luz dos elementos de prova reunidos nos autos, que, em princípio, seria de rigor o deferimento da liminar. Existe, todavia, um óbice legal intransponível a impedir a concessão, ao menos por ora, de tal medida em prol da agravada: é a Lei nº 14.010/2020.” (Agravo de Instrumento nº [2233804-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 15/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO COMERCIAL. REVISIONAL. TUTELA DE URGÊNCIA. Situação de calamidade pública que afetou a base objetiva do contrato. Aplicação da teoria da base objetiva do contrato, com onerosidade da prestação suportada pelo Locatário. Revisão temporária de algumas cláusulas contratuais. Possibilidade. A adoção de medidas judiciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato exige prudência. Necessidade de ampliação da tutela de urgência já deferida pelo Juízo “a quo” para aumento da redução do valor do aluguel de 30% para 40% dos valores atualmente vigentes, com observância na razoabilidade, retroativo ao mês de ABR.2020 até AGO.2020, com alteração para 30% dos seus valores vigentes, a partir do aluguel vencido em SET.2020, considerando uma maior retomada da atividade econômica, mas ainda com limitações, até o encerramento total da quarentena (fase azul do plano). Impossibilidade de ajustes nos acordos judiciais, já que não oriundos do cenário atual mundial de crise sanitária e econômica. Decisão reformada em parte. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2134056-38.2020.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 16/10/2020).

“Processual cível - agravo interno interposto contra decisão monocrática que trouxe parcialmente deferido pedido de antecipação de tutela recursal - inconformismo prejudicado - perda

superveniente do objeto - agravo de instrumento julgado. Agravo de instrumento - locação de imóvel comercial padaria e minimercado - ação cautelar antecedente - insurgência contra r. “decisum” que carreou parcialmente deferida tutela de urgência - pretendida redução, nos locativos, dentro em o período de quarentena imposto pelo poder público, do equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) - pandemia do coronavírus acomodada ao conceito de fato superveniente imprevisível desencadeador de onerosidade excessiva, autorizando, por isso, a revisão do contrato de locação - exegese dos artigos 317, “caput”, e 478, “caput”, ambos do Código Civil - aplicabilidade, ainda, da teoria da imprevisão - requisitos alicerçadores da excepcional medida evidenciados em sede de cognição sumária - redução dos locativos no percentual de 30%(trinta por cento), gizadas as particularidades do contexto- decisão reformada - recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2150756-89.2020.8.26.0000](#), Rel. Tércio Pires, j. 16/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESSÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO COMERCIAL - RESCISÃO CONTRATUAL - Autora alega que celebrado contrato de cessão de espaço para evento comercial e que o advento da quarentena imposta pela pandemia do “coronavírus” impossibilitou a realização do evento - Decisão agravada deferiu a tutela antecipada, para “suspender os efeitos do contrato sub judice, inclusive quanto à exigibilidade da multa e das parcelas vincendas, devendo a requerida se abster de negativar o nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa” - É fato público e notório a rápida expansão do “coronavírus”, doença com alta taxa de contágio a nível global, desde o início de 2020, o que exigiu a adoção de medidas de isolamento social Inexistem elementos que demonstrem a probabilidade do direito, pois o contrato foi celebrado entre a Autora e a Requerida em 04 de fevereiro de 2020, de modo que, em tese, já havia razoável previsibilidade (quando da celebração do contrato) da necessidade de implementação de medidas sanitárias para a contenção do vírus no país - A princípio, não caracterizada a relação de consumo, pois a Requerida é empresa de grande porte e celebrou o contrato de cessão de espaço para a realização de evento comercial Em cognição sumária, as cláusulas contratuais foram livremente avençadas e inexistente situação superveniente imprevisível e inevitável - Não evidenciado o dano irreparável ou de difícil reparação - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO, para afastar a decisão agravada, quanto à concessão da tutela antecipada.” (Agravo de Instrumento nº [2193904-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Flavio Abramovici, j. 19/10/2020).

“Locação. Pretensão da locatária à redução do valor locatício em razão dos efeitos econômicos da pandemia. Loja de rua voltada ao comércio de produtos e serviços telefônicos. Imprevisibilidade, inevitabilidade e consequências da pandemia que são notórias e dispensam demonstração. Cautela necessária, ainda assim, no tocante a pretensões de intervenção judicial forçada que se predisponham a alterar os termos de relações negociais, interferindo em sua dinâmica e impondo a readequação de forças, quando não a distribuição ou transferência de prejuízos, para atender às conveniências de um dos contratantes. Relevância, em tal contexto, do entendimento entre os próprios contratantes na busca de soluções renegociadas que contemplem as interferências havidas e estabeleçam as bases para a preservação do negócio a partir do exercício da autonomia da vontade. Necessidade, outrossim, de sopesar possíveis soluções interventivas em função das características do negócio jurídico e dos elementos efetivamente atingidos, objetivos ou subjetivos. Prestação pecuniária, no caso da locação, que não se pode dizer objetivamente impossibilitada, nem tampouco se equiparando à quebra da base objetiva do contrato a

dificuldade, ainda que excessiva, de adimplemento por uma das partes, por fatores de ordem subjetiva. Reconhecimento, em contrapartida, de possível quebra da base objetiva durante o período de impossibilidade, por vedação oficial, de abertura do imóvel e exploração da atividade econômica. Locação que pressupõe a disponibilidade do imóvel para uso pelo inquilino. Obstáculo objetivo, no caso, não imputável a qualquer das partes e que autoriza, como solução provisória, a repartição das consequências econômicas daí advindas. Decisão agravada, que determinou a redução em 20% do aluguel, mantida, embora a Câmara já tenha adotado percentuais maiores de redução, seja porque esse foi o pedido da inquilina, seja porque o presente recurso é da locadora. Impossibilidade, contudo, de manter a duração da redação “enquanto durarem os efeitos da pandemia”, expressão imprecisa e que se presta a múltiplos significados. Fixação do termo final da redução relativamente ao momento da autorização oficial para reabertura do estabelecimento da locatária. Decisão agravada reformada apenas para esse fim. Agravo de instrumento da ré-locadora parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2169285-59.2020.8.26.0000](#), Rel. Fábio Tabosa, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCATIVO NO PERÍODO DE PANDEMIA. É característica da tutela de urgência a antecipação dos efeitos que se alcançariam ao final do processo, mormente quando há perigo de perecimento e de tornar irreversível a medida buscada, sendo desnecessária a existência de certeza quanto ao provimento do recurso, pois, tal como ocorre no caso dos autos, o dano pode ser agravado tornando-se inócuo o provimento jurisdicional após o transcurso de largo lapso temporal. - A tutela pretendida tem por escopo a redução temporária dos valores devidos a título de aluguel em decorrência de fato imprevisível ocorrido não só nacionalmente, mas também internacional, qual seja, Pandemia COVID-19, situação essa que fez grande parte dos comerciantes e prestadores de serviços não essenciais, ficarem ser exercer suas atividades empresárias de forma regular, por conta do isolamento e distanciamento social. - Plausível em análise singela sobre o tema, compatível com a fase em que o feito se encontra, considerar o reequilíbrio das bases do contrato, mormente quando considerada a real possibilidade de ocorrência de desequilíbrio das obrigações (possibilidade de utilização do imóvel locado x valor do aluguel), de modo a tornar a obrigação excessivamente onerosa para uma das partes, em face da desestabilidade econômica principalmente vivida em âmbito nacional, decorrente dos efeitos da Pandemia não prevista na Lei do Inquilinato, tampouco contratualmente, por fugir inclusive aos riscos inerentes de forma direta ao exercício da atividade empresarial, bem como do mero subjetivismo da parte (possibilidade ou não de adimplemento da obrigação locatícia), já que há 100 anos não vivíamos situação desta espécie em território nacional. - Sendo certo que os efeitos da Pandemia (COVID-19) impactam a sociedade de maneira geral, de rigor a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para o fim de possibilitar o depósito judicial do valor referente a 60% do locativo, nos autos de origem, enquanto perdurar a Pandemia ou ser proferida decisão de mérito pelo R. Juízo a quo (o que ocorrer primeiro). RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2074668-10.2020.8.26.0000](#), Rel. Maria Lucia Pizzotti, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis. Pedido de despejo liminar. Contrato garantido por caução. Garantia insuficiente. Débito de valor muito superior. Inteligência do artigo 59, § 1º, IX, da Lei nº 8.245/91. Requisitos, em tese, presentes. Impossibilidade, no entanto, de concessão da liminar no caso

concreto. Situação excepcional causada pela pandemia de Covid-19. Proibição expressa de concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo determinada pelo artigo 9º da Lei 14.010/2020. Veto presidencial derrubado pelo Congresso Nacional. Ação ajuizada em 13/08/2020, depois, portanto, do termo inicial de 20/03/2020. Precedentes. Ausência, ademais, de demonstração de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A circunstância de o débito e as reclamações antecederem consideravelmente o início da pandemia (2016), não apenas é insuficiente para afastar a expressa disposição legal, como também indica a falta de urgência da medida. Danos materiais que poderão ser reparados. Decisão de indeferimento mantida, ainda que por fundamento diverso. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2231591-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 22/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ESPAÇO EM SHOPPING CENTER. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONSIGNAÇÃO DE VALORES. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA SOBRE REDUÇÃO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL MÍNIMO, EM PROGRESSÃO CONFORME A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE NA RETOMADA GRADUAL DA CADEIA PRODUTIVA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS OFICIAIS DO PLANO SÃO PAULO EDITADO PELO GOVERNO DO ESTADO. APRECIÇÃO DO PLEITO REGIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. GARANTIA INDISPENSÁVEL PARA NÃO CRIAR AMBIENTE CONTRATUAL DE MAIOR DESEQUILÍBRIO E DESVANTAGEM. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, em razão do atual momento de excepcional impacto econômico e isolamento social causados pela pandemia do COVID-19, a discussão preponderante é a de que, em função do fechamento do estabelecimento agravante, as atividades comerciais desenvolvidas pela agravada foram potencialmente afetadas. Daí a crise no contrato que ensejou à recorrida formular pedido de redução do aluguel mínimo, ajustado depois, em proporção de horas trabalhadas conforme a evolução da reclassificação oficial de fase pelo Plano São Paulo, editado pelo Governo Estadual. Estabelecido o contraditório, não é equívoco dizer que a pandemia e as medidas sanitárias dos poderes públicos caracterizam fato imprevisível e irresistível, o que recomenda, em princípio, revisão temporária do aluguel da locação imobiliária celebrada pelas partes, até como medida que busque a sua possível manutenção. Daí por que mantém-se, por ora, a decisão agravada para o reequilíbrio da obrigação, cujo efeito estará submisso rigorosamente às medidas de reabertura postuladas pela agravante na demanda principal.” (Agravo de Instrumento nº [2207405-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 22/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO RESIDENCIAL. REVISIONAL. 1. Presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo fica demonstrada a possibilidade da concessão da tutela de urgência. Inteligência do art. 300 do CPC. 2. Em virtude da pandemia do Covid-19 com a obrigatoriedade de fechamento do comércio, ficou a autora impedida de exercer sua profissão de tatuadora, mostrando-se a redução de 50% no valor do locativo, a princípio, equitativa, razoável e proporcional. Decisão mantida. Recurso desprovido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2153202-65.2020.8.26.0000](#), Rel. Felipe Ferreira, j. 23/10/2020).

“Agravo de instrumento. Locação comercial. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. Aplicação do art. 9º da Lei 14.010/20, que estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de COVID-19.

Impossibilidade de decretação do despejo até 30 de outubro de 2020. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2216525-44.2020.8.26.0000](#), Rel. Pedro Baccarat, j. 27/10/2020).

“Ação revisional de aluguel. Locação em shopping center. Locatária que exerce atividade no ramo do turismo. Agência de viagens. Fechamento dos shoppings centers em razão da quarentena decretada por força da pandemia de COVID-19. Motivo imprevisível disposto no art. 317 do Código Civil que, em tese, permitiria a revisão judicial do contrato. Intervenção que, todavia, é excepcionalíssima, sob pena de violação indistinta do princípio da força obrigatória dos contratos e da autonomia da vontade. Caso concreto que revela que a locadora já estava concedendo isenções e descontos substanciais nos valores do aluguel e dos encargos locatícios, revelando conduta compatível com a boa-fé contratual e mostrando ser suficiente para reequilibrar o contrato. Peculiaridade que, a despeito da queda de faturamento da autora e da dificuldade de retomada econômica pelo setor do turismo, não legitima a revisão judicial do contrato de locação. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1008782-38.2020.8.26.0564](#), Rel. Ruy Coppola, j. 27/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Ação revisional. Tutela de urgência, deferindo suspensão de alugueres em período de quarentena, na conjuntura de pandemia de COVI-19. Abordagem de locadores, para revogação da tutela. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2140604-79.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Russo, j. 27/10/2020).

“REVISIONAL DE ALUGUEL - Shopping Center - Tutela de urgência deferida, em parte, para redução em 50% do aluguel, a partir de julho de 2020 em diante, até novo pronunciamento do juízo, mantida a obrigação da locatária de pagamento integral dos demais encargos contratuais - Efeitos da pandemia da COVID-19 que afetam ambos os contratantes - Solução provisória que deve ser prestigiada Intervenção mínima do Judiciário nos contratos - Agravos de instrumento não providos.” (Agravo de Instrumento nº [2215891-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Duarte, j. 28/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - SHOPPING CENTER - DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DOS ALUGUERES E ENCARGOS DESDE MAIO/2020 ATÉ QUE SEJA AUTORIZADO PELO PODER PÚBLICO O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - REFORMA PARCIAL NOS TERMOS DE ENTENDIMENTO JÁ FORMADO POR ESTA CÂMARA, NO SENTIDO DE DEFERIR À AUTORA A REDUÇÃO DE 30% SOBRE OS ALUGUERES VENCIDOS A PARTIR DE JUNHO/2020, NÃO INCIDINDO SOBRE OS ENCARGOS CONTRATUAIS. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2174099-17.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme Queiroz Lopes, j. 28/10/2020).

“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. ACADEMIA DE ESPORTES. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PLEITO DE INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DO ALUGUEL A PARTIR DA ORDEM DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES OU REDUÇÃO DO ALUGUEL. NOTÓRIA AFETAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE AUTORA, COMO CONSEQUÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE, PORÉM, DE ASSEGURAR MELHOR

EQUILÍBRIO NO RELACIONAMENTO DAS PARTES. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Houve o reconhecimento do estado de calamidade pública e é notório que, em razão da adoção de medidas restritivas de emergência, voltadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, em especial o isolamento social, geraram graves consequências às empresas, o que propiciou sérias dificuldades para o seu funcionamento. 2. É inegável que o fato provocou o desequilíbrio no relacionamento das partes, tornando necessária a revisão, e essa providência não pode tardar, de modo que se faz necessária a pronta atuação jurisdicional, para assegurar resultado efetivo. 3. Assim, estando presentes os requisitos legais, impõe-se reduzir o valor locativo em 50% do montante fixado no contrato, como forma de restabelecer o equilíbrio no relacionamento das partes.” (Agravado de Instrumento nº [2223532-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 28/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO COMERCIAL. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. REVISIONAL DE ALUGUEL. TUTELA DE URGÊNCIA. Situação de calamidade pública que afetou a base objetiva do contrato. Aplicação da teoria da base objetiva do contrato, com onerosidade da prestação suportada pelo Locatário. Revisão temporária de cláusulas contratuais. Possibilidade. A adoção de medidas judiciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato exige prudência. Obrigação de pagar mantida, no importe de 60% do aluguel atualmente vigente, a partir do aluguel vencido em SET.2020 e até o encerramento total da quarentena (fase azul do plano de retomada do Estado de São Paulo). Redução de 40% provisória. Possibilidade de pagamento dos alugueis vencidos e sem encargos em oito parcelas ao invés de 4 sugeridas pelo Locador em AGO.2020, mas a partir de OUT. e não JAN.2021. Decisão reformada. RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE.” (Agravado de Instrumento nº [2225557-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 29/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. COBRANÇA. AJUIZAMENTO DO PEDIDO EM 27 DE ABRIL DE 2020. CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ENCONTRA ÓBICE NA LEI 14.010/2020. QUESTÃO QUE PODERÁ SER REAVALIADA APÓS 30 DE OUTUBRO DE 2020. 1. Pedido de concessão de liminar de despejo, com base no inc. IX do § 1º do art. 59 da Lei Federal 8.245/91 Advendo da Lei Federal 14.010/2020 proibindo, até 30/10/2020, a concessão de despejo liminar em razão da pandemia da Covid-19. Necessidade de revogação da decisão agravada. 2. Recurso provido, com observação.” (Agravado de Instrumento nº [2224159- 91.2020.8.26.0000](#), Rel. Artur Marques, j. 29/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO COMERCIAL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - REQUISITO INDISPENSÁVEL NÃO CUMPRIDO - LOCADORA QUE DEIXOU DE PRESTAR CAUÇÃO NOS TERMOS DA LEI - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INDÍCIOS DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E/OU ACESSÕES NO IMÓVEL - CONCESSÃO DE LIMINARES PARA DESPEJO OBSTACULIZADAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO”. “A ausência de caução legal associada à existência de indícios da realização de benfeitorias ou acessões no imóvel obstaculiza a concessão de liminar de despejo”. “A Lei 14.010/2020, que dispõe sobre o regime emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de coronavírus, proibiu expressamente a concessão de liminares para desocupação de imóveis nas ações de despejo, não sendo ocioso

acrescer que o veto ao artigo que trata da matéria foi rejeitado pelo Congresso Nacional”. (Agravo de Instrumento nº [2179341-54.2020.8.26.0000](#), Rel. Renato Sartorelli, j. 22/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança. DECISÃO que deferiu a expedição de mandado de despejo. INCONFORMISMO da locatária ré deduzido no Recurso. EXAME: Liminar de despejo concedida pelo r. Juízo de origem com fundamento no artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91. Prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel que deve ter início após o dia 30 de outubro de 2020. Aplicação do artigo 9º da Lei nº 14.010/2020. Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2242373-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 03/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - DÍVIDA DO LOCATÁRIO QUE SUPERA MUITO O VALOR DA CAUÇÃO INICIALMENTE OFERTADA - CONTRATO DESPROVIDO DE GARANTIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 59, § 1º, IX, DA LEI Nº 8.245/91 - OS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DESPEJO COERCITIVO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2245155-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 03/11/2020).

“PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - Parcial acolhimento, em sentença única, objeto de apelação, dos pedidos formulados pela agravada, em ação de despejo, c.c. cobrança de alugueis, proposta em face da agravante, bem como do pedido de tutela antecipada antecedente deduzido pela última, em face da primeira - Atribuição de efeito suspensivo ao apelo da requerente, em caráter excepcional, e deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, ante a identificação, em cognição sumária, da presença dos requisitos necessários ao deferimento de tais medidas - Deferimento dos pedidos, com determinação.” (Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº [2254343-30.2020.8.26.0000](#), Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 18/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Tutela de urgência, deferindo suspensão de alugueres em período de quarentena, na conjuntura de pandemia de COVID-19. Abordagem de locadora, pugnando pela revogação da tutela. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2189602-78.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Russo, j. 04/11/2020).

“RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. Decisão agravada que denegou pleito de prorrogação de prazo para desocupação do imóvel. Pleito para concessão de prazo suplementar com fulcro nos efeitos da pandemia COVID-19. Possibilidade de concessão de prazo suplementar, em razão de caso fortuito e de força maior devido à pandemia, necessário para restabelecer o equilíbrio contratual. Decisão parcialmente reformada. Recurso de agravo de instrumento em parte provido para estender o prazo par desocupação voluntária do imóvel.” (Agravo de Instrumento nº [2174029-97.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 05/11/2020).

“Agravamento de instrumento. Tutela provisória de urgência. Insurgência da ré contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, para que a autora pague 50% do valor vigente a título de aluguel por conta da pandemia do novo Coronavírus, até a cidade atingir a fase verde. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, entre as quais a quarentena. Agravante que não busca discutir a possibilidade do desconto, mas, o quantum reduzido e a necessidade de se pagar, posteriormente, o desconto ora concedido. Desconto de 50% do valor pago é excessivo, pois ainda que a atividade da autora tenha sofrido redução, foi considerada como essencial (clínica de fisioterapia), sendo mais razoável que a redução seja na ordem de 30% (trinta por cento) do aluguel. Necessidade, desde logo, de reconhecer que a diferença advinda do desconto dado será, posteriormente, paga à agravante de forma parcelada. Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2226820-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 05/11/2020).

“Agravamento de instrumento. Locação comercial. Revisão do valor locatício. Possibilidade. Fato do príncipe ante a pandemia de Covid-19, correspondente à força maior. Concessão de tutela de urgência consistente em escalonamento do valor do aluguel em conformidade com as diferentes fases do plano de reabertura do comércio em São Paulo. Possibilidade de redução em até 50% do valor previsto no contrato durante restrições no respectivo município. Recurso parcialmente provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2184894-82.2020.8.26.0000](#), Rel. Walter Exner, j. 05/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Impugnação aos benefícios da justiça gratuita - Agravamento que não pode ser conhecido neste ponto - Impugnação que deve ser, primeiramente, direcionada ao juízo a quo (art. 100, CPC), sob pena de supressão de instância - No mais, cuida-se de pretensão da agravada de redução dos aluguéis e encargos correlatos, diante da pandemia (COVID-19) - Descabimento - Ausência de suficiente prova de queda no faturamento - Pandemia que afeta a sociedade como um todo, cabendo ao Judiciário ter equilíbrio nas concessões feitas no bojo das relações contratuais, de forma a buscar preservar todos os setores da cadeia - Ausência de oferta de qualquer garantia a evidenciar que a locatária não pretende romper o vínculo contratual e que, após a pandemia, tais valores reduzidos possam ser liquidados - Recurso provido, na parte conhecida.” (Agravamento de Instrumento nº [2163932-38.2020.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 05/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Tutela de urgência. Policlínica. Prestação de serviços médico e de exames. Pretensão de revisão liminar dos aluguéis e encargos da locação, em decorrência dos efeitos do Covid-19. Descabimento. Atividade exercida pela locatária que é considerada essencial. Probabilidade do direito alegado não verificada em sede de cognição sumária. Hipótese que recomenda a dilação probatória. Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2233476-16.2020.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 06/11/2020).

“Execução de título extrajudicial. Embargos à execução. Não atribuição de efeito suspensivo. Relevância da fundamentação e possibilidade de risco de difícil ou incerta reparação. Preenchimento dos requisitos do art. 919, § 1º, do CPC. Recurso provido. Há relevância dos argumentos expostos pelos executados a autorizar, em caráter excepcional, o efeito suspensivo aos embargos à execução, tanto assim que preenchidos os requisitos do artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil. No caso, há controvérsia sobre a exigibilidade do título executivo, haja

vista que os locatários apontam rescisão automática do ajuste em face da pandemia causada pela Covid-19, conforme previsto em cláusula contratual expressa. Ainda que em análise perfunctória, é possível concluir que o cenário pandêmico causado pela Covid-19, com a consequente suspensão das atividades dos embargantes, se amolda à hipótese de caso fortuito e força maior, cuidando-se de situação imprevisível e que obstou o cumprimento contratual de forma abrupta diante do fechamento de todos os restaurantes e casas noturnas localizadas nas proximidades do estacionamento mantido pelos agravantes.” (Agravado de Instrumento nº [2213115-75.2020.8.26.0000](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 06/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença. Penhora de rendimentos provenientes de contrato de locação. Acordo firmado entre inquilino e locador-executado para diminuição da parcela de aluguel em 20%, em razão da crise decorrente da pandemia do coronavírus, e compensação de quantia em razão de reparos no imóvel promovidos pelo locatário. Insurgência dos recorrentes contra a compensação. Pretensão que deve ser acolhida. Vedação do artigo 380 do Código Civil. Diante da prévia penhora dos aluguéis, não é autorizado ao locatário opor ao exequente a compensação que teria contra o locador. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2145278-03.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 10/11/2020).

“Agravado de instrumento- locação de imóvel comercial- ação revisional de alugueres- insurgência contra r. “decisum” que trouxe indeferida tutela de urgência- pretendida suspensão dos locativos dentro em o período de quarenta imposto pelo poder público, ou subsidiariamente sua redução ao equivalente a 50% (cinquenta por cento)- pandemia do coronavírus acomodada ao conceito de fato superveniente imprevisível desencadeador de onerosidade excessiva, autorizando a parte, por isso, a rescindir o contrato- artigo 478 do CC- ou postular a sua readequação- artigo 317 do CC- mas não a suspender o cumprimento da obrigação- aplicabilidade da teoria da imprevisão- requisitos alicerçadores da excepcional medida evidenciados em sede de cognição sumária- redução dos locativos no percentual de 50% (cinquenta por cento)- distribuição equitativa dos prejuízos oriundos da conjuntura- pretendida suspensão dos efeitos da mora- inviabilidade - consectários legais guardados pela finalidade de compelir o devedor ao tempestivo adimplemento da obrigação- decisão reformada - recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2179933-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Tércio Pires, j. 12/11/2020).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. LIMINAR NÃO EXAMINADA POR FORÇA DO QUE CONSTOU NO PROJETO DE LEI N.º 1179/2020. IMPOSSIBILIDADE. Verificando-se que os débitos de IPTU que justificaram o pedido de despejo são anteriores à decretação da calamidade pública motivada pelo covid-19, não se justifica o indeferimento da ordem de desocupação e consequente despejo. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2086176-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Almeida Sampaio, j. 12/11/2020).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL - AÇÃO DE REVISÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ALUGUÉIS EM DECORRÊNCIA DO IMPACTO DA COVID-19 NA ECONOMIA - LIMINAR INDEFERIDA - INSURGÊNCIA - POSSÍVEL A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA O REEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO - PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA AGRAVANTE E EQUILÍBRIO DA OBRIGAÇÃO

LOCATÍCIA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - DECISÃO PASSÍVEL DE REVISÃO DIANTE DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI NO CONGRESSO NACIONAL QUE INSTITUI REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E QUE ALTERA A LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DISPONDO SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ENQUANTO DURAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, PERMITINDO SUSPENSÃO SIMILAR DO PAGAMENTO DE ALUGUEL E AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DA DIFERENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2160878-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Luiz Eurico, j. 16/11/2020).

“Recursos de Agravado de instrumento. Decisão que, reconsiderando pronunciamento jurisdicional anterior, deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência. Pleito de redimensionamento do valor e/ou forma de cálculo do valor de aluguel comercial e dos respectivos encargos contratuais em razão da pandemia da COVID-19. Caso em que não se verificam os elementos autorizadores da antecipação. Verificada a concessão de descontos, por iniciativa da administração do Shopping Center, desde o início da suspensão das atividades por força do Decreto Estadual nº 64.881. Decisão agravada reformada para revogar a tutela de urgência provisória concedida pelo Juízo a quo. Decisão que deferiu parcialmente o efeito ativo revogada. Recurso de Mapa B Comércio de Calçados e Acessórios Eireli não provido. Recurso de Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Higienópolis provido.” (Agravado de Instrumento nº [2205031-85.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 16/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu tutela de urgência. Pedido de suspensão/redução de valor locatício. Atividade da agravante interrompida, ainda que em parte, por força da quarentena decorrente da pandemia de COVID-19, fundada na Lei Federal n.º 13.979/2020 e no Decreto Estadual n.º 64.881/2020. Teoria da imprevisão. Inteligência do artigo 317 do Código Civil. Evidente impacto econômico direto na atividade exercida pela locatária em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública. Determinação de suspensão do pagamento de metade do aluguel, no período de maio a dezembro de 2020, com a ressalva de que, em caso de restabelecimento da normalidade, o pagamento do locatício que se vencer no mês subsequente deverá ser realizado de forma proporcional aos dias em que o estabelecimento for aberto. Suspensão apenas em relação aos valores locatícios, não abrangidos, portanto, quaisquer outros encargos, despesas ou tributos. A suspensão de 50% do aluguel não importa na inexigibilidade da diferença, devendo o pagamento correspondente ser realizado de forma parcelada, em dez vezes sem juros, a partir restabelecimento do estado de normalidade, autorizada a revisão em caso de disciplina diversa pelo Legislativo (Projeto de Lei n.º 936/2020 e Projeto de Lei n.º 1179/2020). Decisão reformada.” (Agravado de Instrumento nº [2211187-89.2020.8.26.0000](#), Rel. Mario A. Silveira, j. 16/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial (atividade de salão de cabeleireiros). Revisional de aluguel. Tutela de urgência, pleiteando suspensão da exigibilidade de alugueres, na conjuntura de pandemia de COVID-19. Recurso provido em parte.” (Agravado de Instrumento nº [2152678-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Russo, j. 17/11/2020).

“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. MEDIDA LIMINAR. ORDEM DE REDUÇÃO DO VALOR LOCATIVO, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. NOTÓRIA AFETAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA AUTORA, COMO CONSEQUÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE, PORÉM, DE SE ADEQUAR O PERCENTUAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Houve o reconhecimento do estado de calamidade pública e é notório que, em razão da adoção de medidas restritivas de emergência, voltadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, em especial o isolamento social, geraram graves consequências à autora, o que propiciou sérias dificuldades para o funcionamento de suas atividades. 2. É inegável que o fato provocou o desequilíbrio no relacionamento das partes, tornando necessária a revisão, e essa providência não pode tardar, de modo que se faz necessária a pronta atuação jurisdicional, para assegurar resultado efetivo. 3. Entretanto, deve ser fixado um percentual de redução, como forma de restabelecer o equilíbrio no relacionamento das partes. No caso, reputa-se adequado reduzir o valor locativo em 40% do valor contratual.” (Agravado de Instrumento nº [2244594-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 18/11/2020).

“Locação de imóvel comercial. Ação de revisão contratual, decorrente das medidas de contenção da pandemia de Covid-19. Diante dos efeitos decorrentes da pandemia e da atividade desenvolvida pela agravada, a saber, comércio de roupas e acessórios femininos, que foi diretamente afetada pelos decretos governamentais de isolamento social, e dos elementos reunidos nos autos, afigura-se razoável reduzir em 30% o valor do aluguel e os encargos da locação vencidos entre abril e junho de 2020, quando vigoraram as regras mais rígidas de isolamento social. Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2191619-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 18/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO RENOVATÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. Situação de calamidade pública que afetou a base objetiva do contrato. Aplicação da teoria da base objetiva do contrato, com onerosidade da prestação suportada pela Locatária. Revisão temporária do valor da locação. Possibilidade. Notório que a pandemia da COVID-19 e as medidas adotadas pelos Poderes Públicos para o combate à disseminação desta doença impactaram todos os envolvidos na relação contratual, razão pela qual a adoção de medidas judiciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato exige prudência, sendo mais razoável a redução de 50% do aluguel atualmente vigente até trinta dias após o encerramento total da quarentena (fase azul do plano de retomada do Estado de São Paulo) e não 70%, com distribuição dos prejuízos. Decisão reformada em parte. RECURSO DO CORRÉU OCTAVIO PROVIDO EM PARTE.” (Agravado de Instrumento nº [2205486-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 19/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. COBRANÇA. AJUIZAMENTO DO PEDIDO EM 28 DE JANEIRO DE 2020. ACORDO HOMOLOGADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020. CLÁUSULA QUE PREVIU A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA. VALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 14.010/2020. DECISÃO MANTIDA. 1. O advento da Lei Federal 14.010/2020 proibindo, até 30/10/2020, a concessão de despejo liminar em razão da pandemia da Covid-19 não se aplica ao

caso dos autos, porquanto a inadimplência e a composição amigável são anteriores à exceção legal. 2. Recurso conhecido em parte e improvido na parte conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2226699-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Artur Marques, j. 23/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Locação Comercial em Shopping Center – Tutela provisória de urgência em caráter antecedente – Pretensão que visa a suspensão da exigibilidade dos aluguéis ou a redução do valor, fundada nos efeitos da pandemia ocasionada pelo Covid-19 - Medida antecipatória concedida em primeiro grau para reduzir o valor da locação a 30% sobre o montante fixado no contrato celebrado entre as partes – Fechamento do comércio em shopping center, ou mesmo funcionamento restrito, que não pode se refletir em apenas um das pontas da relação comercial - Necessidade de equilíbrio – Reconhecimento, pela agravante da gravidade da situação ao conceder redução parcial – Necessidade de redução que, porém, não implica declaração de inexigibilidade, porquanto o valor, período e saldo remanescentes serão objeto de decisão na origem – Acolhimento, em parte, da pretensão recursal - Recurso provido, em parte, para determinar a redução do aluguel estabelecido no contrato no importe de 50% para o período em que os critérios oficiais do plano adotado pelo Governo do Estado de São Paulo estabeleciam o fechamento das atividades comerciais, cingindo-se a restrição somente à esse período, pois o saldo e período remanescente deverão ser objeto de discussão no curso do processo – Precedentes desta C. Câmara - Recurso provido, em parte, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2124247-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme de Oliveira, j. 25/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA E PEDIDO DE LIMINAR. DECISÃO CONCEDIDA NESTA SEDE PARA RETOMADA DO IMÓVEL COM FUNDAMENTO NO ART. 59, § 1º, IX, DA LEI Nº 8.245/1991. INADIMPLÊNCIA DA AGRAVANTE (DENOMINADA LOCATÁRIA-RÉ). CONTRATO SEM GARANTIA, PORÉM, O AGRAVADO (DENOMINADO LOCADOR) PRESTOU CAUÇÃO EM DINHEIRO EQUIVALENTE A TRÊS ALUGUÉIS. SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO NAS AÇÕES DE DESPEJO EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, DA LEI Nº 14.010/2020. POSSIBILIDADE, CONTUDO, A SUSPENSÃO TERÁ EFICÁCIA ATÉ 30/10/2020. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Concedida a liminar no bojo da ação principal manejada pelo agravado de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança para que a agravante desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, à época da sua publicidade, a propagação dos seus efeitos necessitava submeter-se a suspensão ao desalijo pelo menos até 30/10/2020 em decorrência do comando normativo previsto no art. 9º da Lei nº 14.010/2020 que, dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus do Covid-19.” (Agravo de Instrumento nº [2249820-72.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 25/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação. Tutela provisória. R. decisão agravada que deferiu a redução do aluguel. Pandemia do vírus Covid-19. Medidas administrativas de isolamento durante a pandemia do Covid-19 que afetam todos os agentes econômicos e membros da sociedade. Inexistência de relação de consumo ou hipossuficientes. Precedente deste E. Tribunal de Justiça. Restabelecimento da obrigação locatícia contratual a partir da reabertura do comércio. Agravo de instrumento provido.” (Agravo de Instrumento nº [2179992-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 26/11/2020).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACORDO EM QUE SE ESCORA PREJUDICIALIDADE DE APRECIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ENVOLVE LOCATÁRIA DIVERSA - AÇÃO REVISIONAL DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO EM CENTRO COMERCIAL (SHOPPING) ABERTO - COMANDO QUE INDEFERIU TUTELA PARA QUE REDUZIDOS VALORES DO ALUGUEL E DO FUNDO DE PROMOÇÃO - NOTÓRIAS AS INTERCORRÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DESENCADEADAS PELA PANDEMIA DO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, EM ESPECIAL AS PRIMEIRAS QUE IMPLICARAM EM EXPRESSIVA MULTIPLICAÇÃO DE DEMANDAS NO ÂMBITO JUDICIAL TENDO POR FUNDAMENTO IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE SINAGMAS CONTRATUAIS ANTERIORMENTE VIGENTES EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO “STATUS QUO” (RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO) - EMBARGANTE QUE LOGROU COMPROVAR IMPACTO DAS RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIOS EM SUAS ATIVIDADES - SITUAÇÃO FÁTICA INDICADA REVELA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL A PERMITIR INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EXAME E ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, EM ATENÇÃO AO QUE ESTABELECE O ART. 317 DO CÓDIGO CIVIL - LOCADORA QUE NÃO ANGARIOU MÍNIMOS INDÍCIOS QUE INFIRMASSEM DE FORMA ADEQUADA A PRETENSÃO OU QUE JUSTIFICASSEM PERCENTUAL QUE APONTA COMO MAIS ADEQUADO AO CASO - MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS, PARA CONFERIR EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE, E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.” (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº [2206758-79.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Francisco Casconi, j. 26/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO COMERCIAL. SHOPPING CENTER. RESCISÃO CONTRATUAL. TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão de suspensão da exigibilidade do pagamento da multa contratual pela rescisão antecipada do contrato, assim como dos alugueis e encargos vencidos no período do fechamento do shopping (MAR. e ABR.2020). Situação de calamidade pública que afetou a base objetiva do contrato. Aplicação da teoria da base objetiva do contrato, com onerosidade da prestação suportada pela Locatária. A adoção de medidas judiciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato exige prudência, considerando o evidente impacto a ambos os contratantes. Possibilidade de suspensão temporária da exigibilidade da multa contratual, mas não do aluguel do período do fechamento do shopping. Decisão parcialmente reformada. RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2177621-52.2020.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 27/11/2020).

“Locação de imóvel residencial. Ação de despejo por falta de pagamento. É incabível a concessão, ex officio, de desconto no valor do aluguel, uma vez que não há fundamento legal e/ou qualquer elemento nos autos que embase a medida. Decisão que concedeu desconto de 70% do valor do locativo reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2257118-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 30/11/2020).

“Locação de imóvel não residencial. Ação revisional. A concessão da tutela de urgência está condicionada à presença concomitante dos pressupostos da probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Hipótese em que os agravantes já concederam voluntariamente abatimento expressivo à agravada nos meses de julho e agosto, precisamente em razão do fechamento da academia, com observação de que o valor do locativo seria restabelecido se a locatária fosse autorizada a retomar suas atividades, o que efetivamente ocorreu, ainda que

com restrições. Ademais, é relevante o argumento dos recorrentes de que dependem da renda dos alugueis para seu sustento, ao passo que a agravada faz parte de grupo econômico com centenas de unidades em diversas localidades. Assim, não se afigura razoável estabelecer a redução substancial dos alugueis por período indeterminado, impondo-se a cassação da tutela de urgência concedida na origem, para que o aluguel retorne ao valor original após o período convencionado entre as partes, ou seja, a partir de setembro/2020. Agravo de instrumento provido, prejudicado o agravo interno.” (Agravo de Instrumento nº [2249135-65.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 30/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO E REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA DE URGÊNCIA - Insurgência contra decisão que indeferiu tutela de urgência pleiteada para suspender a exigibilidade do contrato e determinar que a agravada se abstenha de inscrever a agravante nos órgãos de proteção ao crédito - PROBABILIDADE DO DIREITO - Contrato cujo objeto é a locação de espaço para realização de evento para milhares de pessoas - Com o advento da pandemia da COVID-19, o próprio objeto do contrato resta inviabilizado, o que permite a aplicação do art. 478 do Código Civil ao caso dos autos - PERIGO DE DANO - Risco iminente de inscrição da agravante em órgãos de proteção ao crédito e cobrança de valores indevidos, tendo em vista que evento de força maior inviabilizou a própria execução do objeto do contrato, não se tratando de eventual alteração subjetiva do instrumento negocial - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2249084-54.2020.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 30/11/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Locação – Tutela provisória de urgência em caráter antecedente – Pretensão que visa a suspensão da exigibilidade dos alugueis ou a redução do valor, fundada nos efeitos da pandemia ocasionada pelo Covid-19 - Medida antecipatória indeferida em primeiro grau – Instituição religiosa – Atividades cuja receita é composta pela arrecadação proveniente das contribuições realizadas nos cultos presenciais – Funcionamento suspenso por plano estabelecido pelo Governo do Estado, visando a contenção dos efeitos da pandemia - Necessidade de equilíbrio da relação contratual – Redução dos valores devidos em razão dos alugueis do imóvel destinado aos cultos religiosos que, todavia, não implica declaração de inexigibilidade, porquanto o valor, período e saldo remanescentes serão objeto de decisão na origem – Acolhimento, em parte, da pretensão recursal – Recurso provido, em parte, para determinar a redução do aluguel estabelecido no contrato no importe de 50% desde o aluguel vencido no mês de abril até a data em que for autorizada a reabertura de igrejas e templos na região - Precedentes desta C. Câmara - Recurso provido, em parte, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2114473-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme de Oliveira, j. 30/11/2020).

5.6. RELAÇÃO DE CONSUMO

5.6.1. CLIPPING

TJDF - [Covid-19: Cliente que comprou ingresso do Lollapalooza não será reembolsado imediatamente](#)

10/09/20 - Migalhas

O evento, que deveria ter ocorrido em abril deste ano em SP, foi cancelado em decorrência da pandemia da covid-19.

Decisão da juíza de Direito Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, do 2º JECrim de Sobradinho/DF, julgou improcedente o pedido feito por um consumidor para que a T4F Entretenimento S.A, organizadora do Lollapalooza, restituísse de forma imediata o valor pago pelo ingresso. O evento, que deveria ter ocorrido em abril deste ano em SP, foi cancelado em decorrência da pandemia da covid-19.

Processo: 0705811-12.2020.8.07.0006

Veja a [sentença](#).

TJDF - [Empresa de formatura deve devolver valor total de festa cancelada por pandemia](#)

27/10/20 - *Migalhas*

Magistrada destacou que não houve culpa por nenhuma das partes, e negou indenização por dano moral.

Uma empresa de eventos terá de devolver a um grupo de formandos a quantia integral paga para a realização de uma festa de formatura que acabou cancelada devido à pandemia do coronavírus. A decisão é da juíza de Direito Marília de Ávila e Silva Sampaio, do 6º JEC de Brasília/DF.

Processo: 0725890-79.2020.8.07.0016

Confira a [sentença](#).

5.7. SEGURO

5.7.1. CLIPPING

TJRS - [Médico idoso recebe seguro de renda se precisa se afastar por causa da pandemia](#)

13/08/20 - *Conjur*

Médico portador de doença crônica, impossibilitado de trabalhar em razão de riscos associados à Covid-19, deve receber com urgência o Seguro de Renda por Incapacidade Temporária (Serit). Especialmente se está no grupo de risco e ainda exhibe na Justiça parecer favorável do perito da própria Unimed Seguradora, demonstrando a probabilidade do seu direito.

Clique [aqui](#) para ler o despacho liminar

5040309-70.2020.8.21.7000 (Comarca de Porto Alegre)

6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

6.1. DIREITO EMPRESARIAL

6.1.1. CLIPPING

TJSP - [Juízo recuperacional não deve intervir em litígios de créditos extraconcursais](#)

03/10/20 - *Conjur*

Não cabe intervenção do juízo recuperacional em litígios envolvendo créditos extraconcursais, não devendo se imiscuir em relações contratuais não sujeitas ao concurso de credores, resguardada a prudência de evitar que, sem o devido contraditório, sejam desprezados os efeitos que o evento grave e inesperado também produz diante da contraparte negocial.

Processo [2110836-11.2020.8.26.0000](#)

TJSP - [Empresa em recuperação judicial que teve rendimentos extras na pandemia deve pagar aditivo a credores](#)

06/11/20 - Notícias

Decisão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, determinou que empresa de equipamentos hospitalares apresente, no prazo de 60 dias, um aditivo de pagamento aos credores do plano de recuperação judicial por conta de ganho extraordinário em razão da pandemia.

Processo nº [0013555-61.2012.8.26.0100](#)

TJSP - [TJ-SP rejeita pedido para que Saraiva devolva 100% dos livros a uma editora](#)

10/12/20 - *Conjur*

A manutenção da determinação de devolução de apenas 50% dos livros consignados não somente garante a isonomia entre as editoras credoras, como também viabiliza as atividades das recuperandas, que também foram afetadas pela crise econômica.

Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma editora para receber de volta 100% dos livros distribuídos às Livrarias Saraiva. No processo de recuperação judicial da livraria, foi determinado, a pedido das editoras, a devolução dos livros em posse da Saraiva em razão do fechamento das lojas físicas durante a epidemia de Covid-19.

Processo [2160336-46.2020.8.26.0000](#)

TJRJ - [Empresa consegue suspender pagamento do plano de recuperação judicial por 180 dias](#)

14/10/20 - *Migalhas*

Magistrada considerou efeitos da pandemia e a recomendação CNJ 63/20.

A juíza de Direito Cristina de Araujo Goes Lajchter, da 6ª vara Cível de Nova Iguaçu/RJ, concedeu suspensão de pagamento do plano de recuperação judicial a uma empresa pelo prazo de 180 dias.

Magistrada considerou efeitos da pandemia e a recomendação CNJ [63/20](#).

Processo: 0106001-70.2012.8.19.0038

Veja a [decisão](#).

6.1.2. JULGADOS - TJSP

“Ação de execução de título extrajudicial – Indeferimento de pedidos tendentes à suspensão do fluxo de prazo processual em razão da pandemia causada pelo Covid-19 – Enquadramento no artigo 3º, §3º da Resolução CNJ 314/2020 – Estabelecimento de um critério puramente objetivo para a suspensão de prazos prevista na normatização editada em caráter excepcional, diante da gravidade das medidas de afastamento social tomadas em virtude da pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”) – Dispensa da comprovação da estrita necessidade de realização de diligências, ainda mais estando o recorrente domiciliado em localidade muito distante, no Estado do Rio Grande do Norte – Descabimento da restituição integral do prazo em apreço - Pedido subsidiário, no entanto, deferido, para devolução de prazo remanescente para apresentação de embargos à execução, retornando seu fluxo a partir da publicação deste acórdão, dado término da vigência da normatização administrativa excepcional - Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2155294-16.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 04/09/2020).

“Recuperação judicial. Decisão que autorizou a prorrogação de “stay period” por mais 120 dias, ou até realização da assembleia geral de credores, o que acontecer primeiro. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. Possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 em circunstâncias excepcionais, observadas as particularidades do caso concreto e desde que a recuperanda não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a demora. Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso de inexistência de culpa das recuperandas e de razoabilidade da extensão, diante das circunstâncias da causa, considerados os embaraços ao prosseguimento da recuperação gerados pela pandemia de Covid-19. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2165825-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 11/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pleito das recuperandas de liberação de parcela dos valores depositados nos autos, oriundos dos leilões com resultados positivos, para custeio da operação. Recuperandas que atuam no setor de transportes, severamente atingido pelas medidas de isolamento social. Comprovação de queda de 90% no faturamento. Necessidade de recomposição do capital de giro. Demonstração, ao longo do processo recuperacional, de potencial e efetiva capacidade de soerguimento. Ausência de indícios de comprometimento do plano de recuperação judicial, no seu aspecto substancial. Possibilidade de liberação de recursos em Escrow Account. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2138665-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Azuma Nishi, j. 29/09/2020).

“Recuperação judicial – Fornecimento de energia elétrica – Decisão recorrida deferiu parcelamento de faturas e obteve corte no fornecimento - Tutela de urgência concedida em ação revisional de contrato – Requisitos presentes – Paralisação de atividades e queda abrupta de faturamento acarretadas pela adoção de medida de quarentena vinculada à pandemia do COVID-19 (“Coronavírus”) – Consumo contratado fundado em cálculos por estimativa incompatíveis com a realidade concreta – Consumação de um caso fortuito vislumbrada, conjugando-se com o disposto no art. 317 do CC/2002, o que permite a intervenção judicial pontual e tendente a uma readequação, para que, adotado um critério objetivo e sem se cogitar de extinção do contrato, seja recobrado o “valor real” da prestação pecuniária - Eventual improcedência de ação revisional possibilitará a cobrança do saldo devedor, descaracterizando o prejuízo imediato, grave e de difícil reparação proposto – Preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC/2015 - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2194088-09.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 01/10/2020).

“Recuperação judicial. Decisão que prorrogou suspensão, por concessionária, da possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica, em razão de reflexos da pandemia de Covid-19. Agravo de instrumento de fornecedora de energia elétrica. Os pedidos de interferência judicial em recuperações judiciais devem ser vistos caso a caso, sem generalizações. Especificamente, há de se examinar, quando se trata de postergar, ou de parcelar pagamentos, se estes já eram devidos anteriormente à pandemia, ou se foram causados – e em que medida – por esta. No caso concreto, trata-se de prestação de serviço essencial ocorrido após a recuperação judicial, sendo o crédito, portanto, extraconcursal. De resto, como decidiu esta 1ª Câmara Empresarial, “[n]ão se deve descurar, também, que os pagamentos que pretende sustar, referem-se a contas vencidas

após seu pedido de recuperação judicial, tratando-se, portanto, de créditos extraconcursais, devendo demonstrar a relação de causalidade com a recuperação judicial, pelo menos. Nada impede que a recuperanda negocie os pagamentos, adiamento, suspensão ou parcelamento, junto aos próprios credores, prestadores dos serviços.” (AI 2059007-88.2020.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI). Com efeito, sob a necessária perspectiva de luta contra a grave crise econômica, deve-se sempre lembrar, com MARCELO GUEDES NUNES, que “os credores das empresas são também outras empresas. Se todos pararem de pagar ninguém recebe e a crise se protraí no tempo. Falta de caixa é fato, mas o não pagamento a agrava ainda mais, porque outros deixam de receber.” Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2152208-37.2020.8.26.0000](#) Rel. Cesar Ciampolini, j. 26/10/2020).

“Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Decisão agravada que entendeu extemporâneas manifestações dos credores quanto à opção de recebimento de seus créditos, apresentadas após 20.03.2020, observado o prazo de trinta dias da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação judicial, neste previsto, à exceção dos credores cujos patronos não foram dela intimados – Inconformismo – Acolhimento – Pandemia de Covid-19 cujos efeitos já eram sentidos no Brasil e no mundo antes de 20.03.2020 – Atividades e processo decisório das empresas que foram afetados em diferentes momentos e de diferentes formas – Prejuízo ao exame das opções de recebimento dos créditos previstas no plano de recuperação judicial homologado e à tomada de decisão a respeito por parte de diversos credores – Oposição de embargos de declaração em face da decisão homologatória, republicação da decisão homologatória e da decisão integrativa e suspensão dos prazos processuais em razão da pandemia que também foram eventos aptos a causar confusão ou, no mínimo, gerar dúvida razoável a credores quanto ao prazo para exercício da opção – Por outro lado, inexistência de prejuízo à recuperanda, a quem cabia estar preparada, quaisquer que fossem as opções dos credores, por ela própria elaboradas e ofertadas – Exigência que se mantém, haja vista a discussão travada a respeito do prazo para exercício da opção em primeiro e segundo grau – Decisão agravada reformada, para devolver o prazo em questão para todos os credores (art. 1.005, caput, do CPC), nos termos desta decisão – Recurso provido, com observação e determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2122886-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 27/10/2020).

“Recuperação Judicial - Pedido de tutela de urgência - Travas bancárias - Determinação de abstenção de retenção de valores, depósito dos valores já constrictos e desbloqueio de acesso por meio virtual para acompanhamento de contas bancárias da recuperanda, enquanto perdurar o prazo de “stay” - Crise financeira decorrente das medidas de distanciamento social adotadas em razão da pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”) - Estrangulamento absoluto e drenagem da liquidez do caixa da empresa, criado óbice de relevância extremada para a preservação da empresa - Excepcionalidade caracterizadora da essencialidade dos ativos financeiros - Interpretação da parcela final do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 - Ratificação da antecipação da tutela recursal deferida - Sustação ou suspensão dos efeitos de protestos - Descabimento diante do entendimento preponderante, de que subsiste o interesse público de manter a publicidade dos protestos lavrados, para que seja conhecida, amplamente, a situação efetiva da recuperanda - Impedimento da exigência de multas atinentes a créditos sujeitos à recuperação judicial - Descabimento de encargos moratórios após a data do ajuizamento da recuperação judicial, submetidos tais créditos ao procedimento de verificação - Deferimento de dois dos três pleitos

incluídos no pedido de tutela de urgência - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2159261-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 04/11/2020).

“Agravo de instrumento – Decisão que prorroga o stay period – Inconformismo do credor – Descabimento - Controvérsia já solucionada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2099880-33.2020.8.26.0000, em que este Colegiado, por maioria de votos, reconheceu a necessidade de prorrogação do prazo de stay period – Necessidade de prorrogação subsistente – Ausência de conduta desidiosa do grupo em recuperação em relação ao andamento do feito e comprovada a necessidade da prorrogação com a finalidade de preservar a manutenção das empresas como fonte produtiva nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 – Necessidade da dilação do prazo até que ocorra a assembléia geral de credores designada para o dia 11 de novembro p.f. – Revogação da tutela recursal – Agravo interno prejudicado – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2108789-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 09/11/2020).

7. MATÉRIA PROCESSUAL

7.1. AUDIÊNCIA VIRTUAL

7.1.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Oitiva de testemunha arrolada pelo réu antes da colheita do depoimento pessoal das partes e da testemunha do autor. Expressa discordância do réu. Necessidade de observância dos artigos 361 e 456, ambos do CPC/15. Parte ré que alega impossibilidade técnica da testemunha para participação em audiência por videoconferência. Peculiaridades do caso concreto que autorizam suspensão temporária, sem prejuízo de nova designação, em momento oportuno, levando em consideração a condição de idoso da testemunha, e eventual evolução da pandemia de Covid-19 na comarca de sua residência. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2178468-54.2020.8.26.0000](#), Rel. Walter Exner, j. 23/10/2020).

“NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA - DISCORDÂNCIA DA PARTE POR AUSÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - IRRELEVÂNCIA - EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO - POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE AUXÍLIO À OAB LOCAL. RECURSO DESPROVIDO” (Agravo de Instrumento nº [2231618-47.2020.8.26.0000](#), Rel. Andrade Neto, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Insurgência sobre decisão que designou audiência virtual – Manifestação contrária à sua realização – Pedido para realização de audiência presencial após Pandemia – Possibilidade – Direito da parte em optar, após fundamentar sua impossibilidade – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2254272-28.2020.8.26.0000](#), Rel. Almeida Sampaio, j. 25/11/2020).

7.2. CUSTAS PROCESSUAIS

7.2.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução de título extrajudicial. Gratuidade processual requerida. Não acolhimento em primeiro grau. Parcelamento das custas que, porém, é imperativo. Expressivo valor do preparo somado ao fato de as devedoras principais se acharem sob o regime de recuperação judicial. Possível redução do valor do pró-labore do agravante em razão dessa crise financeira. Pandemia do coronavírus que notoriamente pode também ter concorrido para o agravamento desse deficitário quadro econômico em razão da retração do mercado no seu todo. Permissão do processamento da ação incidental em tela mediante o pagamento parcelado das taxas judiciárias, benesse essa apenas para a fase que se processa em primeiro grau. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2172039-71.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 16/09/2020).

“Execução de título extrajudicial. Requerimento de recolhimento parcelado das custas iniciais. Indeferimento. Reforma. Elevado valor das custas devidas, aliado ao atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus. Ausência de prejuízo ao erário. Em que pese a exequente não tenha trazido nenhum documento que demonstre a impossibilidade de recolhimento das custas processuais, trata-se de pedido de parcelamento e não de gratuidade, demonstrando-se plausível, por ora, a alegação de dificuldade financeira para o recolhimento da taxa judiciária, especialmente diante do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus e do elevado valor controvertido R\$1.750.062,86 (vál. p/ jun/2020), o que poderá representar obstáculo ao acesso à Justiça. À luz da garantia constitucional prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, e diante da possibilidade legal trazida no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, a decisão agravada merece reforma, não há óbice ao pagamento parcelado das custas iniciais. Ademais, do parcelamento não advirá prejuízo ao Erário, considerando que as parcelas deverão atualizadas monetariamente nas datas dos efetivos pagamentos. Agravo provido.” (Agravado de Instrumento nº [2220067-70.2020.8.26.0000](#), Rel. Sandra Galhardo Esteves, j. 08/10/2020).

7.3. JULGAMENTO VIRTUAL

7.3.1. JULGADOS - TJSP

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. Arguição de nulidade do julgamento, porque realizado em sessão virtual e não de forma presencial como pleiteado. Inadmissibilidade. Situação excepcional decorrente dos efeitos notórios da pandemia de Covid-19. Aplicação do Provimento CSM nº 2545/2020. Possibilidade de envio de memoriais, inclusive pelos e-mails institucionais, amplamente divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Ausente a demonstração de prejuízo. Inteligência do art. 282, § 1º, do CPC/2015. Indefinição da data de retorno das sessões presenciais de julgamento. Necessidade de observância do princípio da razoável duração do processo. Inteligência do art. 5º, LXXVIII, da CF. Embargos rejeitados.”

(Embargos de Declaração Cível nº [1007903-96.2019.8.26.0004/50000](#), Rel. James Siano, j. 04/08/2020).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ação de cobrança Cédula de Crédito Rural - Acórdão que deu parcial provimento ao apelo do embargante para estabelecer juros moratórios de 1% a.a., nos termos do parágrafo único do art. 5º do DL 167/67 - Alegação de nulidade do acórdão em razão julgamento virtual do recurso - Inocorrência - Apelo julgado em sessão realizada por videoconferência, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 146, §3º do RITJSP, Comunicado CG nº 264/2020, Comunicado CSM nº 107/2020, e Provimentos CSM n. 2554/20, 2555/20, 2556/20 e 2564/2020 - Omissão decorrente da não apreciação de petição contendo pedido de produção de provas - Não ocorrência - Fase de instrução processual já encerrada - Pedido precluso - Contradição no tocante à preliminar de falta de documento essencial para propositura da demanda - Inocorrência - Questão conhecida e julgada - Intuito de revisão - Caráter infringente - Embargos rejeitados”. (Embargos de Declaração nº [1000208-50.2019.8.26.0438/50000](#), Rel. José Wagner De Oliveira Melatto Peixoto, j. 12/11/2020).

7.4. JUSTIÇA GRATUITA

7.4.1. JULGADOS - TJSP

“GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Prestadoras de serviços educacionais, em especial daqueles tidos como complementares ou de especialização, que, notoriamente, se encontram entre as sociedades empresárias mais afetadas pela pandemia causada pela COVID-19 - Documentos que instruíram a petição do recurso que corroboram as alegações da agravante acerca de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos do enunciado da Súmula 481 do STJ - Deferimento do benefício - Ressalva expressa quanto à possibilidade de revogação da benesse, com base em elementos relevantes, inclusive pelo juízo “a quo”, em caso de eventual impugnação, por parte da agravada, nos moldes do que preceitua o artigo 100 do Código de Processo Civil - Reforma da decisão agravada - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2226424-66.2020.8.26.0000](#), Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, J. 13/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE. Decisão que indefere o benefício à empresa embargante. Inconformismo. Acolhimento. Recorrente que comprovou estar vivenciando entraves financeiros desde o ano de 2018. Aumento do prejuízo no exercício de 2019. Adversidades econômicas agravadas pela pandemia de COVID-19. Hipossuficiência reconhecida. Gratuidade concedida. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2213878-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Rosangela Telles, j. 13/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO, DE RECEBER O BENEFÍCIO. DEFERIMENTO CONDICIONADO À CONSTATAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS NÃO LHE PERMITAM ARCAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM COMPROMETIMENTO DE SUAS ATIVIDADES OU SEM REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE SEU PATRIMÔNIO. REQUISITO VERIFICADO NO CASO. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. Conforme § 3º, do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Desse modo, prevalece o entendimento de que, com relação

às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, permanece a necessidade de demonstrar que não está em condição de suportar as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua existência. Cuidando-se a agravante de empresa cujo objeto social é transporte de estudantes da rede pública ou privada, a princípio, considero necessária a concessão do benefício à agravante, tendo em vista a documentação apresentada, bem como por ser de conhecimento geral que as empresas de transporte de alunos atravessam grave crise financeira em razão das medidas de isolamento social impostas pela pandemia Covid-19.” (Agravo de Instrumento nº [2237406-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 21/10/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência judiciária – Impugnação aos benefícios da gratuidade processual por meio de embargos de declaração – Oportunidade concedida à agravante para manifestação – Ausência de manifestação ou comprovação das condições – Revogação – Decisão correta – Impossibilidade de exame de documentos juntados em sede de agravo de instrumento e não apresentado na origem, na oportunidade concedida – Alegação, outrossim, da existência de dois imóveis e participação societária integral em empresa – Presunção afastada – Gratuidade, porém, concedida, apenas em parte, forte no art. 98, §5º, do CPC, e em atenção aos efeitos da pandemia e ao elevado valor da causa, como forma de garantir o acesso à justiça e ao duplo grau de jurisdição, apenas para dispensar o recolhimento das custas processuais relativas a recurso de apelação eventualmente interposto contra a sentença - Recurso provido, em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2155841-56.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme de Oliveira, j. 29/10/2020).

“PROCESSUAL CIVIL - Ação de despejo julgada procedente - Fase de cumprimento de sentença - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de justiça gratuita formulado pela autora - Agravo por ela interposto - Admissibilidade da concessão do benefício quando as condições econômicas não indicam fundadas razões para o indeferimento - Demonstração de dificuldade econômica - Decisão reformada - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2224033-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 03/11/2020).

7.5. LEILÃO ELETRÔNICO

7.5.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PETIÇÃO DIGITAL – CARTA PRECATÓRIA – OPOSIÇÃO A LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM IMÓVEL DE TITULARIDADE DOS AGRAVANTES – CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE QUANTO À INTIMAÇÃO DELES. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 889, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O dispositivo legal mencionado estabelece expressamente que a intimação do executado pode ser feita através de seu procurador, sendo despidianda a sua intimação pessoal. No caso em tela, o advogado dos Agravantes foi regularmente intimado do leilão eletrônico, inexistindo, portanto, cerceamento de defesa provocado pela ausência de intimação pessoal dos executados, prescindível. – OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CARACTERIZAÇÃO DA NULIDADE PROCESSUAL. Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313/2020 e do Provimento do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal de Justiça de nº 2.549/2020, somente estava autorizada a

prática de atos jurisdicionais urgentes, o que, por óbvio, não abarca a realização de leilão judicial, ainda que eletrônico, já que no caso concreto o ato expropriatório é proveniente dos autos físicos da carta precatória, cujo acesso estava obstado às partes. Considerando que incontroversamente foram praticados atos expropriatórios relacionados aos autos físicos da carta precatória nº 0003088-39.2013.8.26.0439 em total confronto com o regramento específico editado por força da pandemia, é de se concluir que houve ofensa ao princípio do devido processo legal. Prejuízo aos Agravantes incontestes. Impossibilidade, no entanto, de se deliberar sobre a suspensão das execuções, matéria não tratada na decisão de origem – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2120436-56.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Goldman, j. 17/11/2020).

7.6. PETIÇÃO INICIAL

7.6.1. JULGADOS - TJSP

“COBRANÇA – Indeferimento da inicial – Ausência de juntada de documento essencial – Desacerto – Pedido de concessão de prazo face à necessidade de desarquivamento de processo físico – Suspensão do expediente forense, com instituição de sistema de trabalho remoto e posterior retorno gradual ao trabalho presencial, em decorrência da pandemia deflagrada pelo coronavírus (COVID-19) - Necessidade de observância à razoabilidade para cumprimento das determinações judiciais, face à excepcionalidade da situação vivenciada – Extinção que se revelou prematura - Sentença anulada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1000852-85.2020.8.26.0590](#), Rel. Moreira Viegas, j. 10/09/2020).

7.7. SUSPENSÃO DE PRAZO

7.7.1. JULGADOS - TJSP

“Ação de arbitramento de aluguel – Indeferimento do pedido de suspensão do prazo para contestação – Exegese do Artigo 2º, parágrafo 2º do Provimento 2.554/20 desta C. Corte de Justiça – Circunstância excepcional em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e da alegada necessidade de coletar provas para a apresentação de defesa – Admissibilidade no caso concreto – Questão que deve ser ponderada conforme a superveniência das medidas de retomada das atividades presenciais, inclusive nesta Corte – Incabível o pleito de suspensão do prazo até o encerramento da pandemia, sob pena de retardar em demasia o andamento processual de maneira injustificada – Decisão reformada em parte para conceder a suspensão do prazo e determinar a respectiva contagem a partir da publicação deste julgado – Lapso considerado suficiente para que os agravantes reúnam os elementos para apresentação de defesa – Decisão reformada – Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2145354-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Márcia Dalla Déa Barone, j. 24/09/2020).

[Repositório de decisões](#) – ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

8. LEGISLAÇÃO

- [ENFAM – BANCO DE LEGISLAÇÕES](#)

8.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

- [Provimentos/Comunicados](#)

8.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

8.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

8.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- [Legislação Covid-19 – Governo Federal - Planalto](#)

8.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

- [Atos Normativos – COVID-19](#)

9. ARTIGOS

[Qualidade e equilíbrio contratual no ensino devem prevalecer na crise da Covid-19](#) - Joseane Suzart Lopes da Silva – 31/08/20 – Conjur

[A responsabilidade civil do médico no uso da telemedicina](#) - Luiz Felipe Conde e Abner Brandão Carvalho – 01/09/20 – Conjur

[Alterações da Lei nº 14.046/2020 dá ótimo fôlego para as empresas de turismo](#) - André Cogo Campanha – 03/09/20 – Conjur

[Suspensão de liminares para despejo de inquilinos traz risco de abuso de direito](#) - Schamyrcy Pancieri Vermelho e Bruna Lyra Duque – 09/09/20 – Conjur

[Lei desobriga reembolso por eventos cancelados em razão da Covid-19](#) - André de Araújo Gallo – 11/09/20 – Conjur

[Pandemia não pode impedir pai de visitar filho](#) - Karina Nunes Fritz – 15/09/20 – Migalhas

[Os efeitos da teoria da imprevisão em meio à crise da Covid-19](#) - Victor Cardoso – 21/09/20 – Conjur

[Considerações sobre a lacuna do RJET em relação à proibição de despejos liminares](#) - Fernanda Bissoli Pinho – 23/09/20 – Conjur

[A pandemia e os transplantes](#) - Eudes Quintino de Oliveira Júnior – 27/09/20 – Migalhas

[Impactos da covid-19 sobre a circular de oferta de franquia](#) - Arnaldo Rizzardo Filho e Raif Daher Hardman de Figueiredo – 05/10/20 - Migalhas

[Proteção de dados e pandemia: os perigos das tecnologias de rastreamento pessoal](#) - Cintia Rosa Pereira de Lima e Evandro Eduardo Seron Ruiz – 09/10/20 - Migalhas

[Resoluções extrajudiciais surgem como alternativas durante a crise da Covid-19](#) - Christina Nazarian – 10/10/20 - Conjur

[E no fim, quem pagará o cisne negro? Uma breve reflexão sobre a judicialização de relações locatícias durante a pandemia causada pela covid-19 - A primazia da renegociação à judicialização](#)

- *Guilherme de Freitas Antônio* – 15/10/20 – *Migalhas*

[O dilema da prisão do devedor de alimentos em tempos de Covid-19](#) - *Fernanda Tartuce, Leonardo Silva Nunes e Victor Fernando Muniz Rocha* – 04/11/20 - *Conjur*

[Lei 14.010/2020 caduca quando a Europa enfrenta a segunda onda de covid-19](#) - *Karina Nunes Fritz* – 03/11/20 - *Migalhas*

[Retroatividade das leis: a situação das leis emergenciais em tempos de pandemia](#) - *Carlos Eduardo Elias de Oliveira* – 05/11/20 – *Migalhas*

[Covid-19 e o atraso na entrega da obra: a interpretação da cláusula de tolerância à luz do abuso do direito](#) - *Felipe Cunha de Almeida* – 12/11/20 – *Migalhas*

[Direito da concorrência e pandemia I: preço abusivo em tempos de Covid-19](#) - *Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer* – 16/11/20 – *Conjur*

[Inventários e partilhas durante a crise causada pela Covid-19](#) - *Luciana G. Gouvêa* – 21/11/20 - *Conjur*

[Redução de mensalidades na crise da Covid-19 pode gerar efeitos nefastos](#) - *Gilberto da Graça Couto Filho* – 25/11/20 – *Conjur*

[Testamentos e pandemia](#) - *Flávio Tartuce* – 25/11/20 – *Migalhas*